

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 283, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 695/2024****OF 755/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.500, de 11 de março de 2024, que renova permissão outorgada anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 695

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.500, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00276/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.005020/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3878/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12500, de 11 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Record S.A., nos termos da Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947, posteriormente transferida à F.M. Record S.A., conforme Portaria nº 1380, de 28 de dezembro de 1978, e transferida novamente à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 145, datada em 20 de julho de 1992, publicada em 24 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.500, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.005020/2014-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 02008001245, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 755/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.500, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941868** e o código CRC **1D327D7D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES
01
zm

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.005020/2014-47**

Interessado: **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

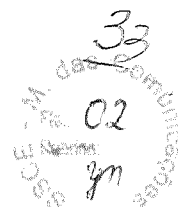
Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 34 (trinta e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 14/02/2014.

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DE ESTADO DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 005020/2014-47

CGRL/SPDA/SE

31/01/2014-15:37 - SDCOM

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.403.371/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2001, sobre-loja 01, CEP: 01311-931, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1.983, requer a V. Sa. digne-se a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da permissão que lhe foi transferida através da Portaria 145 de 20 de julho de 1992, publicada no DOU em 24 de julho de 1992, e renovada por novo período a partir de 01 de maio de 2004 através da Portaria 594 de 18 de agosto de 2009, do Ministério das Comunicações, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que regularão suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, bem como, declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Ademais, informa que estará juntando os comprovantes de regularidade referentes as contribuições sindicais tão logo os competentes sindicatos os disponibilizem.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2014.



Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia
Diretora

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO ORIGINAL

Em 31/01/14 às 14:18

Nome Legível Alaide Cristina





Compõe esta solicitação os seguintes documentos:

- Requerimento de solicitação;
- Declaração firmando não possuir autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão e também que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração firmando que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- CND relativo a contribuições previdenciárias e de terceiros;
- CND conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- CND de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- DECA, inscrição estadual SP;
- CND de Tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- Cópias do Contrato Social e últimas alterações;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;



DECLARAÇÃO

Pelo presente documento **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º49.403.371/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2001, sobre-loja 01, CEP: 01311-931 permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por sua representante abaixo subscrita, **DECLARA** que:

- (1) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- (2) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

São Paulo, 30 de janeiro de 2014.



Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia
Diretora





DECLARAÇÃO

Pelo presente documento **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.403.371/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2001, sobre-loja 01, CEP: 01311-931 permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por sua representante abaixo subscrita, **DECLARA** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

São Paulo, 30 de janeiro de 2014.



Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia
Diretora





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 010692013-21200371

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

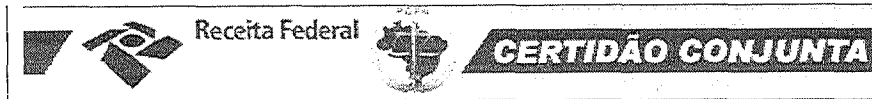
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/11/2013.

Válida até 13/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:27:28 do dia 05/09/2013 <hora e data de Brasília>.

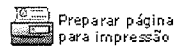
Válida até 04/03/2014.

Código de controle da certidão: **831B.BB60.23A7.8287**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





IMPRESSÃO IMPRESSÃO

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 49403371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 1311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2014 a 18/02/2014

Certificação Número: 2014012014252039904362

Informação obtida em 28/01/2014, às 10:58:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	4530517	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	28/01/2014 10:38:03	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos do Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 113.663.360.112	Situação: Ativo
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Data da Inscrição no Estado: 03/04/1991
Nome Empresarial: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Regime de Apuração: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 03/04/1991	CNPJ da Matriz: 49.403.371/0001-03
Porte: Demais	Capital Social: R\$ 50.000,00
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	Data início do regime: 01/09/1994
Regime Especial de IE Única: Não	Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

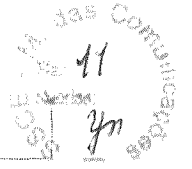
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
017.044.068-03	ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	Sócio	-	12/05/1993
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA MARIA CDELHD AGUIAR				
Nº: 215				
CEP: 05.804-900				
Município: SAO PAULO				
Contato do Participante				
Telefone:				
e-mail:				
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR				
Nº: 215				
CEP: 05.804-900				
Município: SAO PAULO				
Contato do Participante				
Telefone:				
e-mail:				
024.008.718-68	ORESTES QUERCIA	Sócio	-	12/05/1993
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR				
Nº: 215				
CEP: 05.804-900				
Município: SAO PAULO				
Contato do Participante				
Telefone:				
e-mail:				

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:	CNPJ: 49.403.371/0001-03	Data da Inscrição no Estado: 03/04/1991
IE: 113.663.360.112	NIRE: 35.2.0651381-9	Data Início da IE: 12/05/1993
Situação Cadastral: Ativo	Ocorrência Fiscal: Ativa	Data Início da Situação: 12/05/1993
Tipo de Unidade: -	Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo	

Tributário

Substituto Tributário: Não	Desde: 04/08/2000
CPR: 1150	Data Início da CPR: 01/01/2007
CPR-ST:	
CNAE Principal: 60.10-1/00 - Atividades de rádio	Data Início do CNAE Prin.: 01/01/2007
CNAE Secundários:	



Contabilista

CRC: 1SP153293/O-9 CPF/CNPJ: 085.722.958-36
Nome: MARIO SIMAO PEREIRA
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 12/06/2010
Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial
Logradouro: RUA BRAS DA ROCHA
Nº: 493 Complemento:
CEP: 04.828-090 Bairro: JARDIM IPORANGA
Município: SAO PAULO UF: SP
Telefone: (11)5661-7557 Fax:
e-mail:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial
Logradouro: AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR 215
Nº: 215 Complemento: BLOCO BELVEDERE
CEP: 05.804-900 Bairro: JARDIM SAO LUIS
Município: SAO PAULO UF: SP
Telefone: (11)3741-7333 Fax:
e-mail:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Nº: 2001 Complemento: SL 1
CEP: 01.311-300 Bairro: CDNSOLACAO
Município: SAO PAULO UF: SP
Referência:
Data de Início do Endereço: 12/05/1993

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)251-3699 Telefone 2:
Fax: e-mail:

Endereço de Correspondência

Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Nº: 2001 Complemento: SL 1
CEP: 01.311-300 Bairro: CONSOLACAO
Município: SAD PAULO UF: SP
Referência:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1231160 - 2013
C.C.M. : 2.980.528-7
CNPJ / CPF : 49.403.371/0001-03
Contribuinte : REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Endereço : AV PAULISTA 2001 SOBRELOJA SALA 01
Tipo Serviço :
Início Atividades : 15/06/1998
Emitida em : 29/08/2013
Válida até : 28/02/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:
REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).

13
13/05/2014
JUCESP

SINGULAR

110307

JUCESP PROTOCOLO
511811/05-6

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03
NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário e advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.963.917-4 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF(MF) sob nº 024.008.718-68, e domiciliado na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo; e

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF(MF) sob nº 017.044.068-03, e domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo,

Únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA", com sede na Avenida Paulista, 2001, sobre-loja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.403.371/0001-03, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.206.513.819, e últimas alterações sob o número 35.373/00-3 em sessão de 23/02/2000 e 36.836/01-1 em sessão de 12/03/2001, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

- 1) Alterar o endereço da filial de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, que passa agora a ser na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo Município de Recife – PE;

Handwritten mark



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
ST. TAPECERICA, 305
Tratado de Andrade Brito - crescente

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

JUN 2014

- 2) Alterar o endereço da filial de Salvador - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-18, com seus atos arquivados na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478, que passa a ter seu endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no Município de Salvador - BA;
- 3) Alterar o endereço da filial de Campinas - SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, que passa agora a ter como endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no Município de Campinas - SP;
- 4) Alterar a redação da cláusula que dispõe sobre o Objeto social, sem alterar o Objeto social. Assim, a redação antiga que era "a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades: radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional"; passa a ser "a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente";
- 5) Alterar as demais cláusulas do contrato social, a fim de adaptá-lo às disposições do novo Código Civil (Lei 10.406 de 10.01.2002).



Magu de Andrade Brito - autenticante

Handwritten signature and a circular stamp.

15
ym

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Face as deliberações supra, o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. A sociedade constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela lei das sociedades anônimas.

1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

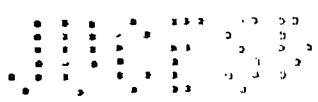
1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NovaBrasil FM**, nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo – SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.

1.3. A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.



21 JAN 2014
POR AUTENTICAÇÃO DO 2.
EST. ITA RECOP

Arquivo de Arquivo 0710 - 25070910



1.3.1 A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição de transmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

1.4. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE E DEPENDÊNCIAS**

2.1. A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no município de Campinas – SP;

2.1.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo município de Recife – PE;

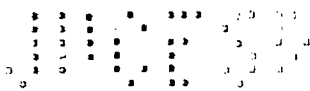
2.1.1.3. Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478 e endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no município de Salvador – BA;

2.1.1.4. Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, localizada me SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405. Edifício Executive Tower, CEP 70307-000;



21 JAN 2017
POR AUTENTICACAO RS 2.
EST. ITABERAICA





2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro - RJ, regularmente inscrita no CNPJMF sob o nº 49.403.371/0004-56, localizada na Av. Rio Branco 245, sala 3.701, Edifício Bokel, CEP 20040-009

2.2. Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos cotistas e constarão da ata da reunião correspondente, a qual será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do contrato social.

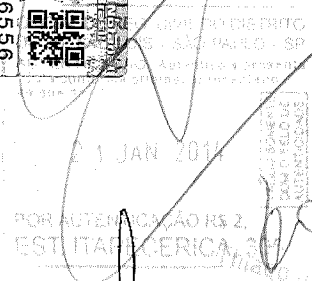
CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

3.1. O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas iguais, do valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. **ORESTES QUÉRCIA** é titular de 45 (quarenta e cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;

3.1.2. **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA** é titular de 5 (cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Associação das Comunidades
18
2014



21 JAN 2014

AUTENTICAÇÃO RS 2
EST. ITAPECERICA, 100

Associação das Comunidades
Associação das Comunidades

3.1.3. Assim resumidas no seguinte quadro:

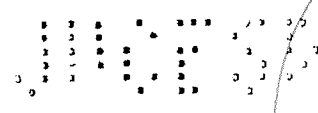
Sócios Quotistas	Quantidade	Valor	Porcentagem
Orestes Quércia	45	R\$ 45.000,00	90%
Aíaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R\$ 5.000,00	10%
Total	50	R\$ 50.000,00	100%

- 3.2. As cotas do capital encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.3. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.4. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

- 4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.
- 4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do Diretor Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;
- 4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;



BRASIL
BANCO DE ATIVIDADE DIFERENCIADA

4.1.3. Quando disserem respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinqüenta por cento) do capital social;

4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.

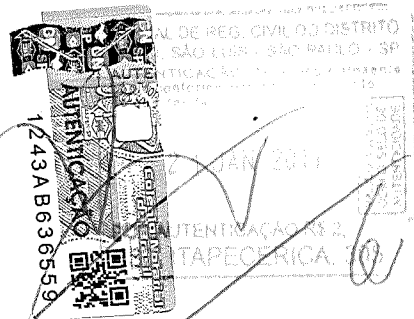
4.2 Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá ao Diretor Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.

4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverão apresentar o competente instrumento de representação.

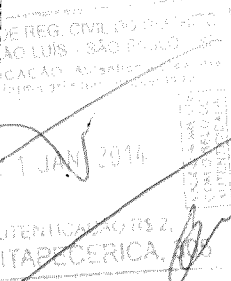
4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo Diretor Presidente, ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.



- 4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo Diretor Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.
- 4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.
- 4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.
- 4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.
- 4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

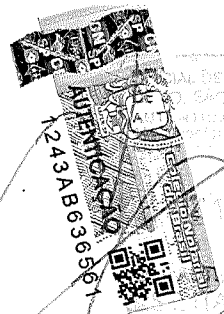
CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócios ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente (um) e Diretores
 - 5.1.1 Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.



5.1.2 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretor Presidente da sociedade, por tempo indeterminado, a cotista **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.

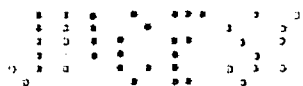
- 5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo seu Diretor Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.
- 5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis "ad nutum" ou destituíveis a qualquer tempo: (a) pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou (b) pelo Diretor Presidente da sociedade, nas situações que ele considerar urgentes, "ad referendum" da reunião dos cotistas.
- 5.4. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.
- 5.5. Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.
- 5.6. Compete ao Diretor-Presidente:
 - a) A superintendência de todos os negócios sociais;
 - b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;
 - c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;
 - d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e
 - e) A constituição de procuradores e de prepostos.



REGISTRO CIVIL DO DISTRITO
DE SÃO PAULO - SP
17 de Maio de 2016
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SÃO PAULO - SP

Das Cotas
22
SS
ym
Chaque de Anuidade R\$100,00 - 500000000

- 5.7. A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do Diretor Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax, ou Internet, ou outro meio de comunicação.
- 5.8. A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do Diretor Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:
- a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;
 - b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e
 - c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular.
- 5.9. Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com um Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".
- 5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "ad judícia" e "ad negocia et extra" constituído(s) pelo Diretor Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.
- 5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo Diretor Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo Diretor Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, ao Diretor Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.



Escritório de Comunicação
23
Ym
Instituto de Registro de Imóveis - São Paulo

- 5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.
- 5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Registro do Comércio, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.
- 5.14. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou, pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.

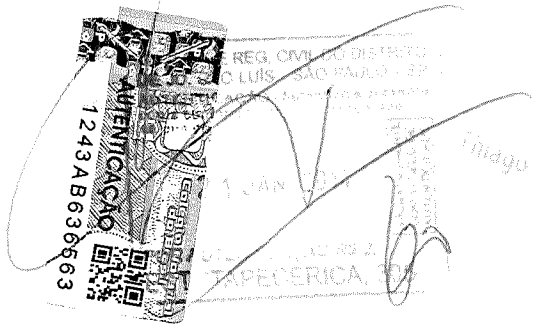
CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

- 6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação ou cessão de cotas para filhos ou netos dos cotistas.
- 6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.

NOTA

- 6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuírem.
- 6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.
- 6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.
- 6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.
- 6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

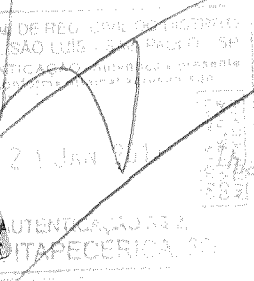
[Faint watermark text: "Imagem de arquivo digital - eletrônica"]

- 6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.
- 6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.
- 6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

- 7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.
- 7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou dela se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.



Thiago de Andrade Brito - Escrevente

11111111
11111111
11111111
11111111
11111111
11111111
11111111
11111111
11111111
11111111

- 7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 81% (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.
- 7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.
- 7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do "de cujos" para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.
- 7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.
- 7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.
- 7.7. O ingresso como sócio da sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

R



AL DE REG. CIV. DO Dist.
TACIS DO PROLC
Autenticação e ProLC
de 01/01/2014

1243AB636565

1243AB636565
TAPECERICA 305

g

A

O

CLÁUSULA OITAVA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

- 8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.
- 8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.
- 8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA NONA
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

- 9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).
- 9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.
- 9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu Diretor-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.
- 9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.



[Handwritten signature]

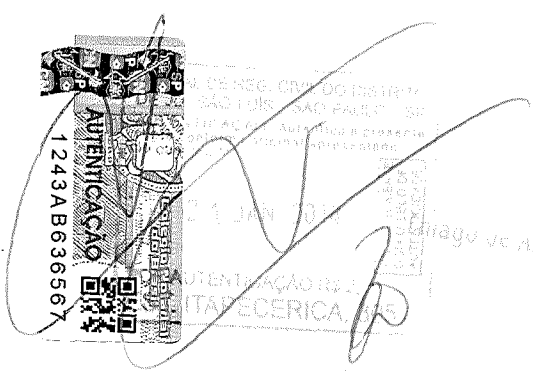
[Handwritten signature]

CONTO

- 9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.
- 9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.
- 9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.
- 9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

- 10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de prévia aprovação ou autorização do Governo Federal.
- 11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 11.3. Os acordos de cotistas, regulando outras situações societárias, serão arquivados na sede da sociedade, e poderão ser levados, pelo(s) sócio(s) interessado(s), à arquivamento ou registro no Registro do Comércio, e constituirão disposições complementares a este contrato social
- 11.4. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

- 11.5. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



POSSE

11.6. O Diretor Presidente, é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste, visto que já possui as autorizações necessárias.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de Janeiro de 2005.

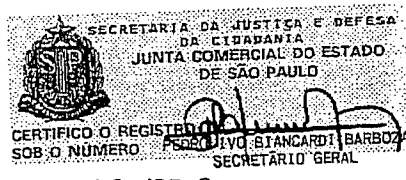
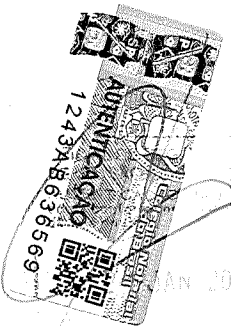
ORESTES QUÉRCIA

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

Testemunhas

Nome: ROBERTO YAMAMOTO
CPF: 251.150.228/34
RG: 4.487.490-X

Nome: Rodolfo Fiorese Castaldini
CPF: 280833578-47
RG: 25105864-7

ADVOGADO
OABSP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 192.467/05-0
SECRETÁRIO GERAL



JUCESP



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:01:24 do dia 27/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

00194.56979 40200.800122 45003.671216 7 56540000257400

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 27/01/2014 - 03064934899	Vencimento	
	Nosso Número (R.Fiscal-Seq-dv) 02008001245-0036-71		
<p>Informações</p> <p>Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013; Quantidade de estações: I - Classe E3 - 1</p> <p>- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)</p> <p style="text-align: center; opacity: 0.5;">BOLETO PAGO EM 27/01/2014</p>			
(=)Valor do Documento 2.574,00	(+)Mora/Multa/Juros 0,00	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago 2.574,00
Sacado: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF: 49403371000103			



00193.67234 00200.800126 45003.797219 6 56540000039000

Recibo do Sacado

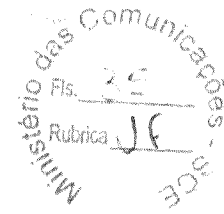
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 27/01/2014 - 03064934899	Vencimento 27/03/2014	
	Nosso Número(N Fistel-Seq-dv) 02008001245-0037-97		
<p>Informações</p> <p>Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013: Quantidade de estações: 1 - Classe E3 - 1</p> <p>- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)</p> <p style="text-align: center; font-size: 2em; opacity: 0.5;">BOLETO PAGO EM 27/03/2014</p>			
(=)Valor do Documento 390,00	(+)Mora/Multa/Juros 0,00	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago 390,00
Sacado: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF: 49403371000103			

34
47



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

8



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO BERNARDO SILVA,
D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Ref.: Processo nº 53000.005020/2014 (Renovação de Outorga)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 012689/2014-11

SEPROD/LOG/COLOG/CGRL/SPO

25/03/2014-14:12

Sdoom

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado subscrito *in fine*¹, requerer a juntada dos anexos documentos, objetivando instruir o pedido de renovação de outorga protocolado tempestivamente, comprovando sua regularidade quanto a contribuição sindical, tanto a relativa ao empregador², quanto a relativa aos empregados³.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília - DF, 19 de março de 2014.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

¹ Documento nº 01 - Instrumento de procuração.

² Documento nº 02 - Declaração do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesp.

³ Documentos nºs 03 a 07 - Declarações emitidas pelo Banco Bradesco S.A. atestando o pagamento de guias de recolhimento da contribuição sindical urbana ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo nos anos de 2009 a 2013.

PROCURAÇÃO

Ministério das Comunicações - MCTE
Fls. 34
Rubrica 05

OUTORGANTE: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º49.403.371/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2001, sobre-loja 01, CEP: 01311-931, e suas filiais, neste ato representada por sua Diretora Presidente **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, brasileira, viúva, médica e empresária, portadora da Cédula de Identidade RG numero 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o número 017.044.068-03, domiciliada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo, tel. (11) 3741-9190 e endereço eletrônico juridico@solpanamby.com.br.

OUTORGADOS: RODOLFO MACHADO MOURA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, inscrito no RG sob o nº 1.497.955 SSP/DF e portador do CPF nº 636.175.011-68, **AFONSO ASSIS RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 15.010, inscrito no RG sob o nº 1.408.886 SSP/DF e portador do CPF nº 635.303.841-00, e **GABRIEL HENRIQUE PENA COSTA**, brasileiro, casado, acadêmico de Direito regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 8.789/E, inscrito no RG sob o nº 1.585.374 SSP/DF e portador do CPF nº 705.435.001-44, todos com endereço profissional no SHIS QI 21, Conjunto 07, Casa 17, CEP: 71.655-270, Brasília - DF, telefax (61) 3203.3661 e endereço eletrônico rodolfommoura@gmail.com.

PODERES: Especiais para representar a Outorgante, individualmente, perante o Ministério das Comunicações, Anatel e Congresso Nacional, bem como seus departamentos, gerências e demais órgãos, com a finalidade de peticionar, assinar, requerer, solicitar, retirar, confessar e transigir, protocolar, atender, apresentar, prestar contas, juntar, regularizar, obter vistas e ciência de ofícios, processos administrativos, processos, despachos decisórios, intimações, notificações, apresentar defesas, impugnações, recursos, prestar declarações e esclarecimentos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, em especial para renovação de outorga de concessão/permissão, inclusive, substabelecer com reservas de iguais, ficando responsável pelos atos praticados, de seus prepostos e responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

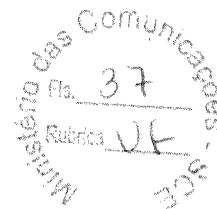
São Paulo, 30 de janeiro de 2014.


REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA





SERTESP



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA** concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na Rua Orlando Carpino, nº237, Município de Campinas, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº49.403.371/0001-03, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2009/2010/2011/2012 e 2013

São Paulo, 04 de fevereiro de 2014

Ricardo José Zovico
Presidente





Bradesco

Banco Bradesco S.A.

Ministério das Comunicações
Fls. 38
Rubrica JF

São Paulo, 14 de Março de 2014

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **Rede Central de Comunicação** efetuou o pagamento do boleto com os dados abaixo:

GRCSU – Guia de recolhimento da contribuição sindical urbana
Boleto da CEF
Vcto / Pgto: 30/04/2009
Ag / Cod Cedente – 0240 / 000000264026934
NN: 494033710001
Valor: R\$ 3130,26
Cedente: Sin Trab empresas radiodifusão televisão est sp

O valor de R\$ 3.130,26 refere-se ao crédito repassado ao banco nº 104 em 30/04/2009, incluso no lote nº 3396021 no valor global de R\$ 43.968,68.

Fernando
99.933-Fernando Meirelles Machado

Madalena
84344 - Madalena de Lurdes Moraes

BANCO BRADESCO S.A.



Bradesco

Banco Bradesco S.A.



São Paulo, 14 de Março de 2014

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **Rede Central de Comunicação** efetuou o pagamento do boleto com os dados abaixo:

GRCS – Guia de recolhimento da contribuição sindical
Boleto da CEF
Vcto / Pcto: 30/04/2010
Ag / Cod Cedente – 0240 / 000264026934
NN: 494033710001
Valor: R\$ 2532,39
Cedente: Sin Trab empresas radiodifusão televisão est sp

O valor de R\$ 2.532,39 refere-se ao crédito repassado ao banco nº 104 em 30/04/2010, incluso no lote nº 3396033 no valor global de R\$ 66.305,99.

Fernando
93333-Fernando Morreles Machado

Madalena
84344 - Madalena de Lurdes Moraes

BANCO BRADESCO S.A.



Bradesco

Banco Bradesco S.A.



São Paulo, 14 de Março de 2014

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **Rede Central de Comunicação** efetuou o pagamento do boleto com os dados abaixo:

GRCS – Guia de recolhimento da contribuição sindical
Boleto da CEF
Vcto / Pgto: 30/04/2011
Ag / Cod Cedente – 0240 / 000264026934
NN: 494033710001
Valor: R\$ 2718,12
Cedente: Sin Trab empresas radiodifusão televisão est sp

O valor de R\$ 2.718,12 refere-se ao crédito repassado ao banco nº 104 em 30/04/2011, incluso no lote nº 339601 no valor global de R\$ 56.695,46.

Fernando
93.933-Fernando Merelles Machado

Madalena
244 - Madalena de Lurdes Morais

BANCO BRADESCO S.A.



Bradesco

Banco Bradesco S.A.



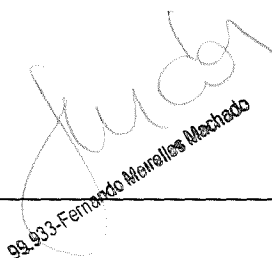
São Paulo, 14 de Março de 2014


DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **Rede Central de Comunicação** efetuou o pagamento do boleto com os dados abaixo:

GRCS – Guia de recolhimento da contribuição sindical
Boleto da CEF
Vcto / Pgto: 30/04/2012
Ag / Cod Cedente – 0240 / s-02693
NN: 00000000321
Valor: R\$ 3374,25
Cedente: Sin Trab empresas radiodifusão televisão est sp

O valor de R\$ 3.374,25 refere-se ao crédito repassado ao banco nº 104 em 30/04/2012, incluso no lote nº 9297230 no valor global de R\$ 45.799,74.


99.933-Fernando Meirelles Machado


44 - Madalena de Lurdes Morais

BANCO BRADESCO S.A.



Bradesco

Banco Bradesco S.A.



São Paulo, 14 de Março de 2014

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **Rede Central de Comunicação** efetuou o pagamento do boleto com os dados abaixo:

GRCSU – Guia de recolhimento da contribuição sindical urbana
Boleto da CEF
Vcto / Pgto: 30/04/2013
Ag / Cod Cedente – 0240 / 000000264026934
NN: 494033710001
Valor: R\$ 3952,19
Cedente: Sin Trab empresas radiodifusão televisão est sp

O valor de R\$ 3.952,19 refere-se ao crédito repassado ao banco nº 104 em 30/04/2013, incluso no lote nº 297533 no valor global de R\$ 68.402,41.

Fernando Meirelles Machado
99.933-Fernando Meirelles Machado

Madalena de Lurdes Moraes
84344 - Madalena de Lurdes Moraes

BANCO BRADESCO S.A.



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 05/12/2014, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0273317** e o código CRC **E4B189B0**.



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 08/12/2014

Hora: 15:43:44



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos		

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: **anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**Data: **08/12/2014**Hora: **15:44:35**



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.008.718-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: São Paulo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
FUNDACAO BRASIL 2000	São Paulo	30/09/2008	30/09/2018
FUNDACAO CASPER LIBERO	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo	01/05/1994	01/05/2004
RADIO DIFUSORA ATUAL LTDA	São Paulo	02/10/2002	02/10/2012
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ELDORADO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO EXCELSIOR S/A	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO IMPRENSA S/A	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ITAPEMA FM DE SAO PAULO LTDA	São Paulo	13/08/2006	13/08/2016
RADIO MENSAGEM LTDA	São Paulo	08/01/1983	08/01/1993
RADIO PANAMERICANA S A	São Paulo	18/09/1993	18/09/2003
RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	São Paulo	24/07/2002	24/07/2012
RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: - Data: **08/12/2014** Hora: **11:13:15**

Registro 1 até 15 de 17 registros

➡ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.005020/2014-47		
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA		
Localidade: SÃO PAULO	UF: SP	Serviço: FM
Período: 01/05/2014 a 01/05/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			37
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			38/42
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			31
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			06
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			08
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			07
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			09/11

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			12
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2.	
Análise:	DATA
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	08/12/2014

NOTA TÉCNICA Nº 19792/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.005020/2014-47.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0276407), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 09/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 09/12/2014, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/12/2014, às 18:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0276414** e o código CRC **317CABFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21986/2014/SEI-MC

Brasília, 08 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
Avenida Paulista, n. 2001, sala 01, Bela Vista
01.311-931 São Paulo-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.005020/2014-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 19792/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/12/2014, às 18:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0276418** e o código CRC **23C9A492**.

OF: 21986/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
AV. PAULISTA, Nº 2001, SALA 1 – BELA VISTA
CEP: 01.311-931 SÃO PAULO/SP
PROC.: 53000.005020/2014
REVISÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08952738 2 BR		
		



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08952738 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília-DF



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:38:20 do dia 21/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
284	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	BA	Salvador	FM	3	M	
284	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	BA	Salvador	FM	3	K	
248	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	DF	Brasília	FM	3	L	
232	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	PE	Recife	FM	3	M	
208	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	RJ	Rio de Janeiro	FM	3	M	
208	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	RJ	Rio de Janeiro	FM	3	P	
870 kHz	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	Campinas	OM	3	M	
279	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	Campinas	FM	3	M	
209	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	São Paulo	FM	3	M	

 Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 21/09/2015

Hora: 16:39:40

Registro 1 até 9 de 9 registros

 Página: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#)
[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São Paulo
Frequência: 89,7 MHz
Classe: E3
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: NOVA BRASIL FM
Nº Estação: 7803133

Fistel: 02008001245
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 16/03/2004 13:30:01

Primeiro Licenciamento:

 Dados do Plano Básico
 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 01311931
Número: 2001
Município: São Paulo
Telefone: 11 2513699

Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Complemento:
Distrito:

Bairro: BELA VISTA
SubDistrito:
Fax: 11 2899426

UF: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 01311931
Número: 2001
Município: São Paulo
Telefone:

Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Complemento: sl. 01
Distrito:

Bairro: BELA VISTA
SubDistrito:

UF: SP

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

NOVA BRASIL FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 02008001245

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	02/06/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	07/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	25/09/1984	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	24/07/1992	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Mudança de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	16/10/1997	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	16/10/1997	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	17/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	06/04/2006	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	17/09/2009	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	30/06/2010	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	02/06/2011	Suspensão	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	17/11/2011	Suspensão	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	20/08/2012	Multa	Jur.

 Característica da Estação Instalada
 Dados do Licenciamento

Menu Principal ▾

Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Consultas Gerais

Módulos Auxiliares

Ajuda

/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 21/09/2015

Hora: 16:38:39

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.008.718-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas		

 Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 21/09/2015

Hora: 16:41:31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.005020/2014-47.		
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA		
Localidade: SÃO PAULO	UF: SP	Serviço: FM
Período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			37
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			38 a 42 - ver
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			(0732494)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			6
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			7

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			9
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12 (Sede – São Paulo)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			73 a 80
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA	x			x		5, 7 - (03726 25)
	Espólio - ORESTES QUERCIA						9 e 10 – positiva (ver rodapé); 12 0372625) (Fiscal e outros – positiva – inteiro teor 38(037 2625) e 4,5,6 (04499 92)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA	x			x		6 - (03726 25)
	Espólio - ORESTES QUERCIA	x			x		11 - (03726 25)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA	x			x		8 - (03726 25)

	Espólio - ORESTES QUERCIA	x			x		14 - positiv a - (03726 25) – ver rodapé
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA	x			x		8 - (03726 25)
	Espólio - ORESTES QUERCIA	x			x		14 - positiv a - (03726 25) – ver rodapé
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI (S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				x			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;				x			
23- certidões de protestos de títulos;				x			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p><u>Observação 1:</u></p> <p><u>Foram apresentas as seguintes certidões de inteiro teor (Cível):</u></p> <p>1 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0402234-33.1997.8.26.0053 (053.97.402234-9) – fls. 15 e 16 (0372625);</p> <p>2 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5 a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0400242-03.1998.8.26.0053 (053.98.400242-9) – fl. 17 (0372625);</p> <p>3 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0810780-27.1988.8.26.0053 (053.88.810780-9) – fl. 3 (0449992);</p> <p>4 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0721685-78.1991.8.26.0053 (053.91.721685-9) - fls. 18 e 19 (0372625);</p> <p>5 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0401542-</p>

Observações:

05.1995.8.26.0053 (053.95.401542-9) – fl. 5 (0651732) ;

6 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0401543-87.1995.8.26.0053 (053.95.401543-9) – fls. 20 e 21 (0372625)

7 - Foro Central Cível 15a Vara Cível. Processo: 0412963-89.1995.8.26.0053 (583.53.1995.412963) – fls. 22 a 30 (0372625);

8 - Foro Central Cível 15a Vara Cível. Processo: 0415559-12.1996.8.26.0053 (583.53.1996.415559) – fls. 31 a 37 (0372625).

Não há certidões:

1 - Foro Central Cível 11a Vara da Família e Sucessões. Processo: 0008135-12.2011.8.26.0100;

2 - Foro Central Cível 11a Vara da Família e Sucessões. Processo: 0008136-94.2011.8.26.0100.;

3 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0105275-32.2007.8.26.0053.

Certidões Execuções Fiscais:

1 - Processo: 0119534-55.0200.8.26.0090 – inteiro teor – fl. 4 (0449992);

2 - Processo: 0119531-03.0200.8.26.0090 – inteiro teor – fl. 5 (0449992);

3 - Processo: 0119538-92.0200.8.26.0090 – inteiro teor – fl. 6 (0449992);

4 - Processo: 0196106-42.0400.8.26.0090 – inteiro teor – fl. 38(0372625).

Justiça Federal:

Fls. 14 (0372625) – Processo: 0007160-67.2002.403.6182 - inteiro teor – fls. 39 a 43 e
Processo: 0001227-25.2003.403.6103 – inteiro teor – fls. 44 a 46 (0372625).

Observação 2:

A certidão apresentada às fls. 73 a 80 da Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como a alteração contratual de fls. 13 a 30, estão em conformidade com os últimos dados do SIACCO e Pasta Jurídica. No entanto, em algumas certidões emitidas pela Justiça em nome do sócio Orestes Quércia consta como “Espólio”. Assim, o feito será encaminhado a Atos Societários para conhecimento e providências, se for o caso.

Análise:

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

DESPACHO

Processo n. 53000.005020/2014-47.

1. Tendo em vista que às fls. 73 a 80 foi apresentada certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo cujos quadros societário e diretivo estão em conformidade com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, mas que em algumas certidões emitidas pela Justiça consta a expressão "espólio" em relação ao sócio Orestes Quércia, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/09/2015, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0733152** e o código CRC **A0B62D4B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO

Processo. 53000.005020/2014-47

1. Certifico e dou fê de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º733152) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.000154/2016-90, e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora Substituta, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 01/02/2016, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0733171** e o código CRC **C5763828**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 21548/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.005020/2014-47.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Central de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Doutra Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0733149), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância) e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.5. apresentar a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados: Processo nº 0008135-12.2011.8.26.0100 (11ª Vara da Família e Sucessões); Processo nº 0008136-94.2011.8.26.0100 (11ª Vara da Família e Sucessões) e Processo nº 0105275-32.2007.8.26.0053 (3ª Vara de Fazenda Pública).
- 6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.7. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/09/2015, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 23/09/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0733177** e o código CRC **6CAC7B56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31123/2015/SEI-MC

Brasília, 23 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
Avenida Paulista, n. 2001, sala 01, Bela Vista
01.311-931 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.005020/2014-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21548/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 23/09/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0733229** e o código CRC **840B174B**.

Data de Envio:

24/09/2015 08:53:49

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

juridico@solpanamby.com.br
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoese@solpanamby.com.br
rodolfo@mouraeribeiro.adv.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.005020/2014-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_0733229.html
Nota_Tecnica_0733177.html

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 21986/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
 AV. PAULISTA, Nº 2001, SALA 1 - BELA VISTA
 CEP: 01.311-931 SÃO PAULO/SP
 PROC.: 53000.005020/2014
 REVISÃO DE OUTORGA

DESTINATAIRE

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Joaquim Gonçalves Paulista
 RG-37.653.472-2

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14 JAN 2015

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD - PAULISTA

14 JAN 2015

DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Jose R. V. dos Santos
 Mat. 8.913.116-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08952738 2 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0
 70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

DESPACHO

Processo n. 53000.005020/2014-47

1. Para que se possa dar prosseguimento à análise do processo, necessário que o Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM **certifique**, nos autos, a existência ou não de Resposta à Exigência feita por meio da Nota Técnica nº 21548/2015/SEI-MC, encaminhada à Entidade por meio do Ofício nº 31123/2015/SEI-MC, fazendo-os anexar em caso positivo.

2. Por esta razão, de ordem do Coordenador, devolvo os autos ao SDCOM para as providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe de Serviço**, em 09/10/2015, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0761708** e o código CRC **0D776AE1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		COMUNICACAO LTDA									
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: [anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima](#)

Data: 26/03/2018

Hora: 17:49:56



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
REDE CENTRAL DE	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo		

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		COMUNICACAO LTDA									
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: [anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima](#)

Data: **26/03/2018**

Hora: **17:51:46**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.008.718-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima

Data: 26/03/2018

Hora: 17:52:00

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1977
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6	
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDAM@SOLPANAMBY.COM.BR		TELEFONE (11) 3741-5745	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/03/2018** às **17:51:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

RADIO URUBUPUNGA LTDA	Andradina		
RADIO VALE DO RIO PARANA LTDA	Presidente Epitácio	24/04/2001	
RADIO VALE DO RIO TIETE LTDA	José Bonifácio	17/06/2000	
RADIO VALPARAISO LTDA	Valparaíso	01/05/2004	
RADIO VENEZA PAULISTA LTDA	Pereira Barreto	05/10/1994	05/10/2004
RADIO VIDA FM LTDA	São José dos Campos	30/09/2008	30/09/2018
RADIO VIP FM DE PIRAPOZINHO LTDA	Pirapozinho		
RADIO VOX 90 LTDA	Americana	21/09/2007	21/09/2017
RADIO WS & AO LTDA	Buri	06/02/2006	06/02/2016
RADIODIFUSAO MOGIANA PAULISTA LTDA	Espírito Santo do Pinhal	14/09/1988	14/09/1998
RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	Dracena	18/03/2004	18/03/2014
REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	Tanabi	07/04/2005	07/04/2015
REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	Santa Cruz do Rio Pardo	17/02/2006	17/02/2016
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	Mogi das Cruzes	12/08/2010	12/08/2020
REDE ASSOCIADA DE RADIODIFUSAO LTDA	Pederneiras	11/03/1991	11/03/2001
REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	Osasco	12/07/2002	
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Campinas	30/01/2008	30/01/2018
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	Taubaté	29/09/2006	29/09/2016
REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	Sumaré	12/11/2010	12/11/2020
REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	Pedreira		
REDE PAULISOM DE RADIODIFUSAO LIMITADA	Avaré	20/09/1988	20/09/1998
REDE REGIONAL LTDA	Ibaté	01/07/1988	01/07/1998
REDE RIJOMAR DE RADIODIFUSAO LTDA	Gália	29/04/2004	29/04/2014
REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA- EPP	Taubaté	03/11/2001	03/11/2011
ROTA COMUNICACOES LTDA	Adamantina		
S.P. COMUNICACOES & PUBLICIDADE LTDA.	Severínia	03/12/2010	03/12/2020
S.P. COMUNICACOES & PUBLICIDADE LTDA.	Monte Azul Paulista		
SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	Araras	13/06/1991	13/06/2001
SANTA BARBARA RADIODIFUSAO LTDA	Ilhabela	23/12/2005	23/12/2015
SANTA CRUZ FM LTDA	Brodowski	04/08/2006	04/08/2016
SANTA CRUZ FM RADIO E JORNAL LTDA	Santa Rita do Passa Quatro		
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA	Pradópolis		
SINTONIA SISTEMA FM STEREOSOM LTDA	Dois Córregos	11/03/1991	11/03/2001
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	Ipuã	31/03/2010	31/03/2020
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	Nuporanga	10/11/2011	10/11/2021
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	São José da Bela Vista		
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	São Joaquim da Barra	24/11/2011	24/11/2021
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	Ribeirão Corrente	24/11/2011	24/11/2021
SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	Álvares Machado	03/12/2004	03/12/2014
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	Presidente Prudente	06/09/2008	06/09/2018
SISTEMA BARRETENSE DE COMUNICACAO E CULTURA LTDA	Barretos	18/03/1996	18/03/2006
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/2004	
SISTEMA CRISTAL DE COMUNICACAO LTDA - EPP	Cristais Paulista	14/02/2005	14/02/2015



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:50:04 do dia 26/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Valeria Leite de Lima

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São Paulo
Frequência: 89,7 MHz
Classe: E3
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: NOVA BRASIL FM
Nº Estação: 7803133
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008001245
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
**Último
Licenciamento:** 16/03/2004 13:30:01

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text" value="DMC"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text" value="DMC"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text" value="DMC"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="02/06/1981"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text" value="DMC"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="07/05/1982"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="25/09/1984"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text" value="DMC"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="24/07/1992"/>	Transferência Indireta	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text" value="DMC"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Mudança de Local	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="16/10/1997"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="16/10/1997"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="03/10/2000"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>

		- Selecione -	ER		17/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			06/04/2006	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			17/09/2009	Renovação	Jur.
		- Selecione -			30/06/2010	Multa	Jur.
		- Selecione -			02/06/2011	Suspensão	Jur.
		- Selecione -			17/11/2011	Suspensão	Jur.
		- Selecione -			04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			20/08/2012	Multa	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão nº: 165209037/2018

Expedição: 26/12/2018, às 13:55:07

Validade: 23/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FICHA CADASTRAL JURÍDICA (QUADRO DIRETIVO)

ENTIDADE: Rede Central de Comunicação Ltda.

C.G.C.: 49.403.371/0001-03

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> DEC. <input type="checkbox"/> PORT. <input checked="" type="checkbox"/> E.M.	
			N.º	<input type="checkbox"/> DOU
Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quêrcia CPF nº 017.044.068-03	Ind.	Dir. Gerente	124	13.07.87

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		N.º	DOU
Azis José Elias CPF nº 065.580.468-49	Ind.	751	10.12.96
Severino Argemiro da Silva CPF nº 434.221.107-63	Ind.	751	10.12.96

OBS:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FICHA CADASTRAL JURÍDICA (QUADRO SOCIAL)

ENTIDADE: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
 C.G.C.: 49.403.371/0001-03

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A) / DECORRENTE DA Portaria N.º 033 DE 19/02/98 DOU 1/1/1

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	
ORESTES QUÉRCIA CPF nº 024.008.718-68	45			45.000,00
ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA CPF nº 017.044.068-03	05			5.000,00
TOTAL	50			50.000,00

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.005020/2014-47		
Entidade: Rede Central de Comunicação Ltda.	CNPJ: 49.403.371/0001-03	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: São Paulo	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	evento SEI nº 0273305-fl. 2 Requerimento – 31 de janeiro de 2014 evento SEI Pendente Declarações
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI nº 2807012

2. RELATIVOS À ENTIDADE

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI nº 0273305 -fl. 13/30 13ª Alteração Contratual
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	evento SEI nº 0372625 -fl. 73/80 Exercício de 2015
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 0787482 -fl. 7

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI nº 2807015 Sede: São Paulo/SP
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI nº 0273305 -fl. 7 evento SEI nº 0273305 -fl. 9 evento SEI nº 0273305 -fl. 12
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI nº 2807040
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI nº 0787482 -fl. 6 evento SEI nº 0273305 -fl. 8
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 0273305 -fl. 8
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	*

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que: <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

Observações:

- 1 – Procuração, evento SEI nº 0273305 -fl. 36, outorgando poderes a Rodolfo Machado Moura, Afonso Assis Ribeiro e Gabriel Henrique Pena Costa, para representar a Entidade junto a esta Pasta, datada de 30 de janeiro de 2014.
- 2 - Procuração, evento SEI nº 0651732 -fl. 3, outorgando poderes a Rodolfo Machado Moura, Afonso Assis Ribeiro e Lucas Cardoso Oliveira, para representar a Entidade junto a esta Pasta, datada de 23 de fevereiro de 2015, com validade até 29/2/2016.

*Em 23/12/20015 a Entidade informou que aguardava análise do processo nº 53504.013416/2015-78 sobre mudanças de características técnicas do sistema irradiante (ANATEL)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: VALÉRIA LEITE DE LIMA CARGO: Chefe de Divisão	27/03/2018

NOTA TÉCNICA Nº 6581/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.005020/2014-47

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Central de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo, no estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º2808204):

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; e,

4.5. Laudos de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/10/2018, às 13:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2808211** e o código CRC **47F4D243**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11882/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)

Rua Major Quedinho 90, andar 6 - Centro

01050 901 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.005020/2014-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6581/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/10/2018, às 13:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2809251** e o código CRC **76E8455E**.

Data de Envio:

28/03/2018 10:09:54

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações PAI

Mensagem:

Processo nº 53000.005020/2014-47

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,


Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Informações PAI

De : cgfi@mctic.gov.br

Qua, 28 de mar de 2018 15:51

Assunto : Re: Informações PAI 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Paulo/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 28 de março de 2018 10:09:55

Assunto: Informações PAI

Processo nº 53000.005020/2014-47

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3ºAndar, Sala 324-oeste.

CEP 70044-900 Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6811

lilian.misquita@mctic.gov.br

**Relatório do Canal - São Paulo - FM.pdf**

103 KB

Data de Envio:

29/10/2018 14:13:03

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridico@solpanamby.com.br
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoese@solpanamby.com.br
rodolfo@mouraeribeiro.adv.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.005020/2014-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2809251.html
Nota_Tecnica_2808211.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.005020/2014-47		
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	CNPJ: 49.403.371/0001-03	
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: São Paulo	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4,5 (3627865)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(2807012)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	20-246 (3627865)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	12-18 (3627865)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	8-10 (3627865)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7 (0787486)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2807015)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	7 (0273305)
			9 (0273305)
			12 (0273305)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(0733149)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	7 (0273305) 8 (0273305)	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3723978)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4695113)**
Observações: ** aguarda análise técnica			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique Pereira Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	19.11.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.005020/2014-47

Interessado: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

Processo nº 53000.005020/2014-47

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 4695113, pela REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em em onda média, no município de São Paulo, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4858641** e o código CRC **C7E82F4E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:00:40 do dia 27/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49403371000103

Presidente:

Endereço: Rua Major Quedinho - Centro

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
017.044.068-03	ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	5	5.000,00
024.008.718-68	ORESTES QUERCIA	45	45.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
017.044.068-03	ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail:
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008001245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: SSR140/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Paulista	Complemento: 20º andar	
Bairro: Bela Vista	Numero: 2001	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311931

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Quedinho	Complemento: 6º andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Paulo	UF: SP
Latitude: -23.55861 (23° 33' 31.0" S)	Longitude: -46.65889 (46° 39' 32.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: E3	ERP: 60kW
Altura: 300 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 7803133						Número Indicativo: ZYD801					
Data Último Licenciamento: 27/09/2019						Número da Licença: 53500.036635/2019-99					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -23.55934 (23° 33' 33.6" S)				Longitude: -46.65944 (46° 39' 34.0" W)				Cota da base: 834.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 056731701684						Modelo: FAX 40K					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 40 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LR 4 1/8						Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA					
Comprimento da Linha: 75 m		Atenuação: .22 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: SHPX-5AC						Fabricante: ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC					
Ganho: 4.21 dBd		Beam-Tilt: 2.0 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Circular		HCI: 154 m		ERP Máximo: 90.48 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.43	10°: 0.43	20°: 0.43	30°: 0.43	40°: 0.43	50°: 0.43	60°: 0.43	70°: 0.43	80°: 0.43	90°: 0.43	100°: 0.43	110°: 0.43
120°: 0.43	130°: 0.43	140°: 0.43	150°: 0.43	160°: 0.43	170°: 0.43	180°: 0.43	190°: 0.43	200°: 0.43	210°: 0.43	220°: 0.43	230°: 0.43
240°: 0.43	250°: 0.43	260°: 0.43	270°: 0.43	280°: 0.43	290°: 0.43	300°: 0.43	310°: 0.43	320°: 0.43	330°: 0.43	340°: 0.43	350°: 0.43
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 056731701684						Modelo: FAX 40K					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 40 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda					
Comprimento da Linha: 75 m		Atenuação: .68 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: BECP 2 H						Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 0 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 060 °		Polarização: Circular		HCI: 143 m		ERP Máximo: 90.48 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
201511947	671	Portaria	MC	30/09/1947	10/10/1947	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
201511947	823	Portaria	MC	06/09/1949	14/09/1949	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
387611977	3742	Portaria	Dentel-SP	01/07/1977	06/07/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
302391973	206	Portaria	MC	17/02/1978	23/02/1978	Renovação	Jurídico
387601977	337	Portaria	DMC	10/03/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1081071978	955	Portaria	DMC	11/08/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
387601977	488	Portaria	DMC	28/04/1981	02/06/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1731861981	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
302301973	911	Portaria	DMC	26/04/1982	07/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000002061984	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
291000002061984	1612	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000024391989	145	Portaria	MC	20/07/1992	24/07/1992	Transferência Direta	Jurídico
291000024391989	270	Portaria	DMC	29/05/1996		Mudança de Local	Técnico
538300004951996	1407	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
538300016871986	1383	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	11953	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33761	Ato	ER	13/02/2003	17/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	MC	16/03/2006	06/04/2006	Transferência Indireta	Jurídico
530000027862006	594	Portaria	MC	18/08/2009	17/09/2009	Renovação	Jurídico
530000422852008	134	Portaria	MC	23/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
9999	112	Portaria	MC	31/05/2011	02/06/2011	Suspensão	Jurídico
9999	386	Portaria	MC	16/11/2011	17/11/2011	Suspensão	Jurídico
530000027862006	112	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	MC	16/08/2012	20/08/2012	Multa	Jurídico
530000694682010-65	1059	Portaria	MC	31/03/2016	20/05/2016	Multa	Jurídico
53500.0000252018-76	11	Ato	ORLE	02/01/2018	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500008339201906	206	Despacho	ER01	20/08/2019	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 7803133	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 33' 33.6" S	LONGITUDE 46° 39' 34.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Paulista, nº 2001.		DISTRITO *****		
BAIRRO Bela Vista		MUNICÍPIO São Paulo		UF SP

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	89.7 MHz	CANAL:	209
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	834.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD801		
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Major Quedinho	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	6º andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP 2 H
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	OMNI, 02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	060 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	143 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ERI - ELECTRONICS RESEARCH IN	MODELO:	SHPX-5AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.21
DESCRIÇÃO:	OMNI, 05 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	154 m	BEAM TILT:	2.0 graus

RDS

Código PI:

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/11/2019 09:05:06

APLICAÇÃO

Emitido Em
27/09/2019Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDE5NWQ4ZTQyMzFMDViZA==>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.005020/2014-47

Canal: 209 Frequência: 89,7 MHz

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Localidade: SÃO PAULO

UF: SP

Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4904646-pg.7

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4904646-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3627865-pg.4,5
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4695113
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4695113-pg.4
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4695113-pg.5,6
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4695113-pg.5
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4695113-pg.5
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4695113-pg.5

<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	S	4695113-pg,5
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	4695113-pg.5
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	4695113-pg.5
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4695113-pg.6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4695113-pg.7
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4695113-pg.7
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4695113-pg.7
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	NA	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	4695113-pg.8 e 9

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4695113
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4695113-pg.7

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Signatário do Laudo é o mesmo do requerimento 3627865), constando de todas alterações (processo 01250.050199/2019-69 evento SEI 3627865-fls. 20 a 246) e considerado OK checklist 3754232.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 10/12/2019, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4904648** e o código CRC **1737EDF7**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 23629/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.005020/2014-47.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 209 (duzentos e nove), classe E3, encaminhado pela **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 49.403.371/0001-03, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n.º 4695113, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 03/12/2019, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4904760** e o código CRC **648BB6C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.005020/2014-47

Interessado: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 23629/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4904795** e o código CRC **35E8C4EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	<u>017.044.068-03</u>	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	<u>024.008.718-68</u>	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **10/10/2022**Hora: **17:46:11**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		017.044.068-03										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos	
TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas			

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: [monique.mc](#) - [Monique Cabral da Silva](#)Data: [10/10/2022](#)Hora: [17:47:56](#)



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		024.008.718-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília	

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 10/10/2022

Hora: 17:48:09



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:46:36 do dia 10/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 7803133	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 33' 33.62" S	LONGITUDE 46° 39' 33.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Paulista, nº 2001.		DISTRITO		
BAIRRO Bela Vista		MUNICÍPIO São Paulo		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.7 MHz	CANAL:	209
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	834.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD801		
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Major Quedinho	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	6° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP 2 H
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI, 02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	060 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	143 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC	MODELO:	SHPX-5AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.21 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI, 05 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	154 m	BEAM TILT:	2.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	Sistemas Ltda		
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	LR 4 1/8
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/10/2022 17:44:05

APLICAÇÃO

Emitido Em
27/09/2019

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDlyNjM0NDg0MTMyYjU3ZQ==>



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

Data de Envio:

10/10/2022 17:56:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mc.com.gov.br>

Para:

cgfm@mc.com.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 53000.005020/2014-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 49.403.371/0001-03, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Paulo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03

Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2022 a 07/11/2022

Certificação Número: 2022100904242932055394

Informação obtida em 10/10/2022 18:11:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão n°: 34222050/2022

Expedição: 10/10/2022, às 18:11:04

Validade: 08/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1977
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6	
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR		TELEFONE (11) 3170-8970	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **18:10:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22100191921-04
Data e hora da emissão 10/10/2022 18:10:06
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:03 do dia 23/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/12/2022.

Código de controle da certidão: **4A4E.B5F0.67CF.393D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15348/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.005020/2014-47

INTERESSADO: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 6581/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 11882/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI2808211 e 2809251). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.070437/2018-69 e nº 01250.050199/2019-56, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 21/10/2022, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10460701** e o código CRC **EC8013FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26348/2022/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho 90, andar 6 - Centro
01050 901 São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.005020/2014-47.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15348/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10460702** e o código CRC **B15DEA38**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 15348/2022/SEI-MCOM (SEI 10460701).
- Requerimento (SEI 10460708).

Data de Envio:

21/10/2022 16:27:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoese@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.005020/2014-47

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10460702.html
Nota_Tecnica_10460701.html
Anexo_10460708_REQ_NOVO.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

49.403.371/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

REDE CENTRAL DE
COMUNICACAO LTDA

49.403.371/0001-
03

CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoes@solpanamby.com.br,
contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾



1 / 1





Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008001245	P	Comercial	PM	230	SP	São Paulo		209		89.7	E3		23° 33' 31.00" S	46° 39' 32.00" W	60	154		2	2022-10-10 17:44:05		57bac4d280c5	



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 7803133	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 33' 33.62" S	LONGITUDE 46° 39' 33.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Paulista, nº 2001.	DISTRITO	
BAIRRO Bela Vista	MUNICÍPIO São Paulo	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.7 MHz	CANAL:	209
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	834.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD801		
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Major Quedinho	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	6° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP 2 H
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI, 02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	060 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	143 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC	MODELO:	SHPX-5AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.21 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI, 05 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	154 m	BEAM TILT:	2.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	Sistemas Ltda		
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	LR 4 1/8
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/09/2023 08:58:52

APLICAÇÃO	Emitido Em 27/09/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjM0NDg0MTMyYjU3ZQ==	
-----------	--------------------------	--	--

Id solicitação: 57dbac4d280c5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008001245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SSR140/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Paulista	Complemento: 20º andar	
Bairro: Bela Vista	Numero: 2001	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311931

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Quedinho	Complemento: 6º andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Paulo	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 90.4815kW
HCl: 154 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803133	Número Indicativo: ZYD801
Data Último Licenciamento: 27/09/2019	Número da Licença: 53500.036635/2019-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 33' 33.62" S	Longitude: 46° 39' 33.98" W	Cota da base: 834.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 40 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LR 4 1/8	Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: .22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-5AC			Fabricante: ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 4.21 dBd	Beam-Tilt: 2.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 154 m	ERP Máxima: 90.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.43	5°: 0.43	10°: 0.43	15°: 0.43	20°: 0.43	25°: 0.43	30°: 0.43	35°: 0.43	40°: 0.43	45°: 0.43	50°: 0.43	55°: 0.43
60°: 0.43	65°: 0.43	70°: 0.43	75°: 0.43	80°: 0.43	85°: 0.43	90°: 0.43	95°: 0.43	100°: 0.43	105°: 0.43	110°: 0.43	115°: 0.43
120°: 0.43	125°: 0.43	130°: 0.43	135°: 0.43	140°: 0.43	145°: 0.43	150°: 0.43	155°: 0.43	160°: 0.43	165°: 0.43	170°: 0.43	175°: 0.43
180°: 0.43	185°: 0.43	190°: 0.43	195°: 0.43	200°: 0.43	205°: 0.43	210°: 0.43	215°: 0.43	220°: 0.43	225°: 0.43	230°: 0.43	235°: 0.43
240°: 0.43	245°: 0.43	250°: 0.43	255°: 0.43	260°: 0.43	265°: 0.43	270°: 0.43	275°: 0.43	280°: 0.43	285°: 0.43	290°: 0.43	295°: 0.43
300°: 0.43	305°: 0.43	310°: 0.43	315°: 0.43	320°: 0.43	325°: 0.43	330°: 0.43	335°: 0.43	340°: 0.43	345°: 0.43	350°: 0.43	355°: 0.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 056731701684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 40 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: .68 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 2 H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 060 °	Polarização: Circular	HCI: 143 m	ERP Máxima: 90.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	671	Portaria	MC	30/09/1947	10/10/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	823	Portaria	MC	06/09/1949	14/09/1949	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
387611977	3742	Portaria	Dentel-SP	01/07/1977	06/07/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
302391973	206	Portaria	MC	17/02/1978	23/02/1978	Renovação	Jurídico
387601977	337	Portaria	DMC	10/03/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1081071978	955	Portaria	DMC	11/08/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
387601977	488	Portaria	DMC	28/04/1981	02/06/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1731861981	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
302301973	911	Portaria	DMC	26/04/1982	07/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
29100002061984	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
29100002061984	1612	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000024391989	145	Portaria	MC	20/07/1992	24/07/1992	Transferência Direta	Jurídico
291000024391989	270	Portaria	DMC	29/05/1996		Mudança de Local	Técnico
538300004951996	1407	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
538300016871986	1383	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	11953	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33761	Ato	ER	13/02/2003	17/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	MC	16/03/2006	06/04/2006	Transferência Indireta	Jurídico
530000027862006	594	Portaria	MC	18/08/2009	17/09/2009	Renovação	Jurídico
530000422852008	134	Portaria	MC	23/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico

9999	386	Portaria	MC	16/11/2011	17/11/2011	Suspensão	Jurídico
530000027862006	112	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	MC	16/08/2012	20/08/2012	Multa	Jurídico
530000694682010-65	1059	Portaria	MC	31/03/2016	20/05/2016	Multa	Jurídico
53000.013089/2010-11	3114/2016	Portaria	MC	12/08/2016	25/10/2016	Multa	Jurídico
53500.0000252018-76	11	Ato	ORLE	02/01/2018	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500008339201906	206	Despacho	ER01	20/08/2019	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:35 do dia 20/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data/Hora: **20/09/2023 09:01:05****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**Nº FISTEL:** 02008001245**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 49403371000103**Situação:** Ativa**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar**Bairro:** Centro**Município:** São Paulo**CEP:** 01050-901**UF:** SP**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	1.623.537,03	1.623.537,03	0003		
					04/04/1994	84.329,60			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	04/04/1994	64.336,52	64.336,52	0004		
					29/03/1996	44,43			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	29/03/1996	25,04	25,04	0005		
					30/04/1996	395,45			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	30/04/1996	227,40	227,40	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/05/1997	70,80	70,80	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,49	146,49	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	27/11/1997	2.283,22	27/11/1997	577,65	577,65	0009		
					17/12/1997	2.079,55			Quitado	0,00
1660	0	1997	17/12/1997	634,23	17/12/1997	577,50	577,50	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	21/08/1998	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	01/06/2000	R\$ 5.800,00	01/06/2000	5.800,00	5.800,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.900,00	02/04/2001	3.900,00	3.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 3.900,00	01/04/2002	3.900,00	3.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 3.900,00	31/03/2003	3.900,00	3.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 3.900,00	31/03/2004	3.900,00	3.900,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	15/04/2004	R\$ 7.800,00	16/03/2004	7.800,00	7.800,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 3.900,00	31/03/2005	3.900,00	3.900,00	0020	Quitado	0,00
9999	0	2005		0,00	31/03/2005	1.900,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 3.900,00	31/03/2006	3.900,00	3.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 3.900,00	02/04/2007	3.900,00	3.900,00	0023	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 3.900,00	31/03/2008	3.900,00	3.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 3.510,00	31/03/2009	3.510,00	3.510,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 390,00	01/06/2009	390,00	390,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0030	Quitado	0,00
1660	0	2010	09/08/2010	R\$ 1.060,52	09/08/2010	1.060,52	1.060,52	0031	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 3.510,00	31/03/2011	3.510,00	3.510,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 390,00	31/03/2011	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 2.574,00	30/03/2012	2.574,00	2.574,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 390,00	30/03/2012	390,00	390,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 2.574,00	27/03/2013	2.574,00	2.574,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 390,00	27/03/2013	390,00	390,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	17/02/2013	R\$ 6.567,92	30/09/2013	8.195,97	8.195,97	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 2.574,00	31/03/2014	2.574,00	2.574,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 390,00	31/03/2014	390,00	390,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 2.574,00	31/03/2015	2.574,00	2.574,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 390,00	31/03/2015	390,00	390,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 2.574,00	28/03/2016	2.574,00	2.574,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 390,00	30/03/2016	390,00	390,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R\$ 14.777,82	08/08/2016	18.216,78	18.216,78	0045	Quitado	0,00
1660	0	2016	22/01/2017	R\$ 40.303,14	26/12/2016	40.303,14	40.303,14	0046	Quitado	0,00
1660	0	2013	02/03/2017	R\$ 3.694,45	30/10/2020	6.052,89	6.052,89	0047	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 2.574,00	27/03/2017	2.574,00	2.574,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 390,00	27/03/2017	390,00	390,00	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R\$ 374,18	14/02/2018	374,18	374,18	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 2.574,00	20/03/2018	2.574,00	2.574,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 390,00	20/03/2018	390,00	390,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	25/03/2019	2.574,00	2.574,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	25/03/2019	390,00	390,00	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	22/10/2019	R\$ 7.800,00	25/09/2019	7.800,00	7.800,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	31/03/2020	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	31/03/2020	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	25/03/2021	2.574,00	2.574,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	25/03/2021	390,00	390,00	0061	Quitado	0,00
1660	0	2019	18/05/2021	R\$ 53.200,14	30/11/2021	65.446,50	65.446,50	0062	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	14/04/2022	2.574,00	2.574,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	14/04/2022	390,00	390,00	0064	Quitado	0,00
9660	0	2013		R\$ 0,00	30/10/2020	6.052,89	0,00	0065	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	27/03/2023	2.574,00	2.574,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	27/03/2023	390,00	390,00	0067	Quitado	0,00
Total devido em 20/09/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 20/09/2023 (em reais):										6.052,89

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 20/09/2023

Hora: 09:01:59



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas		

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data: **20/09/2023**Hora: **09:02:10**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		017.044.068-03										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas	
TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas			

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		CAMPINAS LTDA									
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 20/09/2023

Hora: 09:02:31



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		024.008.718-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília	

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data: **20/09/2023**Hora: **09:02:39**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6
-----------------------------------	--------------	------------------------

CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/09/2023 às 09:04:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CHAIM ZAHER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/09/2023 às 09:05 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2023 a 14/10/2023

Certificação Número: 2023091503381620446806

Informação obtida em 20/09/2023 09:05:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão n°: 50138111/2023

Expedição: 20/09/2023, às 09:06:23

Validade: 18/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5109091

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069491144





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:11 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **B801.D3DD.7414.0E90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090692804-20
Data e hora da emissão 20/09/2023 09:08:12
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0482158 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/

Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 15/05/2023

Validade: 11/11/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Início atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)

CCM 2.137.615-8- Início atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:10:40 horas do dia 20/09/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6981EBF4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Data de Envio:

20/09/2023 09:19:06

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.005020/2014-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53000.005020/2014-47

Inez Joffily França

Qua, 20/09/2023 10:15

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo/SP, responder aos processos nº 53000.013089/2010-11, 53000.069468/2010-65, 53000.065729/2010-78 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 20 de setembro de 2023 09:19**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53000.005020/2014-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:51:06 do dia 10/01/2024 , com validade até o dia 09/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LnJ4frN3kAyl25ySRnbQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 368/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.005020/2014-47

INTERESSADO: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 15348/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 26348/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10460701 e 10460702). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030659/2022-83, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 11/01/2024, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11308235** e o código CRC **CE8C14AF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 878/2024/MCOM

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar - Diário de São Paulo - Centro
01050-901 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.005020/2014-47.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 368/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11308269** e o código CRC **21B2AE6B**.

Anexos:

- Nota Técnica 368 (11308235)

Data de Envio:

12/01/2024 08:51:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.005020/2014-47

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11308269.html
Nota_Tecnica_11308235.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoese@solpanamby.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾ 1 / 1

Data de Envio:

12/01/2024 08:52:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.005020/2014-47, foi encaminhada notificação à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 49.403.371/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11308235.html
Oficio_11308269.html

Data de Envio:

15/01/2024 08:04:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.005020/2014-47

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11308235.html
Oficio_11308269.html

Id solicitação: 57dbac4d280c5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthati.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008001245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SSR140/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Paulista	Complemento: 20º andar	
Bairro: Bela Vista	Numero: 2001	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311931

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Quedinho	Complemento: 6º andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Paulo	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 90.4815kW
HCI: 154 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803133	Número Indicativo: ZYD801
Data Último Licenciamento: 27/09/2019	Número da Licença: 53500.036635/2019-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 834.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 40 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LR 4 1/8		Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA	
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: .22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-5AC			Fabricante: ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 4.21 dBd	Beam-Tilt: 2.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 154 m	ERP Máxima: 90.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.43	5°: 0.43	10°: 0.43	15°: 0.43	20°: 0.43	25°: 0.43	30°: 0.43	35°: 0.43	40°: 0.43	45°: 0.43	50°: 0.43	55°: 0.43
60°: 0.43	65°: 0.43	70°: 0.43	75°: 0.43	80°: 0.43	85°: 0.43	90°: 0.43	95°: 0.43	100°: 0.43	105°: 0.43	110°: 0.43	115°: 0.43
120°: 0.43	125°: 0.43	130°: 0.43	135°: 0.43	140°: 0.43	145°: 0.43	150°: 0.43	155°: 0.43	160°: 0.43	165°: 0.43	170°: 0.43	175°: 0.43
180°: 0.43	185°: 0.43	190°: 0.43	195°: 0.43	200°: 0.43	205°: 0.43	210°: 0.43	215°: 0.43	220°: 0.43	225°: 0.43	230°: 0.43	235°: 0.43
240°: 0.43	245°: 0.43	250°: 0.43	255°: 0.43	260°: 0.43	265°: 0.43	270°: 0.43	275°: 0.43	280°: 0.43	285°: 0.43	290°: 0.43	295°: 0.43
300°: 0.43	305°: 0.43	310°: 0.43	315°: 0.43	320°: 0.43	325°: 0.43	330°: 0.43	335°: 0.43	340°: 0.43	345°: 0.43	350°: 0.43	355°: 0.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 056731701684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 40 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: .68 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 2 H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 060 °	Polarização: Circular	HCI: 143 m	ERP Máxima: 90.48 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	671	Portaria	MC	30/09/1947	10/10/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	823	Portaria	MC	06/09/1949	14/09/1949	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
387611977	3742	Portaria	Dentel-SP	01/07/1977	06/07/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
302391973	206	Portaria	MC	17/02/1978	23/02/1978	Renovação	Jurídico
387601977	337	Portaria	DMC	10/03/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1081071978	955	Portaria	DMC	11/08/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
387601977	488	Portaria	DMC	28/04/1981	02/06/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1731861981	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
302301973	911	Portaria	DMC	26/04/1982	07/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000002061984	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
291000002061984	1612	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000024391989	145	Portaria	MC	20/07/1992	24/07/1992	Transferência Direta	Jurídico
291000024391989	270	Portaria	DMC	29/05/1996		Mudança de Local	Técnico
538300004951996	1407	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
538300016871986	1383	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	11953	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33761	Ato	ER	13/02/2003	17/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	MC	16/03/2006	06/04/2006	Transferência Indireta	Jurídico
530000027862006	594	Portaria	MC	18/08/2009	17/09/2009	Renovação	Jurídico
530000422852008	134	Portaria	MC	23/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
9999	386	Portaria	MC	16/11/2011	17/11/2011	Suspensão	Jurídico
530000027862006	112	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

9999	280	Portaria	MC	16/08/2012	20/08/2012	Multa	Jurídico
530000694682010-65	1059	Portaria	MC	31/03/2016	20/05/2016	Multa	Jurídico
53000.013089/2010-11	3114/2016	Portaria	MC	12/08/2016	25/10/2016	Multa	Jurídico
53500.0000252018-76	11	Ato	ORLE	02/01/2018	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500008339201906	206	Despacho	ER01	20/08/2019	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.065729/2010-78	5621	Portaria	MC	17/11/2019	03/12/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 7803133	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 33' 33.62" S	LONGITUDE 46° 39' 33.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Paulista, nº 2001.	DISTRITO		
BAIRRO Bela Vista	MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.7 MHz	CANAL:	209
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	834.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD801		
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Major Quedinho	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	6° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP 2 H
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI, 02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	060 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	143 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC	MODELO:	SHPX-5AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.21 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI, 05 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	154 m	BEAM TILT:	2.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	Sistemas Ltda		
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	LR 4 1/8
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/03/2024 08:58:01

APLICAÇÃO

Emitido Em
27/09/2019

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNiNmNhOjoyMDI0NjVkbkOTU4OTk5NDMyZg==>

Estações

7 Total de registros 1 - 50		Atualizar		Filtrar																								
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fidel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações		
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	06088005040	P	Comercial	FM	230	BA	Salvador		284		104.7	A3	Principal	12° 59' 49.70" S	38° 30' 2.30" W	17.183	83		2	2024-03-04 13:03:42			570ba11320750		
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	11088000850	P	Comercial	FM	230	DF	Brasilia		248		97.5	A3		15° 47' 46.70" S	47° 57' 31.60" W	15	75.5		2	2024-03-04 13:07:18			570ba11643632		
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	07088007434	P	Comercial	FM	230	PE	Recife		232		94.3	A2		8° 07' 31.00" S	34° 57' 56.00" W	5	99		2	2022-12-21 16:49:21			570ba12829009		Coordenada pré-fixada: 0850731;34953396.
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	01088008745	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		208		89.5	E1		22° 57' 2.02" S	43° 13' 54.01" W	20.67	158		2	2022-07-13 10:24:30			570ba1378066		
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02088008857	P	Comercial	FM	230	SP	Campos		276		103.7	A1	Principal	23° 58' 35.00" S	47° 01' 55.00" W	50	62		2	2021-11-17 11:28:55			570ba16441aaf		Coordenada pré-fixada 2255635;4701555.
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02088001245	P	Comercial	FM	230	SP	São Paulo		299		89.7	E3		23° 13' 31.00" S	46° 39' 32.00" W	60	154		2	2024-02-23 23:46:49			570ba16280c5		
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02088034763	P	Comercial	OM	205	SP	Campos				870	C	Principal	22° 57' 28.60" S	47° 04' 54.40" W				2	2021-12-16 10:59:19			570ba1767016		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:46 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **05/03/2024 08:59:42**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 02008001245

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar

Bairro: Centro

Município: São Paulo

CEP: 01050-901

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	1.623.537,03	1.623.537,03	0003		
					04/04/1994	84.329,60			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	04/04/1994	64.336,52	64.336,52	0004		
					29/03/1996	44,43			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	29/03/1996	25,04	25,04	0005		
					30/04/1996	395,45			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	30/04/1996	227,40	227,40	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/05/1997	70,80	70,80	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,49	146,49	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	27/11/1997	2.283,22	27/11/1997	577,65	577,65	0009		
					17/12/1997	2.079,55			Quitado	0,00
1660	0	1997	17/12/1997	634,23	17/12/1997	577,50	577,50	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	21/08/1998	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	01/06/2000	R\$ 5.800,00	01/06/2000	5.800,00	5.800,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.900,00	02/04/2001	3.900,00	3.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 3.900,00	01/04/2002	3.900,00	3.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 3.900,00	31/03/2003	3.900,00	3.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 3.900,00	31/03/2004	3.900,00	3.900,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	15/04/2004	R\$ 7.800,00	16/03/2004	7.800,00	7.800,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 3.900,00	31/03/2005	3.900,00	3.900,00	0020	Quitado	0,00
9999	0	2005		0,00	31/03/2005	1.900,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 3.900,00	31/03/2006	3.900,00	3.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 3.900,00	02/04/2007	3.900,00	3.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 3.900,00	31/03/2008	3.900,00	3.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 3.510,00	31/03/2009	3.510,00	3.510,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 390,00	01/06/2009	390,00	390,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0030	Quitado	0,00
1660	0	2010	09/08/2010	R\$ 1.060,52	09/08/2010	1.060,52	1.060,52	0031	Quitado - DOU	0,00

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 3.510,00	31/03/2011	3.510,00	3.510,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 390,00	31/03/2011	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 2.574,00	30/03/2012	2.574,00	2.574,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 390,00	30/03/2012	390,00	390,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 2.574,00	27/03/2013	2.574,00	2.574,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 390,00	27/03/2013	390,00	390,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	17/02/2013	R\$ 6.567,92	30/09/2013	8.195,97	8.195,97	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 2.574,00	31/03/2014	2.574,00	2.574,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 390,00	31/03/2014	390,00	390,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 2.574,00	31/03/2015	2.574,00	2.574,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 390,00	31/03/2015	390,00	390,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 2.574,00	28/03/2016	2.574,00	2.574,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 390,00	30/03/2016	390,00	390,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R\$ 14.777,82	08/08/2016	18.216,78	18.216,78	0045	Quitado	0,00
1660	0	2016	22/01/2017	R\$ 40.303,14	26/12/2016	40.303,14	40.303,14	0046	Quitado	0,00
1660	0	2013	02/03/2017	R\$ 3.694,45	30/10/2020	6.052,89	6.052,89	0047	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 2.574,00	27/03/2017	2.574,00	2.574,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 390,00	27/03/2017	390,00	390,00	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R\$ 374,18	14/02/2018	374,18	374,18	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 2.574,00	20/03/2018	2.574,00	2.574,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 390,00	20/03/2018	390,00	390,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	25/03/2019	2.574,00	2.574,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	25/03/2019	390,00	390,00	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	22/10/2019	R\$ 7.800,00	25/09/2019	7.800,00	7.800,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	31/03/2020	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	31/03/2020	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	25/03/2021	2.574,00	2.574,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	25/03/2021	390,00	390,00	0061	Quitado	0,00
1660	0	2019	18/05/2021	R\$ 53.200,14	30/11/2021	65.446,50	65.446,50	0062	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	14/04/2022	2.574,00	2.574,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	14/04/2022	390,00	390,00	0064	Quitado	0,00
9660	0	2013		R\$ 0,00	30/10/2020	6.052,89	0,00	0065	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	27/03/2023	2.574,00	2.574,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	27/03/2023	390,00	390,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 2.574,00		0,00	0,00	0068	Deb.a Vencer	2.574,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 390,00		0,00	0,00	0069	Deb.a Vencer	390,00

Total devido em 05/03/2024 (em reais): 2.964,00

Total de créditos em 05/03/2024 (em reais): 6.052,89

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		558.094.998-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto		
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas		

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		176.718.678-96									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas		

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		47.516.661/0001-38									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:15

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:46

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:58

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ							
CNPJ:	47.516.661/0001-38							
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	100,00	--	FM	DF	Brasília	--
				--	FM	PE	Recife	--
				--	FM	BA	Salvador	--
				--	FM	SP	Campinas	--
				--	FM	SP	São Paulo	--
				--	FM	RJ	Rio de Janeiro	--
				--	OM	SP	Campinas	Regional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6
-----------------------------------	--------------	------------------------

CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2024 às 09:03:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

49.403.371/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CHAIM ZAHER

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/03/2024 às 09:03 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021510313369725850

Informação obtida em 05/03/2024 09:03:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão n°: 14959731/2024

Expedição: 05/03/2024, às 09:04:28

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:04:45 do dia 05/03/2024 , com validade até o dia 04/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fDJhq3m9JDkt39Yx2ChB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9006858

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de março de 2024.

PEDIDO Nº:

0073519618





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:26 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.

Código de controle da certidão: **A5AF.2C4A.1A30.BDE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24030173512-14
Data e hora da emissão 05/03/2024 09:07:17
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 54610546

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 05/03/2024 09:07:40

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1064051 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/

Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 17/10/2023

Validade: 14/04/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Início atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)

CCM 2.137.615-8- Início atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:09:38 horas do dia 05/03/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8A6193B6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

JUL 2005

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

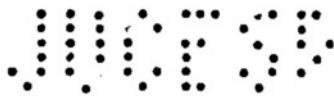
Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário e advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.963.917-4 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF(MF) sob nº 024.008.718-68, e domiciliado na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo; e

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF(MF) sob nº 017.044.068-03, e domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo,

Únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA", com sede na Avenida Paulista, 2001, sobre-loja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.403.371/0001-03, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.206.513.819, e últimas alterações sob o número 35.373/00-3 em sessão de 23/02/2000 e 36.836/01-1 em sessão de 12/03/2001, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

- 1) Alterar o endereço da filial de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, que passa agora a ser na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo Município de Recife – PE;



- 2) Alterar o endereço da filial de Salvador, - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-78, com seus atos arquivados na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478, que passa a ter seu endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no Município de Salvador – BA;
- 3) Alterar o endereço da filial de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, que passa agora a ter como endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no Município de Campinas – SP;
- 4) Alterar a redação da cláusula que dispõe sobre o Objeto social, sem alterar o Objeto social. Assim, a redação antiga que era “a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades: radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional”; passa a ser “a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente”;
- 5) Alterar as demais cláusulas do contrato social, a fim de adaptá-lo às disposições do novo Código Civil (Lei 10.406 de 10.01.2002).

JUL 50

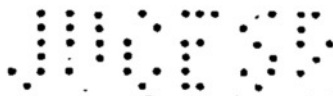
Face as deliberações supra, o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

20 05 05

CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

- 1.1. A sociedade constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela lei das sociedades anônimas.
- 1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
 - 1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NovaBrasil FM**, nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo – SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.
- 1.3. A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.



1.3.1 A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

1.4. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no município de Campinas – SP;

2.1.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo município de Recife – PE;

2.1.1.3. Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478 e endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no município de Salvador – BA;

2.1.1.4. Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, localizada me SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405. Edifício Executive Tower, CEP 70307-000;



2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro - RJ, regularmente inscrita no CNPJMF sob o nº 49.403.371/0004-56, localizada na Av. Rio Branco 245, sala 3.701, Edifício Bokel, CEP 20040-009

2.2. Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos cotistas e constarão da ata da reunião correspondente, a qual será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

3.1. O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas iguais, do valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. **ORESTES QUÉRCIA** é titular de 45 (quarenta e cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;

3.1.2. **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSÓN QUÉRCIA** é titular de 5 (cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;



3.1.3. Assim resumidas no seguinte quadro:

Sócios Quotistas	Quantidade	Valor	Porcentagem
Orestes Quércia	45	R\$ 45.000,00	90%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R\$ 5.000,00	10%
Total	50	R\$ 50.000,00	100%

- 3.2. As cotas do capital encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.3. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.4. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

- 4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.
- 4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do Diretor Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;
- 4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;



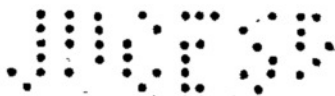
- 4.1.3. Quando disserem respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- 4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.
- 4.2 Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.
- 4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.
- 4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá ao Diretor Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.
- 4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverão apresentar o competente instrumento de representação.
- 4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo Diretor Presidente, ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.



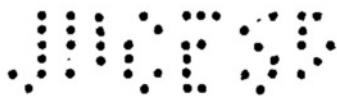
- 4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo Diretor Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo-conferência ou forma equivalente.
- 4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.
- 4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.
- 4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.
- 4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócios ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente (um) e Diretores
- 5.1.1 Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.



- 5.1.2 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretor Presidente da sociedade, por tempo indeterminado, a cotista **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.
- 5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo seu Diretor Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.
- 5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis "*ad nutum*" ou destituíveis a qualquer tempo: (a) pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou (b) pelo Diretor Presidente da sociedade, nas situações que ele considerar urgentes, "*ad referendum*" da reunião dos cotistas.
- 5.4. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.
- 5.5. Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.
- 5.6. Compete ao Diretor-Presidente:
- A superintendência de todos os negócios sociais;
 - A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;
 - A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;
 - A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e
 - A constituição de procuradores e de prepostos.



- 5.7. A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do Diretor Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax ou Internet, ou outro meio de comunicação.
- 5.8. A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do Diretor Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:
- a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;
 - b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e
 - c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular.
- 5.9. Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com um Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".
- 5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "ad judicia" e "ad negocia et extra" constituído(s) pelo Diretor Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.
- 5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo Diretor Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo Diretor Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, ao Diretor Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.

- 5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.
- 5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Registro do Comércio, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.
- 5.14. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou, pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

- 6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação ou cessão de cotas para filhos ou netos dos cotistas.
- 6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.



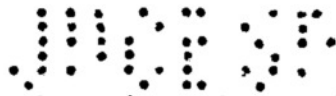
- 6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuem.
- 6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.
- 6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.
- 6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.
- 6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.

- JUN 20
- 6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.
- 6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.
- 6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

- 7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.
- 7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou dela se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.



- 7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 31% (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.
- 7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.
- 7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do "de cujos" para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.
- 7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.
- 7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.
- 7.7. O ingresso como sócio da sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA OITAVA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

- 8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.
- 8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.
- 8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA NONA
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

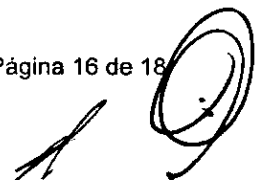
- 9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).
- 9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.
- 9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu Diretor-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.
- 9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.

11111111
22222222
33333333
44444444
55555555
66666666
77777777
88888888
99999999
00000000

- 9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.
- 9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.
- 9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.
- 9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

- 10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de prévia aprovação ou autorização do Governo Federal.
- 11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 11.3. Os acordos de cotistas, regulando outras situações societárias, serão arquivados na sede da sociedade, e poderão ser levados, pelo(s) sócio(s) interessado(s), à arquivamento ou registro no Registro do Comércio, e constituirão disposições complementares a este contrato social
- 11.4. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

- 11.5. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCESP
POSSE

JUCESP

11.6. O Diretor Presidente é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste, visto que já possui as autorizações necessárias.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de Janeiro de 2005.

ORESTES QUÉRCIA

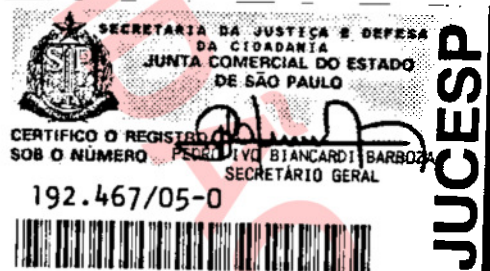
ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

Testemunhas

Nome: NOBUO YAMAMOTO
CPF: 251.150.228-34
RG: 4.487.490-X

Nome: Rodolfo Fiorese Castaldi
CPF: 280.833.578-47
RG: 25.105.364-7

ADVOGADO
OABSP



JUCESP
05 04



JUCESP PROTOCOLO
0.299.037/16-2



**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

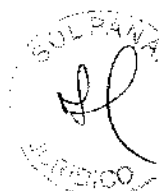
Espólio de ORESTES QUÉRCIA, neste ato representado por sua inventariante **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 017.044.068-03, domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo, conforme Certidão de Inventariante, expedida nos autos do inventário, Processo nº 0008136-94.2011.8.26.0100 em tramite perante a 11ª Vara da Família e Sucessões do Fórum Central;

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 017.044.068-03, domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo;

Únicos sócios cotistas da sociedade empresária limitada denominada "**REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**", com sede na Avenida Paulista, nº 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.206. 513.819 e última alteração (13ª) com registro sob o nº 192.467-05-0, em sessão de 28/06/2005, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

- 1) Alterar o endereço da sede da sociedade localizada em São Paulo, situada na Av. Paulista, nº 2001, sobreloja 01, São Paulo – SP, CEP: 01311-931, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03 que passa a ser na Rua Major Quedinho, nº

[Handwritten mark]



JUCESP
05 04 16

90, 6º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01050-901.

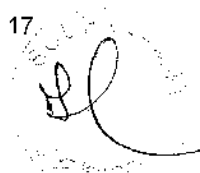
- 2) Alterar o endereço da filial localizada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 339.006.38106 ,com endereço na Av. Rio Branco 245, sala 3701, Edifício Bokel, CEP: 20040-009 que passa a ser na Av. Rio Branco, 156, 16º andar - Salas 1615 e 1616, - Edifício Avenida Central, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-901.
- 3) Alterar o endereço da filial localizada na cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405, Edifício Executive Tower, CEP: 70307-000 que passa a ser na SCS Quadra 07 Bloco A nº 100 - 14º andar - Sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, Brasília - DF - CEP 70307-901.

Face às deliberações supra o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO**

- 1.1. A sociedade empresária limitada constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela Lei das Sociedades Anônimas.
- 1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
 - 1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NOVABRASIL FM**, nas irradiações em fre-



JUCESP
05 04 16

quência modulada nas cidades de São Paulo –SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.

- 1.3.** A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiofusão sonora de quaisquer modalidades, de radiofusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão e TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiofusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando aa tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.

1.3.1. A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que reger a execução dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos educativos e recreativos.

- 1.4.** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP: 01050-901.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, Térreo,



JUCESP
05 04 15

bairro Jardim Leonor, CEP: 13041-030.

2.1.1.2. Cidade de Recife - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro boa Viagem, CEP: 51021-330.

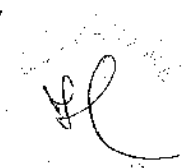
2.1.1.3. Cidade de Salvador - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE nº 29.900.677.478, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP: 41820-020;

2.1.1.4. Cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP: 70307-000;

2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco 156, 16º andar, Salas 1615 e 1616, Edifício Avenida Central, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-901.

- 2.2.** ,Para a consecução de seus objetivos a sociedade poderá instalar estações de rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.
- 2.3.** As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios quotistas, e constarão de alteração contratual ou ata da reunião correspondente,

A

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or registration mark.

DUCESP
05 04 18

que será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

3.1. O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas iguais, do valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. **ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA** é titular de 45 (quarenta e cinco) cotas no valor nominal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;

3.1.2. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA** é titular de 5 (cinco) cotas no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;

3.1.3.

Sócio	Cotas	Valor	Porcentagem
Espólio de Orestes Quércia	45	R\$ 45.000,00	90%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R\$ 5.000	10%
Total	50	R\$ 50.000,00	100%

3.3. As cotas do capital social encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.4. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de



JUCESP
05 04 15

suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

- 3.5. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

- 4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.
- 4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do(a) Diretor(a) Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;
- 4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;
- 4.1.3. Quando disser respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- 4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.
- 4.2. Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros



DUCESP
05 04 18

meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

- 4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.
- 4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá a(o) Diretor(a) Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.
- 4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverá apresentar o competente instrumento de representação.
- 4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.
- 4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.
- 4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.
- 4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.



DUCESP
05 04 16

- 4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.
- 4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócio ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente e Diretores.
- 5.1.1. Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.
- 5.1.1 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretora Presidente da sociedade por tempo indeterminado a cotista. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.
- 5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo(a) seu(ua) Diretor(a) Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.
- 5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis "ad nutum" ou destituíveis a qualquer tempo: (a)



JUCESP
05 04 15

- pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou (b) pelo(a) Diretor(a) Presidente da sociedade, nas situações que ele(a) considerar urgentes, "ad referendum" da reunião dos cotistas.
- 5.4.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.
- 5.5.** Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.
- 5.6.** Compete a(o) Diretor(a)-Presidente:
- a) A superintendência de todos os negócios sociais;
 - b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;
 - c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;
 - d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e
 - e) A constituição de procuradores e de prepostos.
- 5.7.** A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do(a) Diretor(a) Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax ou Internet, ou outro meio de comunicação.
- 5.8.** A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do(a) Diretor(a) Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:
- a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;
 - b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e
 - c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular;



JUCESP
05 04 16

- 5.9. Caberá a(o) Diretor(a) Presidente, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".
- 5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "ad judicia" e "ad negocia et extra" constituído(s) pelo(a) Diretor(a) Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.
- 5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo(a) Diretor(a) Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo(a) Diretor(a) Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, a(o) Diretor(a) Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.
- 5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.
- 5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.
- 5.14. Na falta ou impedimento da Diretora Presidente Dra. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA** os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.



JUCESP
05 04 18

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

- 6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação para filhos e netos dos cotistas.
- 6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incalcináveis e intrasferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.
- 6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuem.
- 6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.
- 6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.
- 6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no



JUCESP
05 04 15

prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

- 6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social, para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.
- 6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.
- 6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.
- 6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.



JUCESP
05 04 16

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

- 7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.
- 7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.
- 7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 81 % (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.
- 7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.
- 7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do "de cujos" para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.



JUCESP
05 04 15

- 7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.
- 7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.
- 7.7. O ingresso como sócio na sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

CLÁUSULA OITAVA DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

- 8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.
- 8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.
- 8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios, nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA NONA EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

- 9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em



JUCESP
05 04 15

31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

- 9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.
- 9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu(ua) Diretor(a)-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.
- 9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.
- 9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.
- 9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.
- 9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.
- 9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.



300807
05 04 15

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

- 10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de previa aprovação ou autorização do Governo Federal.
- 11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 11.3. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

- 11.4. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



JUCESP
05 04 16

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

POSSE

11.5. O(A) Diretor(a) é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de outubro de 2015

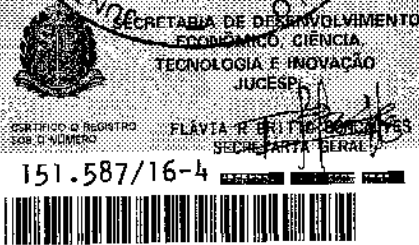
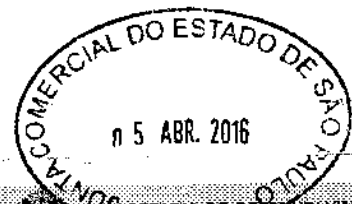
Espólio de ORESTES QUÉRCIA por sua inventariante
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

Testemunhas

Flavia C.S.M. Nto
Nome: Flavia C.S.M. Nto
CPF: 278.787.148-86
RG: 21.502.172-3 SP/SP

Victor Augusto Minucci Molnar
Nome: Victor Augusto Minucci Molnar
CPF: 430.856.278-39
RG: 56.396.622-x SP/SP



JUCESP

Fernanda Maria Gouveia do Rosário
OGADA: Fernanda Maria Gouveia do Rosário
OAB/SP: 328957



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35201663031		13/11/1981	11/11/1981				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
47.516.661/0001-38	RUA ROMUALDO ANDREAZZI			516	1 ANDAR SALA		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
JARDIM DO TREVO	CAMPINAS	SP	13036-100	R\$	27.338.709,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME							
CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MARIANA JUNQUEIRA				33			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-010	7324736			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
558.094.998-72	SÓCIO					27.338.708,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				2121			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
176.718.678-96	SÓCIO E ADMINISTRADOR					1,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
09/01/2024	003.142/24-3	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201663031
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/03/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232509477, terça-feira, 5 de março de 2024 às 09:32:33.



Dia 8

SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO:

Processo n.º 232.823-47-SC — Celso Prado Ramos (Distrito Federal). Pede certidão de isenção do imposto do D.L. 9.330, de 10-6-46. — Providência a D. R. I. R. nesta Capital, tendo em vista a O. S., n.º 4, de 3-2-47 (D.O. 13-2-47).

Processo n.º 130.723-47-SC — Nelson Grimaldi Seabra (Distrito Federal). A D. R. I. R. nesta Capital.

Processo n.º 232.765-47-SC — Arnanzéns Gerais Mercúrio S/A (São Paulo). A D.R.I.R. em São Paulo.

Processo n.º 231.330-47-SC — Athaur Camargo Salles (São Paulo). Idem, idem.

Processo n.º 234.856-47-SC — José do Carmo Flores (Minas Gerais) Idem idem.

Processo n.º 230.616-47-SC — St. John Del Rey Mining Company Limited (Minas Gerais). Idem, idem.

Processo n.º 227.371-47-SC — Antônio Ramos Coutinho (Minas Gerais). Idem, idem.

Processo n.º 210.190-47-SC — Angelina Galo (Minas Gerais). A Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Processo n.º 273.146-46-SC — All América Cables And Rádio Inc. (Distrito Federal). — Ao 1.º Conselho de Contribuintes.

Processo n.º 137.960-45-SC — Abdo Rechdan (São Paulo). Idem, idem.

Processo n.º 138.237-45-SC — Produtos Evans S/S (Distrito Federal) Idem, idem.

Processo n.º 143.009-45-SC — Cia. Usinas Nacionais S/A (Distrito Federal). Idem, idem.

Processo n.º 211.601-45-SC — J. Ferreira Coelho & Cia. (Distrito Federal). Idem, idem.

Processo n.º 79.456-46-SC — Salvador Longo (Rio Grande do Sul). Idem, idem.

Processo n.º 221.990-46-SC — Manoel Pereira da Costa (Distrito Federal). Idem, idem.

Processo n.º 10.142-47-SC — Willy Tesch (Rio Grande do Sul). Idem, idem.

Processo n.º 67.004-47-SC — Associação dos Alventistas do Sétimo Dia (Pernambuco). Idem, idem.

Processo n.º 227.417-47-SC — Fábrica Nacional de Tambores Ltda. (Distrito Federal) — Idem, idem.

Processo n.º 155.283-46-SC — Aziz Nader (São Paulo) Idem, idem.

Processo n.º 191.239-47-SC — Moacir Teixeira da Silva (Distrito Federal) — Pedido de isenção do imposto do D.L. 9.330 de 10 de Junho de 1946, relativamente aos lucros da venda das lojas 1.334-A e 1.334-B e respectivas frações ideais de terreno situadas à Av. N.S. de Copacabana, nesta Capital.

Concedendo. Com recurso "ex-officio" para o 1.º Conselho de Contribuintes.

Processo n.º 191.300-47-SC — João de Azevedo Silva (Distrito Federal) Idem, idem, da venda do imóvel à rua Xavier Pinheiro, n.º 386, Irará Capital, Idem, idem.

Processo n.º 209.610-47-SC — José Raimundo de Melo Santos e outro (Minas Gerais) — Pedido de restituição de importância paga a título do imposto do D.L. 9.330, de 1946, relativamente à venda do imóvel designado por lote n.º 10, quarteirão 1-A, da ex-colônia Bias Fortes, em Belo Horizonte. Concedendo a isenção do referido imposto aos lucros advindos da transação aludida. A D.R.I.R. em Minas Gerais.

Processo n.º 136.813-47-SC — Olga Zael da Rocha Miranda e outro (Distrito Federal) — Pedido de restituição de importância paga a título do imposto do D.L. 9.330, de 1946, relativamente à venda do imóvel à rua Pedro Américo, 84, c-XIV, nesta Capital. Concedendo a isenção do referido tributo aos lucros advindos da transação aludida, e, conseqüente-

mente, reconhecendo direito à restituição pleiteada. A D.R.I.R. nesta Capital.

Processo n.º 227.771-47-SC — Coletoria Federal em Lambari (Minas Gerais). Consulta se as desapropriações feitas pelo Estado estão isentas do imposto do D.L., 9.330, de 1946, bem como as alienações de imóveis havidos "causa mortis", por antecipação de família, doação, etc.; Responde-se negativamente, ante as decisões proferidas pela D.I.R. e Ministro da Fazenda, em os processo ns. 185.537-46 (D.O. de 3-10-46)..... 18.946-47 (D.O. de 28 de agosto de 1947) e 228.812-46 (D.O. de 3-9-47). Restitua-se à D.R.I.R. em Minas Gerais, para os devidos fins.

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS

Processo n.º 60.460-47 — Fábrica de Estopa São Paulo Ltda. — São Paulo — Encaminha-se à D.R., para os devidos fins.

Processo n.º 232.244-47 — Editora Vozes Limitada — Estado do Rio de Janeiro — Restitua-se à D.R., para o fim proposto pelo S.L.E.

Processo n.º 230.781-46 — Stock Co Brasil S.A. para Indústria Vinícola — Encaminha-se à D.R., para cumprir o acordão da Junta de Ajuste de Lucros.

Processo n.º 154.467-46 — Antônio Serafim — São Paulo — Idem.

Processo n.º 188.127-46 — Moura Costa & Cia. Ltda. — Distrito Federal, Idem.

Processo n.º 243.729-46 — Rachid J. Bussab & Cia. — São Paulo — Idem.

Processo n.º 287.017-46 — Mário Babiní & Cia. Ltda. — São Paulo — Idem.

Processo n.º 287.033-46 — O. Ribeiro & Cia. Ltda. — São Paulo — Encaminha-se à D.R., para cumprir a diligência solicitada pela Junta de Ajuste de Lucros.

Processo n.º 75.244-46 — Sociedade Colonizadora Catarinense S.A. — Rio Grande do Sul — Idem.

Processo n.º 222.808-47 — Jacob Schneider & irmão — Distrito Federal — Encaminha-se ao G.M.F., por intermédio da D.G.

página 12.601, na 1.ª coluna, na 25.ª linha, onde se lê:

Airways
leia-se:
Airways
na 2.ª coluna, na 36.ª linha, onde se lê:
Koninklijke,
leia-se:
Koninklijke
na 3.ª coluna, na 40.ª linha, onde se lê:
pago
leia-se:
pago
na 3.ª coluna, na 50.ª linha, onde se lê:
as
leia-se:
as
Na Tabela de Importâncias aprovada pela citada Portaria 628 e publicada no mesmo Diário Oficial, página 12.601, na 4.ª coluna, na 37.ª linha, onde se lê:
ilhas: Aruba,
leia-se:
ilhas Aruba,
na 4.ª coluna, na 58.ª linha, onde se lê:
Santa Lúcia
leia-se:
Santa Lúcia
na 4.ª coluna, na 70.ª linha, onde se lê:
Les Saintes,
leia-se:
Les Saintes,
na 4.ª coluna, na 90.ª linha, onde se lê:
Martinica (ilhas)
leia-se:
Martinica (ilha)
na 4.ª coluna, na 95.ª linha, onde se lê:
La Agüera
leia-se:
La Agüera
na página 12.602, na 1.ª coluna, na 14.ª linha, onde se lê:
Perin.
leia-se:
Perim.
na 1.ª coluna, na 16.ª linha, onde se lê:
Moyen, Congo, Cubanguí, Chart
leia-se:
Moyen Congo, Oubangui, Chart
na 1.ª coluna, nas linhas 33.ª e 34.ª, onde se lê:
os Territórios do Norte.
Northern Territories) e a zona inglesa da Togolândia. Dinamarca.
leia-se:
os Territórios do Norte (Northern Territories) e a zona inglesa da Togolândia.
na 1.ª coluna, na 36.ª linha, onde se lê:
inclusive as Ilhas Feroe.
leia-se:
Dinamarca, inclusive as Ilhas Feroe.
na 1.ª coluna, na 38.ª linha, onde se lê:
Astropália
leia-se:
Astropália
na 1.ª coluna, na 39.ª linha, onde se lê:
Castelrosso
leia-se:
Castelrosso,
na 1.ª coluna, na 54.ª linha, onde se lê:
Monte Santo
leia-se:
Monte Santo).
na 1.ª coluna, na 85.ª linha, onde se lê:
Polónia, inclusive Dantzig (Gdansk).
leia-se:
Polónia, inclusive Dantzig
na 1.ª coluna, na 86.ª linha, onde se lê:
nsk).
leia-se:
Gdansk).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATO DO DIRETOR GERAL

Processo despachado:

Dia 17 de outubro de 1947

N.º 22.380-47 — Plínio de Sousa Aguiar, ex-Engenheiro, classe J, do Quadro III, solicita, por seu procurador, vista do processo n.º 10.171-47, em que é interessado. — Dese vista no Gabinete do Diretor do Serviço de Comunicações.

ATO DO DIRETOR DO PESSOAL

Processo despachado:

Dia 14 de outubro de 1947

N.º 21.375-47 — Aquila Pinheiro, vivida do Continuo classe E. Reginaldo Henrique Pinheiro, do Quadro I deste Ministério — D.N.P.R.C. solicita pagamento, a título de funeral, da importância correspondente a um mês de vencimentos. — Prove a requerente haver custeado as despesas de funeral conforme determina o § 2º do art. 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

PORTARIA N.º 671 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Record S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 526 de 27 de agosto de 1947, Resolve autorizar a requerente a instalar, na referida cidade, um transmissor de radiodifusão de frequência modulada, com a potência de 250 watts. — Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria n.º 616, de 16-9-47. (Proc. n.º 20.151-47). (N.º 13.726 — 16-10-47).

PORTARIA N.º 672 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Pernambuco S.A., e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 509, de 22 de agosto de 1947, Resolve autorizar a requerente, em caráter provisório, até que melhorem as condições de distribuição de energia elétrica da cidade de Recife, a continuar a funcionar com a potên-

cia de 25 kw, no canal livre que ora ocupa, de 720 kc. — Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria número 610, de 16-9-47. (Proc. n.º 20.151 de 1947). (N.º 13.708 — 16-10-47).

PORTARIA N.º 782 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no Ofício n.º 509-T, de 2 de outubro de 1947,

Resolve, com fundamento no artigo 26 do Decreto n.º 19.720, de 20 de fevereiro de 1931:

I — aprovar o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 101.742,00 (cento e um mil e setecentos e quarenta e dois cruzeiros), os quais com esta baixam, devidamente rubricadas, para as obras a serem realizadas sob o regime de cooperação de que trata o mencionado decreto, mediante o auxilio de Cr\$ 50.876,00 (cinqüenta mil e oitocentos e setenta e seis cruzeiros), relativas ao aumento da barragem do açude particular "Bu", de propriedade do Sr. José Guedes Martins e construído em cooperação com o referido Departamento, no Município de Maranguape, no Estado do Ceará;

II — autorizar o início das obras, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, fixando o prazo de seis meses consecutivos para a respectiva conclusão. — Clóvis Pestana.

(*) RETIFICAÇÕES

Na Portaria número 628, de 24 de setembro de 1947, publicada no Diário Oficial de 25 de setembro-próximo findo, à página 12.600, na 3.ª coluna, na 3.ª linha, onde se lê:

leia-se: do país de origem; na 3.ª coluna, na 13.ª linha, onde se lê: sendo, assim de toda do país de origem
leia-se:
sendo, assim, de toda

Na Tabela de Remuneração aprovada pela citada Portaria 628 e publicada no mesmo Diário Oficial, à

(*) N. do S. Pb. — Retificado por ter sido publicado com incorreções.

268/1
269/3

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO
D.O. DE 23.02.78

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 02 / 1978.
Página N.º 2763
Encarregado de Revisão

Neon
Alca. C. - p. J. J. / GM

PORTARIA N.º 206 DE
17 DE 02 DE 1978

M

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 39 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 69, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30.239/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro do mesmo ano, à Rádio Record S.A., para executar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.923, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/PAD/apc/

12.02.78.

JSN/5MP

20211

PUBLICADO
 Nº
 DIÁRIO OFICIAL
 de 04 / 01 / 19 78
 Página N.º

[Signature]
 Encarregado de Revisão

PUBLICAÇÃO PREVISTA Nº -
 D.O. Nº 04.0178
[Signature]
 Área de Expediente / GM



PORTARIA N.º 1380 DE
 28 DE 12 DE 1978

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
 DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 102.860/78,

R E S O L V E :

I - Transferir, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo autorizado, para a F.M. Record S.A., a permissão outorgada à Rádio Record S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria MC nº 208, de 17 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 23 subsequente.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO *SCA*
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/SON/apc/

737/ONM

18.12.78.

Processo MC nº 102.860/78.

transferência de Fomento de Autorização de pesquisa. (2.81)
 Beneficiária: Mineração Aporema Ltda
 Cessionária: Companhia Férrea-Ligas do Amapá-CFA
 Objeto da Cessão: BSO.457/88 - Mazungão/AP
 Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos

Processo DNPM/MINFRA nº 902.524/87

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, aprovo o Distrato Social realizado em 31 de julho de 1990, e, concomitantemente determino o cancelamento do Alvará nº 5.514 de 16 de novembro de 1987, publicado no D.O.U. de 19 de novembro de 1987, que autorizou a Mineração Falcões Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNPM/MINFRA nº 804.984/74

Em virtude da exclusão dos objetivos sociais da Mineração e, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, aprovo a Alteração Contratual datada de 07 de dezembro de 1981, e, concomitantemente, determino o cancelamento do Alvará nº 1.503 de 26 de junho de 1974, publicado no D.O.U. de 06 de agosto de 1974, que autorizou a JMBAL-Indústria de Mineração Beira Alta Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNPM/MINFRA nº 816.171/71

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, aprovo o Distrato Social realizado em 31 de julho de 1990, e, concomitantemente determino o cancelamento do Alvará nº 449 de 29 de outubro de 1971, publicado no D.O.U. de 17 de novembro de 1971, que autorizou a Mineração Macapanã Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNPM/MINFRA nº 902.584/84

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, aprovo o Distrato Social realizado em 31 de julho de 1990, e, concomitantemente determino o cancelamento do Alvará nº 5.136 de 17 de agosto de 1984, publicado no D.O.U. de 22 de agosto de 1984, que autorizou a Mineração Arapará Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

OUTRO INTERENSOURET NETTO

(OE, nº 98/92)

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 199, DE 30 DE JUNHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, de acordo com o que dispõe o artigo 16 do Decreto-lei nº 7082, de 22 de novembro de 1944, combinado com o artigo 63, do Decreto nº 41.018, de 26 de fevereiro de 1967, nos termos das competências outorgadas pelo artigo 14, do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1982, e o constante do Processo nº 27100.003487/87-08, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao item I da Portaria nº 208, de 20 de setembro de 1981, publicada no Diário Oficial de 04 de outubro de 1981, páginas 24610/24611.

Autorizar a EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A. a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, um imóvel, com benfeitorias, no Estado de São Paulo, de acordo com a relação constante do Processo nº 27100.003487/87-081

- um imóvel com 1.1397 ha (um hectare, treze ares e sete centiares), localizado na Fazenda Cabeceira do Cervo, no Município e Comarca de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Nº 96.179 - 23-7-92 - Cr\$ 231.000,00)

Ministério dos Transportes e das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1992

Nº 136 - (Proc. nº 29119.000217/91) Transfere, pelo restante do prazo, para EDIAL-EMPRESA DIVULGADORA ARAPIRACA LTDA., a permissão outorgada à EDINWOL-Empresa Divulgadora Nova Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

(Guia nº 5.732 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 137 - (Proc. nº 29106.000083/90) Transfere, pelo restante do prazo, para RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BLUMENAU LTDA., a permissão outorgada à RBS-Empresa Catarinense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

(Guia nº 5.733 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 138 - (Proc. nº 29102.000302/90) Transfere, pelo restante do prazo, para RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA., a permissão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

(Guia nº 5.734 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 139 - (Proc. nº 29104.001026/89) Transfere, pelo restante do prazo, para SISTEMA HOJE DE RÁDIO LTDA., a permissão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

(Guia nº 5.735 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 140 - (Proc. nº 29100.001795/85) Transfere, pelo restante do prazo, para RÁDIO FRONTEIRA LTDA., a permissão outorgada à SIA-Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

(Guia nº 5.736 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 141 - (Proc. nº 29107.001119/84) Transfere, pelo restante do prazo, para EMPRESA METROPOLITANA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA., a permissão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

(Guia nº 5.737 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 142 - (Proc. nº 29100.000092/90) Transfere, pelo restante do prazo, para SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a permissão outorgada à Rádio Guaratinguetá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

(Guia nº 5.738 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 143 - (Proc. nº 29104.000063/90) Transfere, pelo restante do prazo, para FUNDAÇÃO CHARITAS a permissão outorgada à Rádio Progresso de Monte Santo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

(Guia nº 5.739 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 144 - (Proc. nº 29100.001400/90) Transfere, pelo restante do prazo, para LÍDER RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a permissão outorgada à Fundação Mater Ecclesiae, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

(Guia nº 5.740 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 145 - (Proc. nº 29100.002439/89) Transfere, pelo restante do prazo, para REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., a permissão outorgada à FM Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(Guia nº 5.741 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 146 - (Proc. nº 29000.006641/92) Autoriza a transferência indireta da permissão outorgada à EMPRESA SE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

(Guia nº 5.742 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 147 - (Proc. nº 29107.000629/87) Autoriza a transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO ARATU LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

(Guia nº 5.743 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 148 - (Proc. nº 29104.000112/84) Autoriza a transferência indireta da permissão outorgada à CULTURA II FM POÇOS DE CALDAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

(Guia nº 5.744 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 149 - (Proc. nº 29105.001222/90) Autoriza a transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO MARINGÁ FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

(Guia nº 5.745 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

268-1

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
171 09 12009	
Seção 1	Página 56
Rubrica	
Noel	

PORTARIA Nº 594 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.002786/2006-06 e Nº 50830.000324/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à FM Record S.A., por meio da Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947, renovada por meio da Portaria nº 203 de 21 de setembro de 1984, posteriormente transferida à Rede Central de Comunicações Ltda., conforme Portaria nº 145, de 20 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

245-1



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2007, a permissão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 10 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos do Município de São Félix de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 24 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Educacional e Cultural de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO JUNQUEIROPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Junqueirópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CONCÓRDIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Concórdia FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIBEIRÃO CORRENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Ribeirão Corrente para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV PLANÍCIE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 4 de outubro de 2003, a concessão outorgada à TV Planície Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO RUY BARBOSA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Ruy Barbosa FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012. Senadora MARTA SUP LIC Y Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206513819	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 15/06/1976	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/05/1976	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 49.403.371/0001-03	ENDEREÇO RUA MAJOR QUEDINHO			NÚMERO 90	COMPLEMENTO 6 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01050-901	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 34.916.303,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA				NÚMERO 33	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736	
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 1,00	

SÓCIO							
NOME TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA							
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI				NÚMERO 516	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD LEONOR	MUNICÍPIO CAMPINAS			UF SP	CEP 13041-030		
NIRE 35201663031	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 34.916.302,00	

REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2121	COMPLEMENTO SL.2102/21 AN		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	

JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE 35901637628	CNPJ 49.403.371/0003-75			
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI	NÚMERO 516	COMPLEMENTO TERREO		
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 13041-030	
NIRE 35901493774	CNPJ			
ENDEREÇO RUA ORLANDO CARPINO	NÚMERO 237	COMPLEMENTO		
BAIRRO CASTELO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 13073-430	
NIRE 53999009200	CNPJ			
ENDEREÇO SCS QUADRA 7	NÚMERO 100	COMPLEMENTO BL.A SL.1405		
BAIRRO	MUNICÍPIO BRASILEIRA	UF DF	CEP 70307-000	
NIRE 33999267288	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO	NÚMERO 245	COMPLEMENTO SL 3701/3703		
BAIRRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20040-009	
NIRE 29900677478	CNPJ 49.403.371/0006-18			
ENDEREÇO AV. TANCREDO NEVES	NÚMERO 1632	COMPLEMENTO SL. 2204,2205		
BAIRRO PIRITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	CEP 41820-020	
NIRE 26900356121	CNPJ 49.403.371/0007-07			
ENDEREÇO RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS	NÚMERO 187	COMPLEMENTO SL. 1202,1203		
BAIRRO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	CEP 51021-330	
NIRE 33900638106	CNPJ 49.403.371/0004-56			
ENDEREÇO RUA SANTA LUZIA	NÚMERO 651	COMPLEMENTO 27 ANDAR PT B		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	

CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-903
NIRE 53900184985	CNPJ 49.403.371/0005-37		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7 BLOCO A	NÚMERO 100	COMPLEMENTO 14 AND SL 140	
BAIRRO SETOR COMERCIAL SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
09/01/2024	002.833/24-4	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/03/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232650951, quarta-feira, 6 de março de 2024 às 11:25:56.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53000.005020/2014-47**Entidade:** REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**CNPJ nº:** 49.403.371/0001-03**FISTEL nº:** 02008001245**Localidade:** São Paulo/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 31/01/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	*0273305, Pág. 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia (SEI 11404413 - Pág. 9).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10533826, Págs. 4 - 5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11404387, Págs. 12-18</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11407356</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11404412, Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11404412, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11404412, Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11404412, Págs. 8-9		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11404387, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11404412, Pág. 7		
		FGTS 11404412, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11122891 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>CHAIM ZAHER 10533826 Págs. 29-30 FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO 10533826 Pág. 31 TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p>CHAIM ZAHER Pág. 29 (Identidade) Pág. 30 (Certificado de Naturalização)</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11404387, Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11404387, Págs. 8-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11123235</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11308205	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	----------	---

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.)**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10533826, Pág. 33	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11404545	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA. -Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca -Chaim Zaher

Observações Adicionais
- n/a.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357124** e o código CRC **B972F5B0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3878/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.005020/2014-47

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Central de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.403.371/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Paulo/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008001245**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Record S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947 (SEI11404692 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida à F.M Record S.A., por meio da Portaria nº 1.380 de 28 de dezembro de 1978, publicada no dia 4 de janeiro de 1979 e, por derradeiro, foi transferida novamente à **Rede Central de Comunicação Ltda**, mediante a Portaria nº 145, de 20 de julho de 1992, publicada no dia 24 de julho de 1992 (SEI 11404692 - Págs. 4-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 112, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012 (SEI 11404692 - Págs. 7-8).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **31 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI 0273305 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11357124). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11357124).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11404387 - Págs. 12-18).
13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **São Paulo/SP**, Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Brasília/DF e Salvador/BA, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca e o sócio Chaim Zaher compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cravinhos/SP. Ainda com relação ao sócio Chaim Zaher, tem-se que participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ribeirão Preto/SP. Por fim, a pessoa jurídica sócia Televisão Princesa d'Oeste de Campinas Ltda executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas/SP, e no tocante ao seu quadro, tem-se que é formado pelos mesmos sócios da pessoa jurídica interessada, a saber: Chaim Zaher e Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca.
14. Mister consignar que, apesar de ser natural do Líbano, o sócio Chaim Zaher obteve a condição de naturalizado no dia 30 de outubro de 2012, conforme verifica-se da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, ou seja, há mais de dez anos, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI10533826 - Pág. 30). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:
- Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002\)](#)
- (...)
- Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)
- a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)
- (Grifamos)
15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11404387 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11123235).
16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11357124).
17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11404412 - Pág. 1).
18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.
19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de setembro de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 11404387 - Págs. 5-6).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de março de 2024 (SEI 11404387 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se

houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11404387 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Paulo/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11405481).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405001** e o código CRC **43380029**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11405503)
- Minuta Exposição de Motivos (11405514)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.005020/2014-47,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 02008001245, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405503** e o código CRC **B6A70B64**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.005020/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.878/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Record S.A., nos termos da Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947, posteriormente transferida à F.M. Record S.A., conforme Portaria nº 1.380, de 28 de dezembro de 1978, e transferida novamente à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 14! datada em 20 de julho de 1992, publicada em 24 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405514** e o código CRC **7EFC3533**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12500, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.005020/2014-47,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 02008001245, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415660** e o código CRC **170FE604**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.005020/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3878/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12500, de 11 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Record S.A., nos termos da Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947, posteriormente transferida à F.M. Record S.A., conforme Portaria nº 1380, de 28 de dezembro de 1978, e transferida novamente à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 145, datada em 20 de julho de 1992, publicada em 24 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415663** e o código CRC **01AEDDA1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48045/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12500/2024(11415660) e a Exposição de Motivos nº 181/2024 (11415663)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3878/2024 (11405001), encaminho a Portaria nº 12500/2024(11415660) e a Exposição de Motivos nº 181/2024 (11415663), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415668** e o código CRC **885A616E**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 16:14:19
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10247064
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505503	PORTARIA MCOM NA 12501.rtf	61faf38086a21342 9657b77d8fc3bcb3	8,00	R\$ 311,36
21505504	PORTARIA MCOM NA 12500.rtf	42840461439d178a e461d38ed176652a	8,00	R\$ 311,36
21505505	PORTARIA MCOM NA 12502.rtf	2dd4179b02a725ed 2476e813a40a60f9	8,00	R\$ 311,36
21505506	PORTARIA MCOM NA 12503.rtf	f17efd4988397586 c116038b70b786e6	8,00	R\$ 311,36
21505567	PORTARIA MCOM NA 12556.rtf	8b7a1ae6d73237f1 74632b7b725eed1d	8,00	R\$ 311,36
21505568	PORTARIA MCOM NA 12246.rtf	269364cbd11df4db ed4c8b2af2c62364	24,00	R\$ 934,08
21505569	PORTARIA MCOM NA 12247.rtf	89bfe8b810ad48c7 6bb29d9f76666eab	26,00	R\$ 1.011,92
21505570	PORTARIA N. 12498.rtf	c6b669e80d2a471b a79298fdd5aa7b7e	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			98,00	R\$ 3.814,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.500, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.005020/2014-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 02008001245, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4d280c5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthati.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008001245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SSR140/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Paulista	Complemento: 20º andar	
Bairro: Bela Vista	Numero: 2001	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311931

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Quedinho	Complemento: 6º andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Paulo	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 90.4815kW
HCI: 154 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803133	Número Indicativo: ZYD801
Data Último Licenciamento: 27/09/2019	Número da Licença: 53500.036635/2019-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 834.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 40 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LR 4 1/8		Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA	
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: .22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-5AC			Fabricante: ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 4.21 dBd	Beam-Tilt: 2.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 154 m	ERP Máxima: 90.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.43	5°: 0.43	10°: 0.43	15°: 0.43	20°: 0.43	25°: 0.43	30°: 0.43	35°: 0.43	40°: 0.43	45°: 0.43	50°: 0.43	55°: 0.43
60°: 0.43	65°: 0.43	70°: 0.43	75°: 0.43	80°: 0.43	85°: 0.43	90°: 0.43	95°: 0.43	100°: 0.43	105°: 0.43	110°: 0.43	115°: 0.43
120°: 0.43	125°: 0.43	130°: 0.43	135°: 0.43	140°: 0.43	145°: 0.43	150°: 0.43	155°: 0.43	160°: 0.43	165°: 0.43	170°: 0.43	175°: 0.43
180°: 0.43	185°: 0.43	190°: 0.43	195°: 0.43	200°: 0.43	205°: 0.43	210°: 0.43	215°: 0.43	220°: 0.43	225°: 0.43	230°: 0.43	235°: 0.43
240°: 0.43	245°: 0.43	250°: 0.43	255°: 0.43	260°: 0.43	265°: 0.43	270°: 0.43	275°: 0.43	280°: 0.43	285°: 0.43	290°: 0.43	295°: 0.43
300°: 0.43	305°: 0.43	310°: 0.43	315°: 0.43	320°: 0.43	325°: 0.43	330°: 0.43	335°: 0.43	340°: 0.43	345°: 0.43	350°: 0.43	355°: 0.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 056731701684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 40 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: .68 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar				
Modelo: BECP 2 H		Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 060 °	Polarização: Circular	HCI: 143 m
ERP Máxima: 90.48 kW				

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	671	Portaria	MC	30/09/1947	10/10/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	823	Portaria	MC	06/09/1949	14/09/1949	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
387611977	3742	Portaria	Dentel-SP	01/07/1977	06/07/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
302391973	206	Portaria	MC	17/02/1978	23/02/1978	Renovação	Jurídico
387601977	337	Portaria	DMC	10/03/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1081071978	955	Portaria	DMC	11/08/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
387601977	488	Portaria	DMC	28/04/1981	02/06/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1731861981	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
302301973	911	Portaria	DMC	26/04/1982	07/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000002061984	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
291000002061984	1612	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000024391989	145	Portaria	MC	20/07/1992	24/07/1992	Transferência Direta	Jurídico
291000024391989	270	Portaria	DMC	29/05/1996		Mudança de Local	Técnico
538300004951996	1407	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
538300016871986	1383	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	11953	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33761	Ato	ER	13/02/2003	17/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	MC	16/03/2006	06/04/2006	Transferência Indireta	Jurídico
530000027862006	594	Portaria	MC	18/08/2009	17/09/2009	Renovação	Jurídico
530000422852008	134	Portaria	MC	23/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
9999	386	Portaria	MC	16/11/2011	17/11/2011	Suspensão	Jurídico
530000027862006	112	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

9999	280	Portaria	MC	16/08/2012	20/08/2012	Multa	Jurídico
530000694682010-65	1059	Portaria	MC	31/03/2016	20/05/2016	Multa	Jurídico
53000.013089/2010-11	3114/2016	Portaria	MC	12/08/2016	25/10/2016	Multa	Jurídico
53500.0000252018-76	11	Ato	ORLE	02/01/2018	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500008339201906	206	Despacho	ER01	20/08/2019	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.065729/2010-78	5621	Portaria	MC	17/11/2019	03/12/2019	Multa	Jurídico
53000.005020/2014-47	12500	Portaria	MC	11/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48936/2024/MCOM

Brasília, 01 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11415663)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3878/2024 (11405001), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 181/2024 (11415663), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454589** e o código CRC **517E3831**.

EM nº 00276/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.005020/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3878/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12500, de 11 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Record S.A., nos termos da Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947, posteriormente transferida à F.M. Record S.A., conforme Portaria nº 1380, de 28 de dezembro de 1978, e transferida novamente à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 145, datada em 20 de julho de 1992, publicada em 24 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11746/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.005020/2014-47.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 04/04/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456571** e o código CRC **B1DF16F9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

01
ym

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.005020/2014-47**

Interessado: **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 34 (trinta e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 14/02/2014.

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DE ESTADO DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 005020/2014-47

CGRL/SPDA/SE

31/01/2014-15:37 - SDCOM

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.403.371/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2001, sobre-loja 01, CEP: 01311-931, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1.983, requer a V. Sa. digne-se a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da permissão que lhe foi transferida através da Portaria 145 de 20 de julho de 1992, publicada no DOU em 24 de julho de 1992, e renovada por novo período a partir de 01 de maio de 2004 através da Portaria 594 de 18 de agosto de 2009, do Ministério das Comunicações, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que regularão suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, bem como, declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Ademais, informa que estará juntando os comprovantes de regularidade referentes as contribuições sindicais tão logo os competentes sindicatos os disponibilizem.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2014.



Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia
Diretora

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO ORIGINAL

Em 31/01/14 às 14:18

Nome Legível Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia





Compõe esta solicitação os seguintes documentos:

- Requerimento de solicitação;
- Declaração firmando não possuir autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão e também que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração firmando que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- CND relativo a contribuições previdenciárias e de terceiros;
- CND conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- CND de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- DECA, inscrição estadual SP;
- CND de Tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- Cópias do Contrato Social e últimas alterações;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;



DECLARAÇÃO

Pelo presente documento **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º49.403.371/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2001, sobre-loja 01, CEP: 01311-931 permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por sua representante abaixo subscrita, **DECLARA** que:

- (1) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- (2) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

São Paulo, 30 de janeiro de 2014.



Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia
Diretora





DECLARAÇÃO

Pelo presente documento **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.403.371/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2001, sobre-loja 01, CEP: 01311-931 permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por sua representante abaixo subscrita, **DECLARA** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

São Paulo, 30 de janeiro de 2014.



Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia
Diretora





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 010692013-21200371

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/11/2013.

Válida até 13/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:27:28 do dia 05/09/2013 <hora e data de Brasília>.

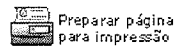
Válida até 04/03/2014.

Código de controle da certidão: **831B.BB60.23A7.8287**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





IMPRESSÃO DIGITAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 49403371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 1311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2014 a 18/02/2014

Certificação Número: 2014012014252039904362

Informação obtida em 28/01/2014, às 10:58:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
09
27



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	4530517	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	28/01/2014 10:38:03	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos do Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 113.663.360.112	Situação: Ativo
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Data da Inscrição no Estado: 03/04/1991
Nome Empresarial: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Regime de Apuração: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 03/04/1991	CNPJ da Matriz: 49.403.371/0001-03
Porte: Demais	Capital Social: R\$ 50.000,00
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	Data início do regime: 01/09/1994
Regime Especial de IE Única: Não	Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
017.044.068-03	ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	Sócio	-	12/05/1993
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA MARIA CDELHD AGUIAR				
Nº: 215				
CEP: 05.804-900				
Município: SAO PAULO				
Contato do Participante				
Telefone:				
e-mail:				
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR				
Nº: 215				
CEP: 05.804-900				
Município: SAO PAULO				
Contato do Participante				
Telefone:				
e-mail:				
024.008.718-68	ORESTES QUERCIA	Sócio	-	12/05/1993
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR				
Nº: 215				
CEP: 05.804-900				
Município: SAO PAULO				
Contato do Participante				
Telefone:				
e-mail:				

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:	CNPJ: 49.403.371/0001-03	Data da Inscrição no Estado: 03/04/1991
IE: 113.663.360.112	NIRE: 35.2.0651381-9	Data Início da IE: 12/05/1993
Situação Cadastral: Ativo	Ocorrência Fiscal: Ativa	Data Início da Situação: 12/05/1993
Tipo de Unidade: -	Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo	

Tributário

Substituto Tributário: Não	Desde: 04/08/2000
CPR: 1150	Data Início da CPR: 01/01/2007
CPR-ST:	
CNAE Principal: 60.10-1/00 - Atividades de rádio	Data Início do CNAE Prin.: 01/01/2007
CNAE Secundários:	

**Contabilista**

CRC: 1SP153293/O-9 CPF/CNPJ: 085.722.958-36
Nome: MARIO SIMAO PEREIRA
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 12/06/2010
Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial
Logradouro: RUA BRAS DA ROCHA
Nº: 493 Complemento:
CEP: 04.828-090 Bairro: JARDIM IPORANGA
Município: SAO PAULO UF: SP
Telefone: (11)5661-7557 Fax:
e-mail:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial
Logradouro: AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR 215
Nº: 215 Complemento: BLOCO BELVEDERE
CEP: 05.804-900 Bairro: JARDIM SAO LUIS
Município: SAO PAULO UF: SP
Telefone: (11)3741-7333 Fax:
e-mail:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Nº: 2001 Complemento: SL 1
CEP: 01.311-300 Bairro: CDNSOLACAO
Município: SAO PAULO UF: SP
Referência:
Data de Início do Endereço: 12/05/1993

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)251-3699 Telefone 2:
Fax: e-mail:

Endereço de Correspondência

Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Nº: 2001 Complemento: SL 1
CEP: 01.311-300 Bairro: CONSOLACAO
Município: SAO PAULO UF: SP
Referência:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1231160 - 2013
C.C.M. : 2.980.528-7
CNPJ / CPF : 49.403.371/0001-03
Contribuinte : REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Endereço : AV PAULISTA 2001 SOBRELOJA SALA 01
Tipo Serviço :
Início Atividades : 15/06/1998
Emitida em : 29/08/2013
Válida até : 28/02/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:
REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).

13
13/05/2014
yn

SINGULAR

13000

JUCESP PROTOCOLO
511811/05-6

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03
NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário e advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.963.917-4 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF(MF) sob nº 024.008.718-68, e domiciliado na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo; e

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF(MF) sob nº 017.044.068-03, e domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo,

Únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA", com sede na Avenida Paulista, 2001, sobre-loja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.403.371/0001-03, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.206.513.819, e últimas alterações sob o número 35.373/00-3 em sessão de 23/02/2000 e 36.836/01-1 em sessão de 12/03/2001, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

- 1) Alterar o endereço da filial de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, que passa agora a ser na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo Município de Recife – PE;

Handwritten mark



Autenticacao
1243AB636552
ST. TAPECERICA, 395

Handwritten signature

Handwritten signature

JUCEB

- 2) Alterar o endereço da filial de Salvador - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-18, com seus atos arquivados na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478, que passa a ter seu endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no Município de Salvador - BA;
- 3) Alterar o endereço da filial de Campinas - SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, que passa agora a ter como endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no Município de Campinas - SP;
- 4) Alterar a redação da cláusula que dispõe sobre o Objeto social, sem alterar o Objeto social. Assim, a redação antiga que era "a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades: radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional"; passa a ser "a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente";
- 5) Alterar as demais cláusulas do contrato social, a fim de adaptá-lo às disposições do novo Código Civil (Lei 10.406 de 10.01.2002).



Magu de Andrade Brito - autenticado

yn

2

15
ym

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Face as deliberações supra, o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. A sociedade constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela lei das sociedades anônimas.

1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

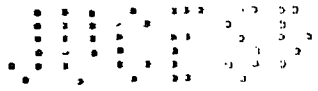
1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NovaBrasil FM**, nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo – SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.

1.3. A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.



21 JAN 2014
POR AUTENTICAÇÃO DO 2.
EST. ITA RECOP

Arquivo de Autenticação - ass. eletronic



1.3.1 A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição de transmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

1.4. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE E DEPENDÊNCIAS**

2.1. A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no município de Campinas – SP;

2.1.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo município de Recife – PE;

2.1.1.3. Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478 e endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no município de Salvador – BA;

2.1.1.4. Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, localizada me SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405. Edifício Executive Tower, CEP 70307-000;



21 JAN 2014
POR AUTENTICACAO RS 2.
EST. ITAPERERICA





2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro - RJ, regularmente inscrita no CNPJMF sob o nº 49.403.371/0004-56, localizada na Av. Rio Branco 245, sala 3.701, Edifício Bokel, CEP 20040-009

2.2. Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos cotistas e constarão da ata da reunião correspondente, a qual será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do contrato social.

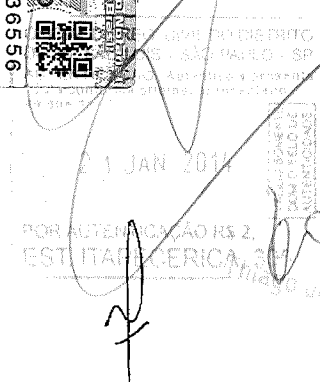
CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

3.1. O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas iguais, do valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. **ORESTES QUÉRCIA** é titular de 45 (quarenta e cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;

3.1.2. **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA** é titular de 5 (cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;



18
2014



21 JAN 2014

EST. ITAPECERICA

18/01/2014

3.1.3. Assim resumidas no seguinte quadro:

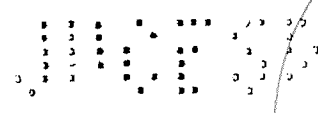
Sócios Quotistas	Quantidade	Valor	Porcentagem
Orestes Quércia	45	R\$ 45.000,00	90%
Aíaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R\$ 5.000,00	10%
Total	50	R\$ 50.000,00	100%

- 3.2. As cotas do capital encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.3. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.4. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

- 4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.
 - 4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do Diretor Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;
 - 4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;

ym



BRASIL
BANCO CENTRAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO

4.1.3. Quando disserem respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinqüenta por cento) do capital social;

4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.

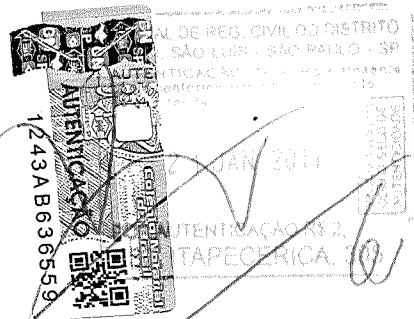
4.2 Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá ao Diretor Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.

4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverão apresentar o competente instrumento de representação.

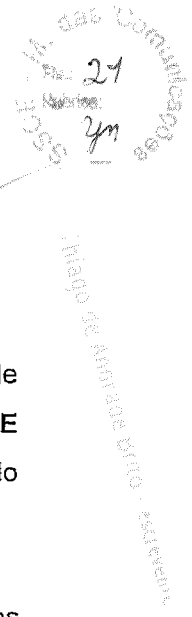
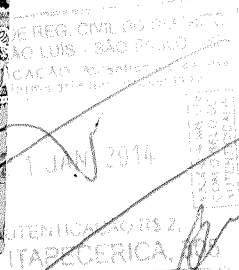
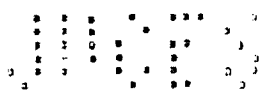
4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo Diretor Presidente, ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.



- 4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo Diretor Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.
- 4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.
- 4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.
- 4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.
- 4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

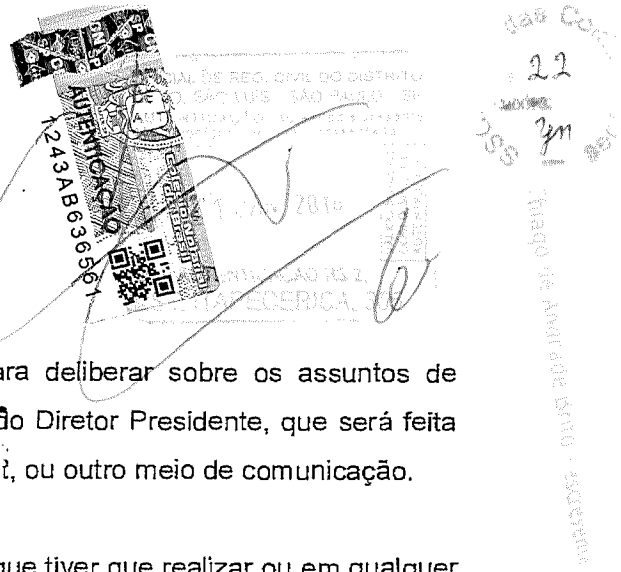
CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócios ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente (um) e Diretores
 - 5.1.1 Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

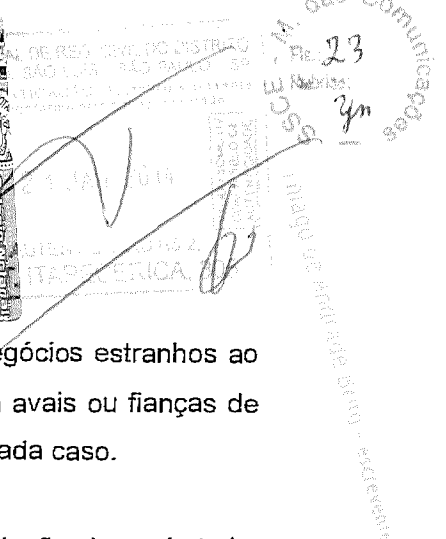
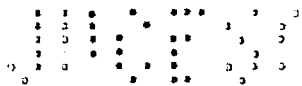


5.1.2 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretor Presidente da sociedade, por tempo indeterminado, a cotista **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.

- 5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo seu Diretor Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.
- 5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis "ad nutum" ou destituíveis a qualquer tempo: (a) pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou (b) pelo Diretor Presidente da sociedade, nas situações que ele considerar urgentes, "ad referendum" da reunião dos cotistas.
- 5.4. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.
- 5.5. Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.
- 5.6. Compete ao Diretor-Presidente:
 - a) A superintendência de todos os negócios sociais;
 - b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;
 - c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;
 - d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e
 - e) A constituição de procuradores e de prepostos.



- 5.7. A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do Diretor Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax, ou Internet, ou outro meio de comunicação.
- 5.8. A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do Diretor Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:
- a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;
 - b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e
 - c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular.
- 5.9. Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com um Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".
- 5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "ad judícia" e "ad negocia et extra" constituído(s) pelo Diretor Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.
- 5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo Diretor Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo Diretor Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, ao Diretor Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.



- 5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.
- 5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Registro do Comércio, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.
- 5.14. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou, pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.

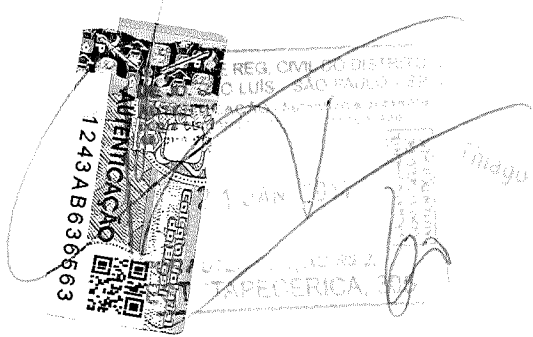
CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

- 6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação ou cessão de cotas para filhos ou netos dos cotistas.
- 6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.

NOTA

- 6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuírem.
- 6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.
- 6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.
- 6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.
- 6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.



[Handwritten signature]

[Handwritten scribble]

- 6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.
- 6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.
- 6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

- 7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.
- 7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou dela se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.



21 JAN 2014
Thiago de Andrade Brito - Escrevente

CONDIÇÕES

- 7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 81% (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.
- 7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.
- 7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do "de cujos" para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.
- 7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.
- 7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.
- 7.7. O ingresso como sócio da sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.



1 JAN 2014

Divisão de Análise de Risco - CONFIDENTIAL

CLÁUSULA OITAVA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

- 8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.
- 8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.
- 8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA NONA
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

- 9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).
- 9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.
- 9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu Diretor-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.
- 9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.

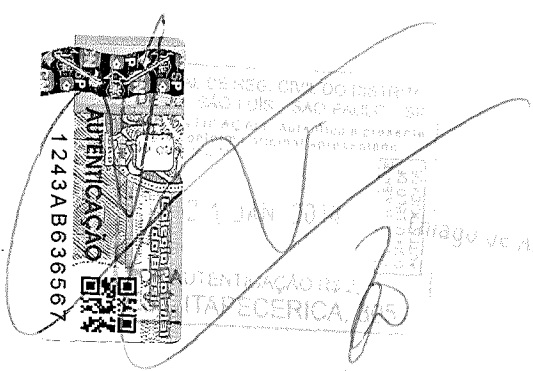
1243A B636565
AUTENTICAÇÃO
R. 27
N.º 27
ST. ITAPECERICA, 305
JAN 2014
Associação das Comunicadoras

CONTO

- 9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.
- 9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.
- 9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.
- 9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

- 10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de prévia aprovação ou autorização do Governo Federal.
- 11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 11.3. Os acordos de cotistas, regulando outras situações societárias, serão arquivados na sede da sociedade, e poderão ser levados, pelo(s) sócio(s) interessado(s), à arquivamento ou registro no Registro do Comércio, e constituirão disposições complementares a este contrato social
- 11.4. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

- 11.5. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



POSSE

11.6. O Diretor Presidente, é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste, visto que já possui as autorizações necessárias.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de Janeiro de 2005.

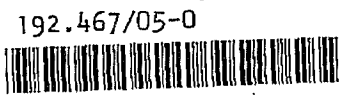
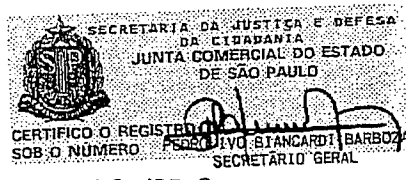
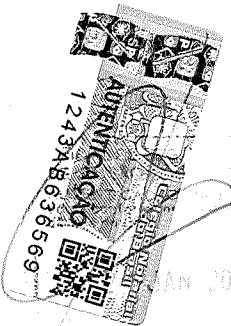
ORESTES QUÉRCIA

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

Testemunhas

Nome: ROBERTO YAMAMOTO
CPF: 251.150.228/34
RG: 4.487.490-X

Nome: Rodolfo Fiorese Castaldini
CPF: 280.833.578-47
RG: 25.105.864-7

ADVOGADO
OABSP

JUCESP

31
3m
BOM DIA
ALTAIR FAVARO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:01:24 do dia 27/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

00194.56979 40200.800122 45003.671216 7 56540000257400

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data de Processamento 27/01/2014 - 03064934899	Vencimento	
	Nosso Número (R.Fiscal-Seq-dv) 02008001245-0036-71		
<p>Informações</p> <p>Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013; Quantidade de estações: I - Classe E3 - 1</p> <p>- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)</p> <p style="text-align: center; opacity: 0.5;">BOLETO PAGO EM 27/01/2014</p>			
(=)Valor do Documento 2.574,00	(+)Mora/Multa/Juros 0,00	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago 2.574,00
Sacado: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF: 49403371000103			

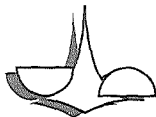


00193.67234 00200.800126 45003.797219 6 56540000039000

Recibo do Sacado

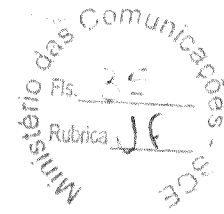
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 27/01/2014 - 03064934899	Vencimento 27/01/2014	
	Nosso Número(N. Fisco-Seq-Inv) 02008001245-0037-97		
<p>Informações</p> <p>Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013: Quantidade de estações: 1 - Classe E3 - I</p> <p>- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)</p> <p style="text-align: center; font-size: 2em; opacity: 0.5;">BOLETO PAGO EM 27/03/2014</p>			
(=)Valor do Documento 390,00	(+)Mora/Multa/Juros 0,00	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago 390,00
Sacado: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF: 49403371000103			

48
34
78



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

8



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO BERNARDO SILVA,
D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Ref.: Processo nº 53000.005020/2014 (Renovação de Outorga)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 012689/2014-11

SEPROD/LOG/COLOG/CGRL/SPO

25/03/2014-14:12

Sdoom

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado subscrito *in fine*¹, requerer a juntada dos anexos documentos, objetivando instruir o pedido de renovação de outorga protocolado tempestivamente, comprovando sua regularidade quanto a contribuição sindical, tanto a relativa ao empregador², quanto a relativa aos empregados³.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília - DF, 19 de março de 2014.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

¹ Documento nº 01 - Instrumento de procuração.

² Documento nº 02 - Declaração do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesp.

³ Documentos nºs 03 a 07 - Declarações emitidas pelo Banco Bradesco S.A. atestando o pagamento de guias de recolhimento da contribuição sindical urbana ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo nos anos de 2009 a 2013.

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17
CEP: 71.655-270 Brasília - DF
Telefone: (61) 3703.5558

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º49.403.371/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2001, sobre-loja 01, CEP: 01311-931, e suas filiais, neste ato representada por sua Diretora Presidente **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, brasileira, viúva, médica e empresária, portadora da Cédula de Identidade RG numero 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o número 017.044.068-03, domiciliada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo, tel. (11) 3741-9190 e endereço eletrônico juridico@solpanamby.com.br.

OUTORGADOS: RODOLFO MACHADO MOURA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, inscrito no RG sob o nº 1.497.955 SSP/DF e portador do CPF nº 636.175.011-68, **AFONSO ASSIS RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 15.010, inscrito no RG sob o nº 1.408.886 SSP/DF e portador do CPF nº 635.303.841-00, e **GABRIEL HENRIQUE PENA COSTA**, brasileiro, casado, acadêmico de Direito regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 8.789/E, inscrito no RG sob o nº 1.585.374 SSP/DF e portador do CPF nº 705.435.001-44, todos com endereço profissional no SHIS QI 21, Conjunto 07, Casa 17, CEP: 71.655-270, Brasília - DF, telefax (61) 3203.3661 e endereço eletrônico rodolfommoura@gmail.com.

PODERES: Especiais para representar a Outorgante, individualmente, perante o Ministério das Comunicações, Anatel e Congresso Nacional, bem como seus departamentos, gerências e demais órgãos, com a finalidade de peticionar, assinar, requerer, solicitar, retirar, confessar e transigir, protocolar, atender, apresentar, prestar contas, juntar, regularizar, obter vistas e ciência de ofícios, processos administrativos, processos, despachos decisórios, intimações, notificações, apresentar defesas, impugnações, recursos, prestar declarações e esclarecimentos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, em especial para renovação de outorga de concessão/permissão, inclusive, substabelecer com reservas de iguais, ficando responsável pelos atos praticados, de seus prepostos e responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2014.

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA





SERTESP

Ministério das Comunicações - MCE
Fls. 37
Rubrica JK

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA** concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na Rua Orlando Carpino, nº237, Município de Campinas, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº49.403.371/0001-03, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2009/2010/2011/2012 e 2013

São Paulo, 04 de fevereiro de 2014

Ricardo José Zovico
Presidente



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Apinajés, nº 1100 - 14º andar - cj.1403 - 05017-000 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3801-8274
www.sertesp.org.br - e-mail: sertesp@sertesp.org.br



Bradesco

Banco Bradesco S.A.

Ministério das Comunicações
Fls. 38
Rubrica JF

São Paulo, 14 de Março de 2014

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **Rede Central de Comunicação** efetuou o pagamento do boleto com os dados abaixo:

GRCSU – Guia de recolhimento da contribuição sindical urbana
Boleto da CEF
Vcto / Pgto: 30/04/2009
Ag / Cod Cedente – 0240 / 000000264026934
NN: 494033710001
Valor: R\$ 3130,26
Cedente: Sin Trab empresas radiodifusão televisão est sp

O valor de R\$ 3.130,26 refere-se ao crédito repassado ao banco nº 104 em 30/04/2009, incluso no lote nº 3396021 no valor global de R\$ 43.968,68.

Fernando
99.933-Fernando Meirelles Machado

Madalena
84344 - Madalena de Lurdes Moraes

BANCO BRADESCO S.A.





Bradesco

Banco Bradesco S.A.



São Paulo, 14 de Março de 2014

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **Rede Central de Comunicação** efetuou o pagamento do boleto com os dados abaixo:

GRCS – Guia de recolhimento da contribuição sindical
Boleto da CEF
Vcto / Pgto: 30/04/2010
Ag / Cod Cedente – 0240 / 000264026934
NN: 494033710001
Valor: R\$ 2532,39
Cedente: Sin Trab empresas radiodifusão televisão est sp

O valor de R\$ 2.532,39 refere-se ao crédito repassado ao banco nº 104 em 30/04/2010, incluso no lote nº 3396033 no valor global de R\$ 66.305,99.

Fernando
93933 - Fernando Morreles Machado

Madalena
84344 - Madalena de Lurdes Moraes

BANCO BRADESCO S.A.



Bradesco

Banco Bradesco S.A.



São Paulo, 14 de Março de 2014

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **Rede Central de Comunicação** efetuou o pagamento do boleto com os dados abaixo:

GRCS – Guia de recolhimento da contribuição sindical
Boleto da CEF
Vcto / Pgto: 30/04/2011
Ag / Cod Cedente – 0240 / 000264026934
NN: 494033710001
Valor: R\$ 2718,12
Cedente: Sin Trab empresas radiodifusão televisão est sp

O valor de R\$ 2.718,12 refere-se ao crédito repassado ao banco nº 104 em 30/04/2011, incluso no lote nº 339601 no valor global de R\$ 56.695,46.

Fernando
93.933-Fernando Merelles Machado

Madalena
244 - Madalena de Lurdes Morais

BANCO BRADESCO S.A.





Bradesco

Banco Bradesco S.A.



São Paulo, 14 de Março de 2014

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **Rede Central de Comunicação** efetuou o pagamento do boleto com os dados abaixo:

GRCS – Guia de recolhimento da contribuição sindical
Boleto da CEF
Vcto / Pgto: 30/04/2012
Ag / Cod Cedente – 0240 / s-02693
NN: 00000000321
Valor: R\$ 3374,25
Cedente: Sin Trab empresas radiodifusão televisão est sp

O valor de R\$ 3.374,25 refere-se ao crédito repassado ao banco nº 104 em 30/04/2012, incluso no lote nº 9297230 no valor global de R\$ 45.799,74.

[Handwritten signature]
99.933-Fernando Meirelles Machado

[Handwritten signature]
44 - Madalena de Lurdes Morais

BANCO BRADESCO S.A.





Bradesco

Banco Bradesco S.A.



São Paulo, 14 de Março de 2014

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **Rede Central de Comunicação** efetuou o pagamento do boleto com os dados abaixo:

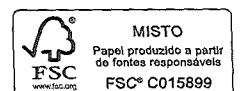
GRCSU – Guia de recolhimento da contribuição sindical urbana
Boleto da CEF
Vcto / Pcto: 30/04/2013
Ag / Cod Cedente – 0240 / 000000264026934
NN: 494033710001
Valor: R\$ 3952,19
Cedente: Sin Trab empresas radiodifusão televisão est sp

O valor de R\$ 3.952,19 refere-se ao crédito repassado ao banco nº 104 em 30/04/2013, incluso no lote nº 297533 no valor global de R\$ 68.402,41.

Fernando Meirelles Machado
99.933-Fernando Meirelles Machado

Madalena de Lurdes Moraes
84344 - Madalena de Lurdes Moraes

BANCO BRADESCO S.A.





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 05/12/2014, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0273317** e o código CRC **E4B189B0**.



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 08/12/2014

Hora: 15:43:44



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos		

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - **ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**

Data: **08/12/2014**

Hora: **15:44:35**



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.008.718-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 08/12/2014

Hora: 15:45:04



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: São Paulo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
FUNDACAO BRASIL 2000	São Paulo	30/09/2008	30/09/2018
FUNDACAO CASPER LIBERO	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo	01/05/1994	01/05/2004
RADIO DIFUSORA ATUAL LTDA	São Paulo	02/10/2002	02/10/2012
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ELDORADO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO EXCELSIOR S/A	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO IMPRENSA S/A	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ITAPEMA FM DE SAO PAULO LTDA	São Paulo	13/08/2006	13/08/2016
RADIO MENSAGEM LTDA	São Paulo	08/01/1983	08/01/1993
RADIO PANAMERICANA S A	São Paulo	18/09/1993	18/09/2003
RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	São Paulo	24/07/2002	24/07/2012
RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: - Data: **08/12/2014** Hora: **11:13:15**

Registro 1 até 15 de 17 registros

➡ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.005020/2014-47		
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA		
Localidade: SÃO PAULO	UF: SP	Serviço: FM
Período: 01/05/2014 a 01/05/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			37
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			38/42
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			31
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			06
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			08
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			07
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			09/11

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			12
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2.	
Análise:	DATA
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	08/12/2014

NOTA TÉCNICA Nº 19792/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.005020/2014-47.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0276407), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 09/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 09/12/2014, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/12/2014, às 18:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0276414** e o código CRC **317CABFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21986/2014/SEI-MC

Brasília, 08 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
Avenida Paulista, n. 2001, sala 01, Bela Vista
01.311-931 São Paulo-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.005020/2014-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 19792/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/12/2014, às 18:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0276418** e o código CRC **23C9A492**.

OF: 21986/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
AV. PAULISTA, Nº 2001, SALA 1 – BELA VISTA
CEP: 01.311-931 SÃO PAULO/SP
PROC.: 53000.005020/2014
REVISÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08952738 2 BR		
		



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08952738 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

UF BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:38:20 do dia 21/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
284	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	BA	Salvador	FM	3	M	
284	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	BA	Salvador	FM	3	K	
248	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	DF	Brasília	FM	3	L	
232	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	PE	Recife	FM	3	M	
208	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	RJ	Rio de Janeiro	FM	3	M	
208	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	RJ	Rio de Janeiro	FM	3	P	
870 kHz	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	Campinas	OM	3	M	
279	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	Campinas	FM	3	M	
209	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	São Paulo	FM	3	M	

 Usuário: [anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos](#)

 Data: **21/09/2015**

 Hora: **16:39:40**

 Registro **1** até **9** de **9** registros

 Página: [1] [Ir] [Reg]

 Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São Paulo
Frequência: 89,7 MHz
Classe: E3
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: NOVA BRASIL FM
Nº Estação: 7803133

Fistel: 02008001245
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 16/03/2004 13:30:01

Primeiro Licenciamento:

 Dados do Plano Básico

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

 CNPJ:

Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

 Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 01311931
Número: 2001
Município: São Paulo
Telefone: 11 2513699

Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Complemento:
Distrito:

Bairro: BELA VISTA
SubDistrito:
Fax: 11 2899426

UF: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 01311931
Número: 2001
Município: São Paulo
Telefone:

Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Complemento: sl. 01
Distrito:

Bairro: BELA VISTA
SubDistrito:

UF: SP

 Fax:

 E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

 SCRAD Jurídico:

 Data Publicação Contrato/Convênio:

 SCRAD Técnico:

 Data Limite Instalação:

 Número do Processo:

Fistel: 02008001245

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	02/06/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	07/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	25/09/1984	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	24/07/1992	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Mudança de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	16/10/1997	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	16/10/1997	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	17/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	06/04/2006	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	17/09/2009	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	30/06/2010	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	02/06/2011	Suspensão	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	17/11/2011	Suspensão	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	20/08/2012	Multa	Jur.

 Característica da Estação Instalada

 Dados do Licenciamento

Menu Principal ▾

Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Consultas Gerais

Módulos Auxiliares

Ajuda

/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

 Usuário: [anatel/reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 21/09/2015

Hora: 16:38:39

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.008.718-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas		

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 21/09/2015

Hora: 16:41:31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.005020/2014-47.		
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA		
Localidade: SÃO PAULO	UF: SP	Serviço: FM
Período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			37
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			38 a 42 - ver
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			(0732494)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			6
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			7

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			9
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12 (Sede – São Paulo)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			73 a 80
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA	x			x		5, 7 - (03726 25)
	Espólio - ORESTES QUERCIA						9 e 10 – positiva (ver rodapé); 12 0372625) (Fiscal e outros – positiva – inteiro teor 38(037 2625) e 4,5,6 (04499 92)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA	x			x		6 - (03726 25)
	Espólio - ORESTES QUERCIA	x			x		11 - (03726 25)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA	x			x		8 - (03726 25)

	Espólio - ORESTES QUERCIA	x			x		14 - positiv a - (03726 25) – ver rodapé
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA	x			x		8 - (03726 25)
	Espólio - ORESTES QUERCIA	x			x		14 - positiv a - (03726 25) – ver rodapé
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI (S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				x			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;				x			
23- certidões de protestos de títulos;				x			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p><u>Observação 1:</u></p> <p><u>Foram apresentas as seguintes certidões de inteiro teor (Cível):</u></p> <p>1 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0402234-33.1997.8.26.0053 (053.97.402234-9) – fls. 15 e 16 (0372625);</p> <p>2 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5 a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0400242-03.1998.8.26.0053 (053.98.400242-9) – fl. 17 (0372625);</p> <p>3 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0810780-27.1988.8.26.0053 (053.88.810780-9) – fl. 3 (0449992);</p> <p>4 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0721685-78.1991.8.26.0053 (053.91.721685-9) - fls. 18 e 19 (0372625);</p> <p>5 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0401542-</p>

Observações:

05.1995.8.26.0053 (053.95.401542-9) – fl. 5 (0651732) ;

6 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0401543-87.1995.8.26.0053 (053.95.401543-9) – fls. 20 e 21 (0372625)

7 - Foro Central Cível 15a Vara Cível. Processo: 0412963-89.1995.8.26.0053 (583.53.1995.412963) – fls. 22 a 30 (0372625);

8 - Foro Central Cível 15a Vara Cível. Processo: 0415559-12.1996.8.26.0053 (583.53.1996.415559) – fls. 31 a 37 (0372625).

Não há certidões:

1 - Foro Central Cível 11a Vara da Família e Sucessões. Processo: 0008135-12.2011.8.26.0100;

2 - Foro Central Cível 11a Vara da Família e Sucessões. Processo: 0008136-94.2011.8.26.0100.;

3 - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3a Vara de Fazenda Pública. Processo: 0105275-32.2007.8.26.0053.

Certidões Execuções Fiscais:

1 - Processo: 0119534-55.0200.8.26.0090 – inteiro teor – fl. 4 (0449992);

2 - Processo: 0119531-03.0200.8.26.0090 – inteiro teor – fl. 5 (0449992);

3 - Processo: 0119538-92.0200.8.26.0090 – inteiro teor – fl. 6 (0449992);

4 - Processo: 0196106-42.0400.8.26.0090 – inteiro teor – fl. 38(0372625).

Justiça Federal:

Fls. 14 (0372625) – Processo: 0007160-67.2002.403.6182 - inteiro teor – fls. 39 a 43 e
Processo: 0001227-25.2003.403.6103 – inteiro teor – fls. 44 a 46 (0372625).

Observação 2:

A certidão apresentada às fls. 73 a 80 da Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como a alteração contratual de fls. 13 a 30, estão em conformidade com os últimos dados do SIACCO e Pasta Jurídica. No entanto, em algumas certidões emitidas pela Justiça em nome do sócio Orestes Quércia consta como “Espólio”. Assim, o feito será encaminhado a Atos Societários para conhecimento e providências, se for o caso.

Análise:

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

DESPACHO

Processo n. 53000.005020/2014-47.

1. Tendo em vista que às fls. 73 a 80 foi apresentada certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo cujos quadros societário e diretivo estão em conformidade com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, mas que em algumas certidões emitidas pela Justiça consta a expressão "espólio" em relação ao sócio Orestes Quércia, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/09/2015, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0733152** e o código CRC **A0B62D4B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO

Processo. 53000.005020/2014-47

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º 0733152) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.000154/2016-90, e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora Substituta, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 01/02/2016, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0733171** e o código CRC **C5763828**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 21548/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.005020/2014-47.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Central de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - <http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0733149), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância)

e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.5. apresentar a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados: Processo nº 0008135-12.2011.8.26.0100 (11ª Vara da Família e Sucessões; Processo nº 0008136-94.2011.8.26.0100 (11ª Vara da Família e Sucessões) e Processo nº 0105275-32.2007.8.26.0053 (3ª Vara de Fazenda Pública).

6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.7. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço : <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/09/2015, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 23/09/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0733177** e o código CRC **6CAC7B56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31123/2015/SEI-MC

Brasília, 23 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
Avenida Paulista, n. 2001, sala 01, Bela Vista
01.311-931 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.005020/2014-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21548/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, Coordenador do Subgrupo **Legal de Pós - Outorga**, em 23/09/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0733229** e o código CRC **840B174B**.

Data de Envio:

24/09/2015 08:53:49

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

juridico@solpanamby.com.br
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoese@solpanamby.com.br
rodolfo@mouraeribeiro.adv.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.005020/2014-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_0733229.html
Nota_Tecnica_0733177.html

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 21986/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
 AV. PAULISTA, Nº 2001, SALA 1 - BELA VISTA
 CEP: 01.311-931 SÃO PAULO/SP
 PROC.: 53000.005020/2014
 REVISÃO DE OUTORGA

DESTINATAIRE

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Joaquim Gonçalves Paulista
 RG-37.653.472-2

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14 JAN 2015

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD - PAULISTA

14 JAN 2015

DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Jose R. V. dos Santos
 Mat. 8.913.116-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08952738 2 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



DESPACHO

Processo n. 53000.005020/2014-47

1. Para que se possa dar prosseguimento à análise do processo, necessário que o Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM **certifique**, nos autos, a existência ou não de Resposta à Exigência feita por meio da Nota Técnica nº 21548/2015/SEI-MC, encaminhada à Entidade por meio do Ofício nº 31123/2015/SEI-MC, fazendo-os anexar em caso positivo.

2. Por esta razão, de ordem do Coordenador, devolvo os autos ao SDCOM para as providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe de Serviço**, em 09/10/2015, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0761708** e o código CRC **0D776AE1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		COMUNICACAO LTDA									
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: [anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima](#)

Data: 26/03/2018

Hora: 17:49:56



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
REDE CENTRAL DE	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo		

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		COMUNICACAO LTDA									
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: [anatel\valeria.mc](#) - Valeria Leite de Lima

Data: 26/03/2018

Hora: 17:51:46



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.008.718-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima

Data: 26/03/2018

Hora: 17:52:00

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1977
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6	
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDAM@SOLPANAMBY.COM.BR		TELEFONE (11) 3741-5745	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/03/2018** às **17:51:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

RADIO URUBUPUNGA LTDA	Andradina		
RADIO VALE DO RIO PARANA LTDA	Presidente Epitácio	24/04/2001	
RADIO VALE DO RIO TIETE LTDA	José Bonifácio	17/06/2000	
RADIO VALPARAISO LTDA	Valparaíso	01/05/2004	
RADIO VENEZA PAULISTA LTDA	Pereira Barreto	05/10/1994	05/10/2004
RADIO VIDA FM LTDA	São José dos Campos	30/09/2008	30/09/2018
RADIO VIP FM DE PIRAPOZINHO LTDA	Pirapozinho		
RADIO VOX 90 LTDA	Americana	21/09/2007	21/09/2017
RADIO WS & AO LTDA	Buri	06/02/2006	06/02/2016
RADIODIFUSAO MOGIANA PAULISTA LTDA	Espírito Santo do Pinhal	14/09/1988	14/09/1998
RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	Dracena	18/03/2004	18/03/2014
REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	Tanabi	07/04/2005	07/04/2015
REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	Santa Cruz do Rio Pardo	17/02/2006	17/02/2016
RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICACAO LTDA	Mogi das Cruzes	12/08/2010	12/08/2020
REDE ASSOCIADA DE RADIODIFUSAO LTDA	Pederneiras	11/03/1991	11/03/2001
REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	Osasco	12/07/2002	
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Campinas	30/01/2008	30/01/2018
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	Taubaté	29/09/2006	29/09/2016
REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	Sumaré	12/11/2010	12/11/2020
REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	Pedreira		
REDE PAULISOM DE RADIODIFUSAO LIMITADA	Avaré	20/09/1988	20/09/1998
REDE REGIONAL LTDA	Ibaté	01/07/1988	01/07/1998
REDE RIJOMAR DE RADIODIFUSAO LTDA	Gália	29/04/2004	29/04/2014
REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA- EPP	Taubaté	03/11/2001	03/11/2011
ROTA COMUNICACOES LTDA	Adamantina		
S.P. COMUNICACOES & PUBLICIDADE LTDA.	Severínia	03/12/2010	03/12/2020
S.P. COMUNICACOES & PUBLICIDADE LTDA.	Monte Azul Paulista		
SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	Araras	13/06/1991	13/06/2001
SANTA BARBARA RADIODIFUSAO LTDA	Ilhabela	23/12/2005	23/12/2015
SANTA CRUZ FM LTDA	Brodowski	04/08/2006	04/08/2016
SANTA CRUZ FM RADIO E JORNAL LTDA	Santa Rita do Passa Quatro		
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA	Pradópolis		
SINTONIA SISTEMA FM STEREOSOM LTDA	Dois Córregos	11/03/1991	11/03/2001
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	Ipuã	31/03/2010	31/03/2020
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	Nuporanga	10/11/2011	10/11/2021
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	São José da Bela Vista		
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	São Joaquim da Barra	24/11/2011	24/11/2021
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	Ribeirão Corrente	24/11/2011	24/11/2021
SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	Álvares Machado	03/12/2004	03/12/2014
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	Presidente Prudente	06/09/2008	06/09/2018
SISTEMA BARRETENSE DE COMUNICACAO E CULTURA LTDA	Barretos	18/03/1996	18/03/2006
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/2004	
SISTEMA CRISTAL DE COMUNICACAO LTDA - EPP	Cristais Paulista	14/02/2005	14/02/2015



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

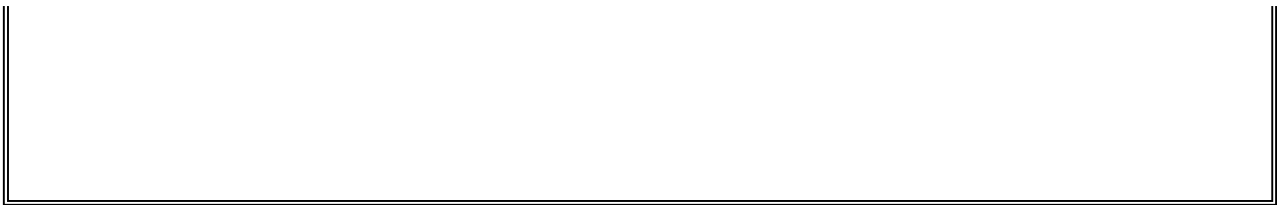
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:50:04 do dia 26/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



BOM DIA
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM
Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São Paulo
Frequência: 89,7 MHz
Classe: E3
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: NOVA BRASIL FM
Nº Estação: 7803133
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008001245
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 16/03/2004 13:30:01

- Dados do Plano Básico**
- Dados da Outorga**
- Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	02/06/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	07/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/09/1984	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/07/1992	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Mudança de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/10/1997	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/10/1997	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	17/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/04/2006	Transferência Indireta	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/09/2009	Renovação	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/06/2010	Multa	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/06/2011	Suspensão	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/11/2011	Suspensão	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/08/2012	Multa	Jur. <input type="text"/>

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão nº: 165209037/2018

Expedição: 26/12/2018, às 13:55:07

Validade: 23/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FICHA CADASTRAL JURÍDICA (QUADRO DIRETIVO)

ENTIDADE: Rede Central de Comunicação Ltda.

C.G.C.: 49.403.371/0001-03

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> DEC. <input type="checkbox"/> PORT. <input checked="" type="checkbox"/> E.M.	
			N.º	<input type="checkbox"/> DOU
Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quêrcia CPF nº 017.044.068-03	Ind.	Dir. Gerente	124	13.07.87

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		N.º	DOU
Azis José Elias CPF nº 065.580.468-49	Ind.	751	10.12.96
Severino Argemiro da Silva CPF nº 434.221.107-63	Ind.	751	10.12.96

OBS:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.005020/2014-47		
Entidade: Rede Central de Comunicação Ltda.	CNPJ: 49.403.371/0001-03	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: São Paulo	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	evento SEI nº 0273305-fl. 2 Requerimento – 31 de janeiro de 2014 evento SEI Pendente Declarações
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI nº 2807012

2. RELATIVOS À ENTIDADE

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI nº 0273305 -fl. 13/30 13ª Alteração Contratual
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	evento SEI nº 0372625 -fl. 73/80 Exercício de 2015
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 0787482 -fl. 7

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI nº 2807015 Sede: São Paulo/SP
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI nº 0273305 -fl. 7 evento SEI nº 0273305 -fl. 9 evento SEI nº 0273305 -fl. 12
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI nº 2807040
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI nº 0787482 -fl. 6 evento SEI nº 0273305 -fl. 8
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 0273305 -fl. 8
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	*

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que: <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

Observações:

- 1 – Procuração, evento SEI nº 0273305 -fl. 36, outorgando poderes a Rodolfo Machado Moura, Afonso Assis Ribeiro e Gabriel Henrique Pena Costa, para representar a Entidade junto a esta Pasta, datada de 30 de janeiro de 2014.
- 2 - Procuração, evento SEI nº 0651732 -fl. 3, outorgando poderes a Rodolfo Machado Moura, Afonso Assis Ribeiro e Lucas Cardoso Oliveira, para representar a Entidade junto a esta Pasta, datada de 23 de fevereiro de 2015, com validade até 29/2/2016.

*Em 23/12/2015 a Entidade informou que aguardava análise do processo nº 53504.013416/2015-78 sobre mudanças de características técnicas do sistema irradiante (ANATEL)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: VALÉRIA LEITE DE LIMA CARGO: Chefe de Divisão	27/03/2018

NOTA TÉCNICA Nº 6581/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.005020/2014-47

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Central de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo, no estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º2808204):

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; e,

4.5. Laudos de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/10/2018, às 13:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2808211** e o código CRC **47F4D243**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11882/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho 90, andar 6 - Centro
01050 901 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.005020/2014-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6581/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/10/2018, às 13:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2809251** e o código CRC **76E8455E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11882/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.005020/2014-47 - Nº SEI: 2809251

Data de Envio:

28/03/2018 10:09:54

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações PAI

Mensagem:

Processo nº 53000.005020/2014-47


Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ N° 49.403.371/0001-03), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Informações PAI**

De : cgfi@mctic.gov.br

Qua, 28 de mar de 2018 15:51

Assunto : Re: Informações PAI 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Paulo/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 28 de março de 2018 10:09:55

Assunto: Informações PAI

Processo nº 53000.005020/2014-47

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3ºAndar, Sala 324-oeste.

CEP 70044-900 Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6811

lilian.misquita@mctic.gov.br

**Relatório do Canal - São Paulo - FM.pdf**

103 KB

Data de Envio:

29/10/2018 14:13:03

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridico@solpanamby.com.br
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoese@solpanamby.com.br
rodolfo@mouraeribeiro.adv.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.005020/2014-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2809251.html
Nota_Tecnica_2808211.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.005020/2014-47		
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	CNPJ: 49.403.371/0001-03	
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: São Paulo	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4,5 (3627865)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(2807012)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	20-246 (3627865)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	12-18 (3627865)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	8-10 (3627865)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7 (0787486)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2807015)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	7 (0273305)
			9 (0273305)
			12 (0273305)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(0733149)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	7 (0273305) 8 (0273305)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3723978)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4695113)**
Observações: ** aguarda análise técnica			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique Pereira Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	19.11.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.005020/2014-47

Interessado: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

Processo nº 53000.005020/2014-47

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 4695113, pela REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em em onda média, no município de São Paulo, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4858641** e o código CRC **C7E82F4E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005020/2014-47

SEI nº 4858641



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:00:40 do dia 27/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49403371000103

Presidente:

Endereço: Rua Major Quedinho - Centro

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
017.044.068-03	ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	5	5.000,00
024.008.718-68	ORESTES QUERCIA	45	45.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
017.044.068-03	ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail:
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008001245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: SSR140/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Paulista	Complemento: 20º andar	
Bairro: Bela Vista	Numero: 2001	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311931

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Quedinho	Complemento: 6º andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Paulo	UF: SP
Latitude: -23.55861 (23° 33' 31.0" S)	Longitude: -46.65889 (46° 39' 32.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: E3	ERP: 60kW
Altura: 300 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 7803133						Número Indicativo: ZYD801					
Data Último Licenciamento: 27/09/2019						Número da Licença: 53500.036635/2019-99					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -23.55934 (23° 33' 33.6" S)				Longitude: -46.65944 (46° 39' 34.0" W)				Cota da base: 834.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 056731701684						Modelo: FAX 40K					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 40 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LR 4 1/8						Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA					
Comprimento da Linha: 75 m		Atenuação: .22 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: SHPX-5AC						Fabricante: ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC					
Ganho: 4.21 dBd		Beam-Tilt: 2.0 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Circular		HCI: 154 m		ERP Máximo: 90.48 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.43	10°: 0.43	20°: 0.43	30°: 0.43	40°: 0.43	50°: 0.43	60°: 0.43	70°: 0.43	80°: 0.43	90°: 0.43	100°: 0.43	110°: 0.43
120°: 0.43	130°: 0.43	140°: 0.43	150°: 0.43	160°: 0.43	170°: 0.43	180°: 0.43	190°: 0.43	200°: 0.43	210°: 0.43	220°: 0.43	230°: 0.43
240°: 0.43	250°: 0.43	260°: 0.43	270°: 0.43	280°: 0.43	290°: 0.43	300°: 0.43	310°: 0.43	320°: 0.43	330°: 0.43	340°: 0.43	350°: 0.43
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 056731701684						Modelo: FAX 40K					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 40 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda					
Comprimento da Linha: 75 m		Atenuação: .68 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: BECP 2 H						Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 0 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 060 °		Polarização: Circular		HCI: 143 m		ERP Máximo: 90.48 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
201511947	671	Portaria	MC	30/09/1947	10/10/1947	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
201511947	823	Portaria	MC	06/09/1949	14/09/1949	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
387611977	3742	Portaria	Dentel-SP	01/07/1977	06/07/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
302391973	206	Portaria	MC	17/02/1978	23/02/1978	Renovação	Jurídico
387601977	337	Portaria	DMC	10/03/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1081071978	955	Portaria	DMC	11/08/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
387601977	488	Portaria	DMC	28/04/1981	02/06/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1731861981	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
302301973	911	Portaria	DMC	26/04/1982	07/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000002061984	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
291000002061984	1612	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000024391989	145	Portaria	MC	20/07/1992	24/07/1992	Transferência Direta	Jurídico
291000024391989	270	Portaria	DMC	29/05/1996		Mudança de Local	Técnico
538300004951996	1407	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
538300016871986	1383	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	11953	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33761	Ato	ER	13/02/2003	17/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	MC	16/03/2006	06/04/2006	Transferência Indireta	Jurídico
530000027862006	594	Portaria	MC	18/08/2009	17/09/2009	Renovação	Jurídico
530000422852008	134	Portaria	MC	23/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
9999	112	Portaria	MC	31/05/2011	02/06/2011	Suspensão	Jurídico
9999	386	Portaria	MC	16/11/2011	17/11/2011	Suspensão	Jurídico
530000027862006	112	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	MC	16/08/2012	20/08/2012	Multa	Jurídico
530000694682010-65	1059	Portaria	MC	31/03/2016	20/05/2016	Multa	Jurídico
53500.0000252018-76	11	Ato	ORLE	02/01/2018	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500008339201906	206	Despacho	ER01	20/08/2019	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 7803133	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 33' 33.6" S	LONGITUDE 46° 39' 34.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Paulista, nº 2001.		DISTRITO *****		
BAIRRO Bela Vista		MUNICÍPIO São Paulo		UF SP

LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	89.7 MHz	CANAL:	209	
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	834.7	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD801			
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR	NUMPROCESSO:	*****	
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Major Quedinho	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP	
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	6º andar	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K	
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K	
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP 2 H	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	*****	
DESCRIÇÃO:	OMNI, 02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	060 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	143 m	BEAM TILT:	***** graus	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	ERI - ELECTRONICS RESEARCH IN	MODELO:	SHPX-5AC	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.21	
DESCRIÇÃO:	OMNI, 05 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	154 m	BEAM TILT:	2.0 graus	
RDS				
Código PI:				
XXXXXXXXXX				



IMPRESSO EM: 27/11/2019 09:05:06

APLICAÇÃO	Emitido Em 27/09/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDE5NWQ4ZTQyMzFMDViZA==	
-----------	--------------------------	--	--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.005020/2014-47

Canal: 209 Frequência: 89,7
MHz

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Localidade: SÃO PAULO

UF: SP

Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		4904646-pg.7
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4904646-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3627865-pg.4,5
5) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4695113
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4695113-pg.4

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4695113-pg.5,6
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4695113-pg.5
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4695113-pg.5
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4695113-pg.5
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4695113-pg.5
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4695113-pg.5
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4695113-pg.5
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4695113-pg.6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4695113-pg.7
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4695113-pg.7
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4695113-pg.7
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	NA	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	4695113-pg.8 e 9
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4695113

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4695113-pg.7
---	---	--------------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Signatário do Laudo é o mesmo do requerimento (3627865), constando de todas alterações (processo 01250.050199/2019-69 evento SEI 3627865-fls. 20 a 246) e considerado OK checklist 3754232.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 10/12/2019, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4904648** e o código CRC **1737EDF7**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 23629/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.005020/2014-47.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 209 (duzentos e nove), classe E3, encaminhado pela **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.403.371/0001-03, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 4695113, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente,

estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 03/12/2019, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4904760** e o código CRC **648BB6C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005020/2014-47

SEI nº 4904760

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.005020/2014-47

Interessado: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 23629/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4904795** e o código CRC **35E8C4EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005020/2014-47

SEI nº 4904795



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	<u>017.044.068-03</u>	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	<u>024.008.718-68</u>	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **10/10/2022**Hora: **17:46:11**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		017.044.068-03										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos	
TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas			

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **10/10/2022**Hora: **17:47:56**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		024.008.718-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília	

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 10/10/2022

Hora: 17:48:09



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:46:36 do dia 10/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 7803133	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 33' 33.62" S	LONGITUDE 46° 39' 33.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Paulista, nº 2001.		DISTRITO		
BAIRRO Bela Vista		MUNICÍPIO São Paulo		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.7 MHz	CANAL:	209
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	834.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD801		
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Major Quedinho	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	6° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP 2 H
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI, 02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	060 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	143 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC	MODELO:	SHPX-5AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.21 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI, 05 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	154 m	BEAM TILT:	2.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	Sistemas Ltda		
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	LR 4 1/8
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/10/2022 17:44:05

APLICAÇÃO	Emitido Em 27/09/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDlyNjM0NDg0MTMyYjU3ZQ==	
-----------	--------------------------	--	--



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

Data de Envio:

10/10/2022 17:56:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 53000.005020/2014-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 49.403.371/0001-03, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Paulo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03

Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2022 a 07/11/2022

Certificação Número: 2022100904242932055394

Informação obtida em 10/10/2022 18:11:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão n°: 34222050/2022

Expedição: 10/10/2022, às 18:11:04

Validade: 08/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1977
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6	
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR		TELEFONE (11) 3170-8970	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **18:10:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22100191921-04
Data e hora da emissão 10/10/2022 18:10:06
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:03 do dia 23/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/12/2022.

Código de controle da certidão: **4A4E.B5F0.67CF.393D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15348/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.005020/2014-47

INTERESSADO: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 6581/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 11882/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 2808211 e 2809251). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.070437/2018-69 e nº 01250.050199/2019-56, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

(v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 21/10/2022, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10460701** e o código CRC **EC8013FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26348/2022/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho 90, andar 6 - Centro
01050 901 São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.005020/2014-47.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15348/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10460702** e o código CRC **B15DEA38**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 15348/2022/SEI-MCOM (SEI 10460701).
- Requerimento (SEI 10460708).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26348/2022/MCOM - Processo nº 53000.005020/2014-47 - Nº SEI: 10460702

Data de Envio:

21/10/2022 16:27:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoese@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.005020/2014-47

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_10460702.html
Nota_Tecnica_10460701.html
Anexo_10460708_REQ_NOVO.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoes@solpanamby.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008001245	P	Comercial	FM	230	SP	São Paulo		209		89.7	E3		23° 33' 31.00" S	46° 39' 32.00" W	60	154		2	2022-10-10 17:44:05		570ba46280c5	



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 7803133	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 33' 33.62" S	LONGITUDE 46° 39' 33.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Paulista, nº 2001.		DISTRITO		
BAIRRO Bela Vista		MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	89.7 MHz	CANAL:	209	
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	834.7	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD801			
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR	NUMPROCESSO:		
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Major Quedinho	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP	
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	6° andar	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K	
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K	
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECF 2 H	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNI, 02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	060 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	143 m	BEAM TILT:	0 graus	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC	MODELO:	SHPX-5AC	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.21 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNI, 05 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	154 m	BEAM TILT:	2.0 graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	LR 4 1/8	
RDS				
Código PI:				
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'				
XXXXXXXXXX				
IMPRESSO EM: 20/09/2023 08:58:52				



APLICAÇÃO	Emitido Em 27/09/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnlbnNhOjoyMDlyNjM0NDg0MTMyYUJ3ZG55	
-----------	--------------------------	--	--

Id solicitação: 57dbac4d280c5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008001245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SSR140/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Paulista	Complemento: 20º andar	
Bairro: Bela Vista	Numero: 2001	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311931

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Quedinho	Complemento: 6º andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Paulo	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 90.4815kW
HCl: 154 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803133	Número Indicativo: ZYD801
Data Último Licenciamento: 27/09/2019	Número da Licença: 53500.036635/2019-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 33' 33.62" S	Longitude: 46° 39' 33.98" W	Cota da base: 834.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 40 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LR 4 1/8	Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: .22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-5AC			Fabricante: ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 4.21 dBd	Beam-Tilt: 2.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 154 m	ERP Máxima: 90.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.43	5°: 0.43	10°: 0.43	15°: 0.43	20°: 0.43	25°: 0.43	30°: 0.43	35°: 0.43	40°: 0.43	45°: 0.43	50°: 0.43	55°: 0.43
60°: 0.43	65°: 0.43	70°: 0.43	75°: 0.43	80°: 0.43	85°: 0.43	90°: 0.43	95°: 0.43	100°: 0.43	105°: 0.43	110°: 0.43	115°: 0.43
120°: 0.43	125°: 0.43	130°: 0.43	135°: 0.43	140°: 0.43	145°: 0.43	150°: 0.43	155°: 0.43	160°: 0.43	165°: 0.43	170°: 0.43	175°: 0.43
180°: 0.43	185°: 0.43	190°: 0.43	195°: 0.43	200°: 0.43	205°: 0.43	210°: 0.43	215°: 0.43	220°: 0.43	225°: 0.43	230°: 0.43	235°: 0.43
240°: 0.43	245°: 0.43	250°: 0.43	255°: 0.43	260°: 0.43	265°: 0.43	270°: 0.43	275°: 0.43	280°: 0.43	285°: 0.43	290°: 0.43	295°: 0.43
300°: 0.43	305°: 0.43	310°: 0.43	315°: 0.43	320°: 0.43	325°: 0.43	330°: 0.43	335°: 0.43	340°: 0.43	345°: 0.43	350°: 0.43	355°: 0.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 056731701684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 40 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: .68 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 2 H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 060 °	Polarização: Circular	HCI: 143 m	ERP Máxima: 90.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	671	Portaria	MC	30/09/1947	10/10/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	823	Portaria	MC	06/09/1949	14/09/1949	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
387611977	3742	Portaria	Dentel-SP	01/07/1977	06/07/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
302391973	206	Portaria	MC	17/02/1978	23/02/1978	Renovação	Jurídico
387601977	337	Portaria	DMC	10/03/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1081071978	955	Portaria	DMC	11/08/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
387601977	488	Portaria	DMC	28/04/1981	02/06/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1731861981	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
302301973	911	Portaria	DMC	26/04/1982	07/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
29100002061984	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
29100002061984	1612	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000024391989	145	Portaria	MC	20/07/1992	24/07/1992	Transferência Direta	Jurídico
291000024391989	270	Portaria	DMC	29/05/1996		Mudança de Local	Técnico
538300004951996	1407	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
538300016871986	1383	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	11953	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33761	Ato	ER	13/02/2003	17/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	MC	16/03/2006	06/04/2006	Transferência Indireta	Jurídico
530000027862006	594	Portaria	MC	18/08/2009	17/09/2009	Renovação	Jurídico
530000422852008	134	Portaria	MC	23/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico

9999	386	Portaria	MC	16/11/2011	17/11/2011	Suspensão	Jurídico
530000027862006	112	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	MC	16/08/2012	20/08/2012	Multa	Jurídico
530000694682010-65	1059	Portaria	MC	31/03/2016	20/05/2016	Multa	Jurídico
53000.013089/2010-11	3114/2016	Portaria	MC	12/08/2016	25/10/2016	Multa	Jurídico
53500.0000252018-76	11	Ato	ORLE	02/01/2018	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500008339201906	206	Despacho	ER01	20/08/2019	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:35 do dia 20/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data/Hora: **20/09/2023 09:01:05**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 02008001245

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade:

 CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar

Bairro: Centro

Município: São Paulo

CEP: 01050-901

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	1.623.537,03	1.623.537,03	0003		
					04/04/1994	84.329,60			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	04/04/1994	64.336,52	64.336,52	0004		
					29/03/1996	44,43			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	29/03/1996	25,04	25,04	0005		
					30/04/1996	395,45			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	30/04/1996	227,40	227,40	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/05/1997	70,80	70,80	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,49	146,49	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	27/11/1997	2.283,22	27/11/1997	577,65	577,65	0009		
					17/12/1997	2.079,55			Quitado	0,00
1660	0	1997	17/12/1997	634,23	17/12/1997	577,50	577,50	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	21/08/1998	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	01/06/2000	R\$ 5.800,00	01/06/2000	5.800,00	5.800,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.900,00	02/04/2001	3.900,00	3.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 3.900,00	01/04/2002	3.900,00	3.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 3.900,00	31/03/2003	3.900,00	3.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 3.900,00	31/03/2004	3.900,00	3.900,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	15/04/2004	R\$ 7.800,00	16/03/2004	7.800,00	7.800,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 3.900,00	31/03/2005	3.900,00	3.900,00	0020	Quitado	0,00
9999	0	2005		0,00	31/03/2005	1.900,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 3.900,00	31/03/2006	3.900,00	3.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 3.900,00	02/04/2007	3.900,00	3.900,00	0023	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 3.900,00	31/03/2008	3.900,00	3.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 3.510,00	31/03/2009	3.510,00	3.510,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 390,00	01/06/2009	390,00	390,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0030	Quitado	0,00
1660	0	2010	09/08/2010	R\$ 1.060,52	09/08/2010	1.060,52	1.060,52	0031	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 3.510,00	31/03/2011	3.510,00	3.510,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 390,00	31/03/2011	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 2.574,00	30/03/2012	2.574,00	2.574,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 390,00	30/03/2012	390,00	390,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 2.574,00	27/03/2013	2.574,00	2.574,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 390,00	27/03/2013	390,00	390,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	17/02/2013	R\$ 6.567,92	30/09/2013	8.195,97	8.195,97	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 2.574,00	31/03/2014	2.574,00	2.574,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 390,00	31/03/2014	390,00	390,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 2.574,00	31/03/2015	2.574,00	2.574,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 390,00	31/03/2015	390,00	390,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 2.574,00	28/03/2016	2.574,00	2.574,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 390,00	30/03/2016	390,00	390,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R\$ 14.777,82	08/08/2016	18.216,78	18.216,78	0045	Quitado	0,00
1660	0	2016	22/01/2017	R\$ 40.303,14	26/12/2016	40.303,14	40.303,14	0046	Quitado	0,00
1660	0	2013	02/03/2017	R\$ 3.694,45	30/10/2020	6.052,89	6.052,89	0047	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 2.574,00	27/03/2017	2.574,00	2.574,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 390,00	27/03/2017	390,00	390,00	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R\$ 374,18	14/02/2018	374,18	374,18	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 2.574,00	20/03/2018	2.574,00	2.574,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 390,00	20/03/2018	390,00	390,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	25/03/2019	2.574,00	2.574,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	25/03/2019	390,00	390,00	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	22/10/2019	R\$ 7.800,00	25/09/2019	7.800,00	7.800,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	31/03/2020	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	31/03/2020	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	25/03/2021	2.574,00	2.574,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	25/03/2021	390,00	390,00	0061	Quitado	0,00
1660	0	2019	18/05/2021	R\$ 53.200,14	30/11/2021	65.446,50	65.446,50	0062	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	14/04/2022	2.574,00	2.574,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	14/04/2022	390,00	390,00	0064	Quitado	0,00
9660	0	2013		R\$ 0,00	30/10/2020	6.052,89	0,00	0065	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	27/03/2023	2.574,00	2.574,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	27/03/2023	390,00	390,00	0067	Quitado	0,00
Total devido em 20/09/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 20/09/2023 (em reais):										6.052,89

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 20/09/2023

Hora: 09:01:59



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas		

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 20/09/2023

Hora: 09:02:10



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		017.044.068-03										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas	
TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas			

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		CAMPINAS LTDA									
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 20/09/2023

Hora: 09:02:31



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		024.008.718-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília	

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 20/09/2023

Hora: 09:02:39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977	
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6	
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2023** às **09:04:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CHAIM ZAHER
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/09/2023 às 09:05 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2023 a 14/10/2023

Certificação Número: 2023091503381620446806

Informação obtida em 20/09/2023 09:05:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão n°: 50138111/2023

Expedição: 20/09/2023, às 09:06:23

Validade: 18/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5109091

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069491144





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:11 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **B801.D3DD.7414.0E90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090692804-20
Data e hora da emissão 20/09/2023 09:08:12
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0482158 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/

Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 15/05/2023

Validade: 11/11/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Início atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)

CCM 2.137.615-8- Início atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:10:40 horas do dia 20/09/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6981EBF4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Data de Envio:

20/09/2023 09:19:06

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.005020/2014-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53000.005020/2014-47

Inez Joffily França

Qua, 20/09/2023 10:15

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo/SP, responder aos processos nº 53000.013089/2010-11, 53000.069468/2010-65, 53000.065729/2010-78 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 20 de setembro de 2023 09:19**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53000.005020/2014-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:51:06 do dia 10/01/2024 , com validade até o dia 09/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LnJ4frN3kAyl25ySRnbQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 368/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.005020/2014-47

INTERESSADO: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 15348/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 26348/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10460701 e 10460702). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030659/2022-83, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 11/01/2024, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11308235** e o código CRC **CE8C14AF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 878/2024/MCOM

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar - Diário de São Paulo - Centro
01050-901 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.005020/2014-47.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 368/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11308269** e o código CRC **21B2AE6B**.

Anexos:

- Nota Técnica 368 (11308235)

Referência: Processo nº 53000.005020/2014-47

Documento nº 11308269

Data de Envio:

12/01/2024 08:51:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoese@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.005020/2014-47

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11308269.html
Nota_Tecnica_11308235.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoese@solpanamby.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾ 1 / 1

Data de Envio:

12/01/2024 08:52:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.005020/2014-47, foi encaminhada notificação à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 49.403.371/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11308235.html

Oficio_11308269.html

Data de Envio:

15/01/2024 08:04:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.005020/2014-47

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11308235.html
Oficio_11308269.html

Id solicitação: 57dbac4d280c5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthati.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008001245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SSR140/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Paulista	Complemento: 20º andar	
Bairro: Bela Vista	Numero: 2001	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311931

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Quedinho	Complemento: 6º andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Paulo	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 90.4815kW
HCI: 154 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803133	Número Indicativo: ZYD801
Data Último Licenciamento: 27/09/2019	Número da Licença: 53500.036635/2019-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 834.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 40 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LR 4 1/8		Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA	
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: .22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-5AC			Fabricante: ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 4.21 dBd	Beam-Tilt: 2.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 154 m	ERP Máxima: 90.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.43	5°: 0.43	10°: 0.43	15°: 0.43	20°: 0.43	25°: 0.43	30°: 0.43	35°: 0.43	40°: 0.43	45°: 0.43	50°: 0.43	55°: 0.43
60°: 0.43	65°: 0.43	70°: 0.43	75°: 0.43	80°: 0.43	85°: 0.43	90°: 0.43	95°: 0.43	100°: 0.43	105°: 0.43	110°: 0.43	115°: 0.43
120°: 0.43	125°: 0.43	130°: 0.43	135°: 0.43	140°: 0.43	145°: 0.43	150°: 0.43	155°: 0.43	160°: 0.43	165°: 0.43	170°: 0.43	175°: 0.43
180°: 0.43	185°: 0.43	190°: 0.43	195°: 0.43	200°: 0.43	205°: 0.43	210°: 0.43	215°: 0.43	220°: 0.43	225°: 0.43	230°: 0.43	235°: 0.43
240°: 0.43	245°: 0.43	250°: 0.43	255°: 0.43	260°: 0.43	265°: 0.43	270°: 0.43	275°: 0.43	280°: 0.43	285°: 0.43	290°: 0.43	295°: 0.43
300°: 0.43	305°: 0.43	310°: 0.43	315°: 0.43	320°: 0.43	325°: 0.43	330°: 0.43	335°: 0.43	340°: 0.43	345°: 0.43	350°: 0.43	355°: 0.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 056731701684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 40 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: .68 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 2 H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 060 °	Polarização: Circular	HCI: 143 m	ERP Máxima: 90.48 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	671	Portaria	MC	30/09/1947	10/10/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	823	Portaria	MC	06/09/1949	14/09/1949	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
387611977	3742	Portaria	Dentel-SP	01/07/1977	06/07/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
302391973	206	Portaria	MC	17/02/1978	23/02/1978	Renovação	Jurídico
387601977	337	Portaria	DMC	10/03/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1081071978	955	Portaria	DMC	11/08/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
387601977	488	Portaria	DMC	28/04/1981	02/06/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1731861981	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
302301973	911	Portaria	DMC	26/04/1982	07/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000002061984	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
291000002061984	1612	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000024391989	145	Portaria	MC	20/07/1992	24/07/1992	Transferência Direta	Jurídico
291000024391989	270	Portaria	DMC	29/05/1996		Mudança de Local	Técnico
538300004951996	1407	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
538300016871986	1383	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	11953	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33761	Ato	ER	13/02/2003	17/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	MC	16/03/2006	06/04/2006	Transferência Indireta	Jurídico
530000027862006	594	Portaria	MC	18/08/2009	17/09/2009	Renovação	Jurídico
530000422852008	134	Portaria	MC	23/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
9999	386	Portaria	MC	16/11/2011	17/11/2011	Suspensão	Jurídico
530000027862006	112	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

9999	280	Portaria	MC	16/08/2012	20/08/2012	Multa	Jurídico
530000694682010-65	1059	Portaria	MC	31/03/2016	20/05/2016	Multa	Jurídico
53000.013089/2010-11	3114/2016	Portaria	MC	12/08/2016	25/10/2016	Multa	Jurídico
53500.0000252018-76	11	Ato	ORLE	02/01/2018	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500008339201906	206	Despacho	ER01	20/08/2019	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.065729/2010-78	5621	Portaria	MC	17/11/2019	03/12/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 7803133	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 33' 33.62" S	LONGITUDE 46° 39' 33.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Paulista, nº 2001.		DISTRITO		
BAIRRO Bela Vista		MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.7 MHz	CANAL:	209
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	834.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD801		
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Major Quedinho	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	6º andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:			
TIPO:	Principal		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	056731701684	POTÊNCIA:	40 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP 2 H
POLARIZAÇÃO:			
DESCRIÇÃO:	Circular	GANHO:	0 dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	OMNI, 02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	060 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC	MODELO:	SHPX-5AC
POLARIZAÇÃO:			
DESCRIÇÃO:	Circular	GANHO:	4.21 dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	OMNI, 05 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sistemas Ltda	MODELO:	LR 4 1/8
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/03/2024 08:58:01

APLICAÇÃO	Emitido Em 27/09/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDI0NjVhOTU4OTk5NDM4ZmZl	
-----------	--------------------------	--	--

Estações

7 Total de registros 1 - 50 50 Atualizar		Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fidel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações		
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	06088005040	P	Comercial	FM	230	BA	Salvador		284		104.7	A3	Principal	12° 59' 49.70" S	38° 30' 2.30" W	17.183	83		2	2024-03-04 13:03:42			570bae1320750		
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	11088000850	P	Comercial	FM	230	DF	Brasilia		248		97.5	A3		15° 47' 46.70" S	47° 57' 31.60" W	15	75.5		2	2024-03-04 13:07:18			570bae1643632		
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	07088007434	P	Comercial	FM	230	PE	Recife		232		94.3	A2		8° 07' 31.00" S	34° 57' 56.00" W	5	99		2	2022-12-21 16:49:21			570bae28f2909		Coordenada pré-fixada: 0850731;34W53396.
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	01088008745	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		208		89.5	E1		22° 57' 2.02" S	43° 13' 54.01" W	29.67	158		2	2022-07-13 10:24:30			570bae378bc0e		
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02088008857	P	Comercial	FM	230	SP	Campos		276		103.7	A1	Principal	23° 58' 35.00" S	47° 01' 55.00" W	50	62		2	2021-11-17 11:28:55			570bae4641aa7		
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02088001245	P	Comercial	FM	230	SP	São Paulo		299		89.7	E3		23° 13' 31.00" S	46° 39' 32.00" W	60	154		2	2024-02-23 23:46:49			570bae4d280c5		Coordenada pré-fixada: 2255635;47W0155.
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02088034763	P	Comercial	OM	205	SP	Campos				870	C	Principal	22° 57' 28.60" S	47° 04' 54.40" W				2	2021-12-16 10:59:19			570bae767616c		

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:46 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **05/03/2024 08:59:42**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 02008001245

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar

Bairro: Centro

Município: São Paulo

CEP: 01050-901

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	1.623.537,03	1.623.537,03	0003		
					04/04/1994	84.329,60			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	04/04/1994	64.336,52	64.336,52	0004		
					29/03/1996	44,43			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	29/03/1996	25,04	25,04	0005		
					30/04/1996	395,45			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	30/04/1996	227,40	227,40	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/05/1997	70,80	70,80	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,49	146,49	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	27/11/1997	2.283,22	27/11/1997	577,65	577,65	0009		
					17/12/1997	2.079,55			Quitado	0,00
1660	0	1997	17/12/1997	634,23	17/12/1997	577,50	577,50	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	21/08/1998	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	01/06/2000	R\$ 5.800,00	01/06/2000	5.800,00	5.800,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.900,00	02/04/2001	3.900,00	3.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 3.900,00	01/04/2002	3.900,00	3.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 3.900,00	31/03/2003	3.900,00	3.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 3.900,00	31/03/2004	3.900,00	3.900,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	15/04/2004	R\$ 7.800,00	16/03/2004	7.800,00	7.800,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 3.900,00	31/03/2005	3.900,00	3.900,00	0020	Quitado	0,00
9999	0	2005		0,00	31/03/2005	1.900,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 3.900,00	31/03/2006	3.900,00	3.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 3.900,00	02/04/2007	3.900,00	3.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 3.900,00	31/03/2008	3.900,00	3.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 3.510,00	31/03/2009	3.510,00	3.510,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 390,00	01/06/2009	390,00	390,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0030	Quitado	0,00
1660	0	2010	09/08/2010	R\$ 1.060,52	09/08/2010	1.060,52	1.060,52	0031	Quitado - DOU	0,00

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 3.510,00	31/03/2011	3.510,00	3.510,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 390,00	31/03/2011	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 2.574,00	30/03/2012	2.574,00	2.574,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 390,00	30/03/2012	390,00	390,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 2.574,00	27/03/2013	2.574,00	2.574,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 390,00	27/03/2013	390,00	390,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	17/02/2013	R\$ 6.567,92	30/09/2013	8.195,97	8.195,97	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 2.574,00	31/03/2014	2.574,00	2.574,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 390,00	31/03/2014	390,00	390,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 2.574,00	31/03/2015	2.574,00	2.574,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 390,00	31/03/2015	390,00	390,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 2.574,00	28/03/2016	2.574,00	2.574,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 390,00	30/03/2016	390,00	390,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R\$ 14.777,82	08/08/2016	18.216,78	18.216,78	0045	Quitado	0,00
1660	0	2016	22/01/2017	R\$ 40.303,14	26/12/2016	40.303,14	40.303,14	0046	Quitado	0,00
1660	0	2013	02/03/2017	R\$ 3.694,45	30/10/2020	6.052,89	6.052,89	0047	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 2.574,00	27/03/2017	2.574,00	2.574,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 390,00	27/03/2017	390,00	390,00	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R\$ 374,18	14/02/2018	374,18	374,18	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 2.574,00	20/03/2018	2.574,00	2.574,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 390,00	20/03/2018	390,00	390,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	25/03/2019	2.574,00	2.574,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	25/03/2019	390,00	390,00	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	22/10/2019	R\$ 7.800,00	25/09/2019	7.800,00	7.800,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	31/03/2020	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	31/03/2020	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	25/03/2021	2.574,00	2.574,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	25/03/2021	390,00	390,00	0061	Quitado	0,00
1660	0	2019	18/05/2021	R\$ 53.200,14	30/11/2021	65.446,50	65.446,50	0062	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	14/04/2022	2.574,00	2.574,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	14/04/2022	390,00	390,00	0064	Quitado	0,00
9660	0	2013		R\$ 0,00	30/10/2020	6.052,89	0,00	0065	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	27/03/2023	2.574,00	2.574,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	27/03/2023	390,00	390,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 2.574,00		0,00	0,00	0068	Deb.a Vencer	2.574,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 390,00		0,00	0,00	0069	Deb.a Vencer	390,00

Total devido em 05/03/2024 (em reais): 2.964,00

Total de créditos em 05/03/2024 (em reais): 6.052,89

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		558.094.998-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto		
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas		

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:30:13

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		176.718.678-96									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas		

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:08

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		47.516.661/0001-38									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:15

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 15:31:46

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:58

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ							
CNPJ:	47.516.661/0001-38							
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	100,00	--	FM	DF	Brasília	--
				--	FM	PE	Recife	--
				--	FM	BA	Salvador	--
				--	FM	SP	Campinas	--
				--	FM	SP	São Paulo	--
				--	FM	RJ	Rio de Janeiro	--
				--	OM	SP	Campinas	Regional

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:32:22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977	
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6	
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **09:03:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

49.403.371/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TELEVISA0 PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CHAIM ZAHER

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/03/2024 às 09:03 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021510313369725850

Informação obtida em 05/03/2024 09:03:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão n°: 14959731/2024

Expedição: 05/03/2024, às 09:04:28

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:04:45 do dia 05/03/2024 , com validade até o dia 04/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fDJhq3m9JDkt39Yx2ChB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9006858

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de março de 2024.

PEDIDO Nº:

0073519618





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:26 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.

Código de controle da certidão: **A5AF.2C4A.1A30.BDE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24030173512-14
Data e hora da emissão 05/03/2024 09:07:17
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 54610546 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 05/03/2024 09:07:40 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1064051 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/

Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 17/10/2023

Validade: 14/04/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Início atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)

CCM 2.137.615-8- Início atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

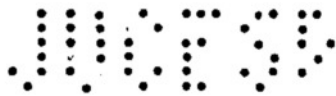
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:09:38 horas do dia 05/03/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8A6193B6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário e advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.963.917-4 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF(MF) sob nº 024.008.718-68, e domiciliado na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo; e

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF(MF) sob nº 017.044.068-03, e domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo,

Únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA", com sede na Avenida Paulista, 2001, sobre-loja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.403.371/0001-03, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.206.513.819, e últimas alterações sob o número 35.373/00-3 em sessão de 23/02/2000 e 36.836/01-1 em sessão de 12/03/2001, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

- 1) Alterar o endereço da filial de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, que passa agora a ser na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo Município de Recife – PE;



- 2) Alterar o endereço da filial de Salvador, - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-78, com seus atos arquivados na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478, que passa a ter seu endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no Município de Salvador – BA;
- 3) Alterar o endereço da filial de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, que passa agora a ter como endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no Município de Campinas – SP;
- 4) Alterar a redação da cláusula que dispõe sobre o Objeto social, sem alterar o Objeto social. Assim, a redação antiga que era “a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades: radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional”; passa a ser “a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente”;
- 5) Alterar as demais cláusulas do contrato social, a fim de adaptá-lo às disposições do novo Código Civil (Lei 10.406 de 10.01.2002).

JUL 2015

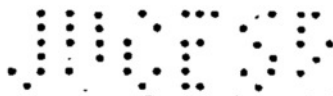
Face as deliberações supra, o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

20 05 05

CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

- 1.1. A sociedade constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela lei das sociedades anônimas.
- 1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
 - 1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NovaBrasil FM**, nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo – SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.
- 1.3. A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.



1.3.1 A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

1.4. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no município de Campinas – SP;

2.1.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo município de Recife – PE;

2.1.1.3. Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478 e endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no município de Salvador – BA;

2.1.1.4. Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, localizada me SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405. Edifício Executive Tower, CEP 70307-000;



2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro - RJ, regularmente inscrita no CNPJMF sob o nº 49.403.371/0004-56, localizada na Av. Rio Branco 245, sala 3.701, Edifício Bokel, CEP 20040-009

2.2. Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos cotistas e constarão da ata da reunião correspondente, a qual será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

3.1. O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas iguais, do valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. **ORESTES QUÉRCIA** é titular de 45 (quarenta e cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;

3.1.2. **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSQN QUÉRCIA** é titular de 5 (cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;



3.1.3. Assim resumidas no seguinte quadro:

Sócios Quotistas	Quantidade	Valor	Porcentagem
Orestes Quércia	45	R\$ 45.000,00	90%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R\$ 5.000,00	10%
Total	50	R\$ 50.000,00	100%

- 3.2. As cotas do capital encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.3. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.4. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

- 4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.
- 4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do Diretor Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;
- 4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;



- 4.1.3. Quando disserem respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- 4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.
- 4.2 Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.
- 4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.
- 4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá ao Diretor Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.
- 4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverão apresentar o competente instrumento de representação.
- 4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo Diretor Presidente, ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

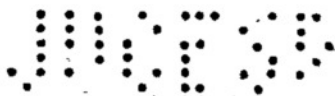
1 0

110750

- 4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo Diretor Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo-conferência ou forma equivalente.
- 4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.
- 4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.
- 4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.
- 4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

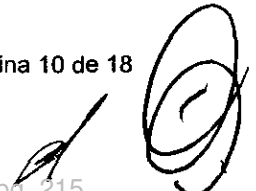
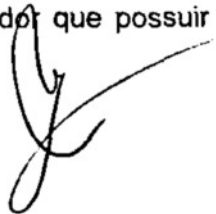
- 5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócios ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente (um) e Diretores
- 5.1.1 Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.



- 5.1.2 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretor Presidente da sociedade, por tempo indeterminado, a cotista **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.
- 5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo seu Diretor Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.
- 5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis "*ad nutum*" ou destituíveis a qualquer tempo: (a) pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou (b) pelo Diretor Presidente da sociedade, nas situações que ele considerar urgentes, "*ad referendum*" da reunião dos cotistas.
- 5.4. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.
- 5.5. Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.
- 5.6. Compete ao Diretor-Presidente:
- a) A superintendência de todos os negócios sociais;
 - b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;
 - c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;
 - d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e
 - e) A constituição de procuradores e de prepostos.

JUN 2014

- 5.7. A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do Diretor Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax ou Internet, ou outro meio de comunicação.
- 5.8. A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do Diretor Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:
- a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;
 - b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e
 - c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular.
- 5.9. Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com um Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".
- 5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "ad judicia" e "ad negocia et extra" constituído(s) pelo Diretor Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.
- 5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo Diretor Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo Diretor Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, ao Diretor Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.



- 5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.
- 5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Registro do Comércio, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.
- 5.14. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou, pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

- 6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação ou cessão de cotas para filhos ou netos dos cotistas.
- 6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.



- 6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuem.
- 6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.
- 6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.
- 6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.
- 6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.

- JUN 2014
- 6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.
- 6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.
- 6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

- 7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.
- 7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou dela se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.



- 7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 31% (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.
- 7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.
- 7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do "de cujos" para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.
- 7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.
- 7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.
- 7.7. O ingresso como sócio da sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA OITAVA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

- 8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.
- 8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.
- 8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA NONA
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

- 9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).
- 9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.
- 9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu Diretor-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.
- 9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.

11111111

- 9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.
- 9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.
- 9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.
- 9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

- 10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de prévia aprovação ou autorização do Governo Federal.
- 11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 11.3. Os acordos de cotistas, regulando outras situações societárias, serão arquivados na sede da sociedade, e poderão ser levados, pelo(s) sócio(s) interessado(s), à arquivamento ou registro no Registro do Comércio, e constituirão disposições complementares a este contrato social
- 11.4. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

- 11.5. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCESP
POSSE

JUCESP

11.6. O Diretor Presidente é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste, visto que já possui as autorizações necessárias.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de Janeiro de 2005.

ORESTES QUÉRCIA

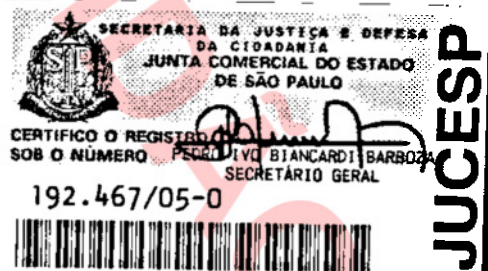
ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

Testemunhas

Nome: NOBUO YAMAMOTO
CPF: 251.150.228-34
RG: 4.487.490-X

Nome: Rodolfo Fiorese Castaldi
CPF: 280.833.578-47
RG: 25.105.364-7

ADVOGADO
OABSP



JUCESP
05 04



JUCESP PROTOCOLO
0.299.037/16-2

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

Espólio de ORESTES QUÉRCIA, neste ato representado por sua inventariante **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 017.044.068-03, domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo, conforme Certidão de Inventariante, expedida nos autos do inventário, Processo nº 0008136-94.2011.8.26.0100 em tramite perante a 11ª Vara da Família e Sucessões do Fórum Central;

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 017.044.068-03, domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo;

Únicos sócios cotistas da sociedade empresária limitada denominada "**REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**", com sede na Avenida Paulista, nº 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.206. 513.819 e última alteração (13ª) com registro sob o nº 192.467-05-0, em sessão de 28/06/2005, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

- 1) Alterar o endereço da sede da sociedade localizada em São Paulo, situada na Av. Paulista, nº 2001, sobreloja 01, São Paulo – SP, CEP: 01311-931, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03 que passa a ser na Rua Major Quedinho, nº



JUCESP
05 04 16

90, 6º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01050-901.

- 2) Alterar o endereço da filial localizada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 339.006.38106 ,com endereço na Av. Rio Branco 245, sala 3701, Edifício Bokel, CEP: 20040-009 que passa a ser na Av. Rio Branco, 156, 16º andar - Salas 1615 e 1616, - Edifício Avenida Central, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-901.
- 3) Alterar o endereço da filial localizada na cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405, Edifício Executive Tower, CEP: 70307-000 que passa a ser na SCS Quadra 07 Bloco A nº 100 - 14º andar - Sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, Brasília - DF - CEP 70307-901.

Face às deliberações supra o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO**

- 1.1. A sociedade empresária limitada constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela Lei das Sociedades Anônimas.
- 1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
 - 1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NOVABRASIL FM**, nas irradiações em fre-

JUCESP
05 04 15

quência modulada nas cidades de São Paulo –SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.

- 1.3.** A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiofusão sonora de quaisquer modalidades, de radiofusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão e TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiofusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando aa tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.

1.3.1. A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que reger a execução dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos educativos e recreativos.

- 1.4.** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP: 01050-901.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, Térreo,



JUCESP
05 04 15

bairro Jardim Leonor, CEP: 13041-030.

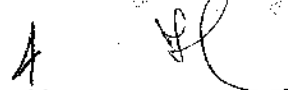
2.1.1.2. Cidade de Recife - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro boa Viagem, CEP: 51021-330.

2.1.1.3. Cidade de Salvador - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE nº 29.900.677.478, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP: 41820-020;

2.1.1.4. Cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP: 70307-000;

2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco 156, 16º andar, Salas 1615 e 1616, Edifício Avenida Central, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-901.

- 2.2.** ,Para a consecução de seus objetivos a sociedade poderá instalar estações de rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.
- 2.3.** As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios quotistas, e constarão de alteração contratual ou ata da reunião correspondente,



DUCESP
05 04 16

que será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

3.1. O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas iguais, do valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. **ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA** é titular de 45 (quarenta e cinco) cotas no valor nominal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;

3.1.2. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA** é titular de 5 (cinco) cotas no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;

3.1.3.

Sócio	Cotas	Valor	Porcentagem
Espólio de Orestes Quércia	45	R\$ 45.000,00	90%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R\$ 5.000	10%
Total	50	R\$ 50.000,00	100%

3.3. As cotas do capital social encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.4. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de



JUCESP
05 04 15

suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

- 3.5. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

- 4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.
- 4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do(a) Diretor(a) Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;
- 4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;
- 4.1.3. Quando disser respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- 4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.
- 4.2. Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros



DUCESP
05 04 15

meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

- 4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.
- 4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá a(o) Diretor(a) Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.
- 4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverá apresentar o competente instrumento de representação.
- 4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.
- 4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.
- 4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.
- 4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.



DUCESP
05 04 15

- 4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.
- 4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócio ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente e Diretores.
- 5.1.1. Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.
- 5.1.1 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretora Presidente da sociedade por tempo indeterminado a cotista. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.
- 5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo(a) seu(ua) Diretor(a) Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.
- 5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis "ad nutum" ou destituíveis a qualquer tempo: (a)



JUCESP
05 04 15

pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou (b) pelo(a) Diretor(a) Presidente da sociedade, nas situações que ele(a) considerar urgentes, "ad referendum" da reunião dos cotistas.

- 5.4.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.
- 5.5.** Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.
- 5.6.** Compete a(o) Diretor(a)-Presidente:
- a) A superintendência de todos os negócios sociais;
 - b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;
 - c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;
 - d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e
 - e) A constituição de procuradores e de prepostos.
- 5.7.** A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do(a) Diretor(a) Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax ou Internet, ou outro meio de comunicação.
- 5.8.** A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do(a) Diretor(a) Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:
- a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;
 - b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e
 - c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular;



JUCESP
05 04 15

- 5.9. Caberá a(o) Diretor(a) Presidente, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".
- 5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "ad judicia" e "ad negocia et extra" constituído(s) pelo(a) Diretor(a) Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.
- 5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo(a) Diretor(a) Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo(a) Diretor(a) Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, a(o) Diretor(a) Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.
- 5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.
- 5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.
- 5.14. Na falta ou impedimento da Diretora Presidente Dra. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA** os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.



JUCESP
05 04 18

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

- 6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação para filhos e netos dos cotistas.
- 6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incalcináveis e intrasferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.
- 6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuem.
- 6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.
- 6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.
- 6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no



JUCESP
05 04 15

prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

- 6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social, para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.
- 6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.
- 6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.
- 6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.



JUCESP
05 04 16

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

- 7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.
- 7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.
- 7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 81 % (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.
- 7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.
- 7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do "de cujos" para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.



JUCESP
05 04 15

- 7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.
- 7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.
- 7.7. O ingresso como sócio na sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

CLÁUSULA OITAVA DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

- 8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.
- 8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.
- 8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios, nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA NONA EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

- 9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em



JUCESP
05 04 15

31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

- 9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.
- 9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu(ua) Diretor(a)-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.
- 9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.
- 9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.
- 9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.
- 9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.
- 9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.



300807
05 04 15

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

- 10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de previa aprovação ou autorização do Governo Federal.
- 11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 11.3. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

- 11.4. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



JUCESP
05 04 16

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

POSSE

11.5. O(A) Diretor(a) é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de outubro de 2015

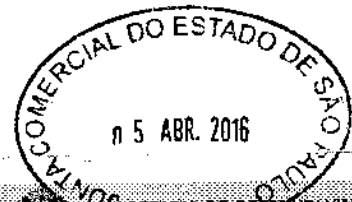
Espólio de ORESTES QUÉRCIA por sua inventariante
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

Testemunhas

Flavia C.S.M. Nto
Nome: Flavia C.S.M. Nto
CPF: 278.787.148-86
RG: 21.502.772-3 SP/SP

Victor Augusto Minucci Molnar
Nome: Victor Augusto Minucci Molnar
CPF: 430.856.278-39
RG: 56.396.622-x SP/SP



JUCESP

Flavia
OGADA: Fernanda Maria Gouveia do Rosário
OAB/SP: 328957

Página 17 de 17



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35201663031		13/11/1981	11/11/1981				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
47.516.661/0001-38	RUA ROMUALDO ANDREAZZI			516	1 ANDAR SALA		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
JARDIM DO TREVO	CAMPINAS	SP	13036-100	R\$	27.338.709,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME							
CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MARIANA JUNQUEIRA				33			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-010	7324736			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
558.094.998-72	SÓCIO					27.338.708,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				2121			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
176.718.678-96	SÓCIO E ADMINISTRADOR					1,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
09/01/2024	003.142/24-3	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201663031
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/03/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232509477, terça-feira, 5 de março de 2024 às 09:32:33.



2681

18
Outubro de 1947

Dia 6

SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO:

Processo N.º 232.823-47-SC — Celso Prado Ramos (Distrito Federal). Pede certidão de isenção do imposto do D. L. 9.330, de 10-6-46. — Provisória de D. R. I. R. nesta Capital, tendo em vista a O. S. n.º 4, de 3-2-47 (D.O. 13-2-47).

Processo N.º 130.723-47-SC — Nelson Grimaldi Seabra (Distrito Federal). A D. R. I. R. nesta Capital.

Processo N.º 232.765-47-SC — Aranzéns Gerais Mercúrio S/A (São Paulo). A D.R.I.R. em São Paulo.

Processo N.º 231.330-47-SC — Athaur Camargo Salles (São Paulo). Idem, idem.

Processo N.º 234.856-47-SC — José do Carmo Flores (Minas Gerais) Idem idem.

Processo N.º 230.616-47-SC — St. John Del Rey Mining Company Limited (Minas Gerais). Idem, idem.

Processo N.º 232.371-47-SC — Antônio Ramos Coutinho (Minas Gerais). Idem, idem.

Processo N.º 210.190-47-SC — Angelina Galo (Minas Gerais). A Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Processo N.º 273.146-46-SC — All América Cables And Rádio Inc. (Distrito Federal). — Ao 1.º Conselho de Contribuintes.

Processo n.º 137.960-45-SC — Abdo Rechdan (São Paulo). Idem, idem.

Processo N.º 138.237-45-SC — Produtos Evans S/S (Distrito Federal) Idem, idem.

Processo N.º 143.009-45-SC — Cia. Usinas Nacionais S/A (Distrito Federal). Idem, idem.

Processo N.º 211.601-45-SC — J. Ferreira Coelho & Cia. (Distrito Federal). Idem, idem.

Processo N.º 79.456-46-SC — Salvador Longo (Rio Grande do Sul). Idem, idem.

Processo N.º 221.990-46-SC — Manoel Pereira da Costa (Distrito Federal). Idem, idem.

Processo N.º 10.142-47-SC — Wily Tesch (Rio Grande do Sul). Idem, idem.

Processo N.º 67.004-47-SC — Associação dos Alventistas do Sétimo Dia (Pirana). Idem, idem.

Processo n.º 227.417-47-SC — Fábrica Nacional de Tambores Ltda. (Distrito Federal) — Idem, idem.

Processo n.º 155.283-46-SC — Aziz Nader (São Paulo) Idem, idem.

Processo n.º 191.239-47-SC — Moacir Teixeira da Silva (Distrito Federal) — Pedido de isenção do imposto do D.L. 9.330 de 10 de Junho de 1946, relativamente aos lucros da venda das lojas 1.334-A e 1.334-B e respectivas frações ideais de terreno situadas à Av. N.S. de Copacabana, nesta Capital.

Concedendo. Com recurso "ex-officio" para o 1.º Conselho de Contribuintes.

Processo n.º 191.300-47-SC — João de Azevedo Silva (Distrito Federal) Idem, idem, da venda do imóvel à rua Xavier Pinheiro, n.º 386, Irará Capital. Idem, idem

Processo n.º 209.610-47-SC — José Raimundo de Melo Santos e outro (Minas Gerais) — Pedido de restituição de importância paga a título do imposto do D.L. 9.330, de 1946, relativamente à venda do imóvel designado por lote n.º 10, quarteirão 1-A, da ex-colônia Bias Fortes, em Belo Horizonte. Concedendo a isenção do referido imposto aos lucros advindos da transação aludida. A D.R.I.R. em Minas Gerais.

Processo n.º 136.813-47-SC — Olga Leal da Rocha Miranda e outro (Distrito Federal) — Pedido de restituição de importância paga a título do imposto do D.L. 9.330, de 1946, relativamente à venda do imóvel à rua Pedro Américo, 84, c-XIV, nesta Capital. Concedendo a isenção do referido tributo aos lucros advindos da transação aludida, e, conseqüente-

mente, reconhecendo direito à restituição pleiteada. A D.R.I.R. nesta Capital.

Processo n.º 227.771-47-SC — Coletoria Federal em Lambari (Minas Gerais). Consulta se as desapropriações feitas pelo Estado estão isentas do imposto do D.L., 9.330, de 1946, bem como as alienações de imóveis havidos "causa mortis", por antecipação de família, doação, etc.; Responde-se negativamente, ante as decisões proferidas pela D.I.R. e Ministro da Fazenda, em os processo ns. 185.537-46 (D.O. de 3-10-46),.... 18.946-47 (D.O. de 28 de agosto de 1947) e 228.812-46 (D.O. de 3-9-47). Restitua-se à D.R.I.R. em Minas Gerais, para os devidos fins.

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS

Processo n.º 60.460-47 — Fábrica de Estopa São Paulo Ltda. — São Paulo — Encaminha-se à D.R., para os devidos fins.

Processo n.º 232.244-47 — Editora Vozes Limitada — Estado do Rio de Janeiro — Restitua-se à D.R., para o fim proposto pelo S.L.E.

Processo n.º 289.781-46 — Stock Co Brasil S.A. para Indústria Vinícola — Encaminha-se à D.R., para cumprir o acórdão da Junta de Ajuste de Lucros.

Processo n.º 154.467-46 — Antônio Serafim — São Paulo — Idem.

Processo n.º 188.127-46 — Moura Costa & Cia. Ltda. — Distrito Federal, Idem.

Processo n.º 243.729-46 — Rachid J. Bussab & Cia. — São Paulo — Idem.

Processo n.º 287.017-46 — Mário Babini & Cia. Ltda. — São Paulo — Idem.

Processo n.º 287.033-46 — O. Ribeiro & Cia. Ltda. — São Paulo — Encaminha-se à D.R., para cumprir a diligência solicitada pela Junta de Ajuste de Lucros.

Processo n.º 75.244-46 — Sociedade Colonizadora Catarinense S.A. — Rio Grande do Sul — Idem.

Processo n.º 222.808-47 — Jacob Schneider & Irmão — Distrito Federal — Encaminha-se ao G.M.F., por intermédio da D.G.

página 12.601, na 1.ª coluna, na 25.ª linha, onde se lê:

Airways

leia-se: Airways

na 2.ª coluna, na 36.ª linha, onde se lê:

Koninklijke, leia-se: Koninklijke

na 3.ª coluna, na 40.ª linha, onde se lê:

pago leia-se: pago

na 3.ª coluna, na 50.ª linha, onde se lê:

leia-se: às

Na Tabela de Importâncias aprovada pela citada Portaria 628 e publicada no mesmo Diário Oficial, página 12.601,

na 4.ª coluna, na 37.ª linha, onde se lê:

ilhas: Aruba, leia-se: Ilhas Aruba,

na 4.ª coluna, na 58.ª linha, onde se lê:

Santa Lúcia leia-se: Santa Lúzia

na 4.ª coluna, na 70.ª linha, onde se lê:

Los Santos, leia-se: Les Santos,

na 4.ª coluna, na 90.ª linha, onde se lê:

Martinica (ilhas) leia-se: Martinica (ilha)

na 4.ª coluna, na 95.ª linha, onde se lê:

La Aguera leia-se: La Agüera

na página 12.602, na 1.ª coluna, na 14.ª linha, onde se lê:

Perin. leia-se: Perim.

na 1.ª coluna, na 16.ª linha, onde se lê:

Moyen, Congo, Cubangu, Chert leia-se: Moyen Congo, Oubangu, Chert

na 1.ª coluna, nas linhas 33.ª a 35.ª onde se lê:

os Territórios do Norte, Northern Territories) e a zona inglesa da Togolândia, Dinamarca, leia-se:

os Territórios do Norte (Northern Territories) e a zona inglesa da Togolândia, na 1.ª coluna, na 36.ª linha, onde se lê:

inclusive as Ilhas Feroe. leia-se: Dinamarca, inclusive as Ilhas Feroe.

na 1.ª coluna, na 38.ª linha, onde se lê:

Astropália leia-se: Astropália

na 1.ª coluna, na 39.ª linha, onde se lê:

Castelrosso leia-se: Castelrosso,

na 1.ª coluna, na 54.ª linha, onde se lê:

(Monte Santo) leia-se: (Monte Santo),

na 1.ª coluna, na 85.ª linha, onde se lê:

Pólonia, inclusive Dantzig (Gdańsk) leia-se: Pólonia, inclusive Dantzig

na 1.ª coluna, na 86.ª linha, onde se lê:

nsk). leia-se: (Gdansk).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATO DO DIRETOR GERAL

Processo despachado:

Dia 17 de outubro de 1947

N.º 22.380-47 — Plínio de Sousa Aguiar, ex-Engenheiro, classe J, do Quadro III, solicita, por seu procurador, vista do processo n.º 10.171-47, em que é interessado. — Dese vista no Gabinete do Diretor do Serviço de Comunicações.

ATO DO DIRETOR DO PESSOAL

Processo despachado:

Dia 14 de outubro de 1947

N.º 21.375-47 — Aquila Pinheiro, vivida do Continuo classe E, Reginaldo Henrique Pinheiro do Quadro I deste Ministério — DNPRC, solicita pagamento, a título de funeral, da importância correspondente a um mês de vencimentos. — Prove a requerente haver custeado as despesas de funeral conforme determina o § 2.º do art. 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

PORTARIA N.º 671 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Record S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 526 de 27 de agosto de 1947, Resolve autorizar a requerente a instalar, na referida cidade, um transmissor de radiodifusão de frequência modulada, com a potência de 250 watts. — Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria n.º 616, de 16-9-47. (Proc. n.º 20.151-47). (N.º 13.726 — 16-10-47).

PORTARIA N.º 672 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Pernambuco S.A., e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 509, de 22 de agosto de 1947, Resolve autorizar a requerente, em caráter provisório, até que melhorem as condições de distribuição de energia elétrica da cidade de Recife, a continuar a funcionar com a potên-

cia de 25 kw, no canal livre que ora ocupa, de 720 kc. — Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria número 610, de 16-9-47. (Proc. n.º 20.151 de 1947). (N.º 13.708 — 16-10-47).

PORTARIA N.º 782 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no Ofício n.º 509-T, de 2 de outubro de 1947, Resolve, com fundamento no artigo 26 do Decreto n.º 19.720, de 20 de fevereiro de 1931:

I — aprovar o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 101.742,00 (cento e um mil e setecentos e quarenta e dois cruzeiros), os quais com esta baixa, devidamente rubricados, para as obras a serem realizadas sob o regime de cooperação de que trata o mencionado decreto, mediante o auxílio de Cr\$ 50.876,00 (cinqüenta mil e oitocentos e setenta e seis cruzeiros), relativas ao aumento da barragem do açude particular "Bu", de propriedade do Sr. José Guedes Martins e construído em cooperação com o referido Departamento, no Município de Maranguape, no Estado do Ceará;

II — autorizar o início das obras, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, fixando o prazo de seis meses consecutivos para a respectiva conclusão. — Clóvis Pestana.

(*) RETIFICAÇÕES

Na Portaria número 628, de 24 de setembro de 1947, publicada no Diário Oficial de 25 de setembro-próximo findo, à página 12.600, na 3.ª coluna, na 3.ª linha, onde se lê:

leia-se: do país de origem;

na 3.ª coluna, na 13.ª linha, onde se lê:

sendo, assim de toda do país de origem

leia-se: sendo, assim, de toda

Na Tabela de Remuneração aprovada pela citada Portaria 628 e publicada no mesmo Diário Oficial, à

(*) N. do S. Pb. — Retificado por ter sido publicado com incorreções.

268/1
269/3

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO
D.O. DE 23.02.78

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

54

100

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 23 / 02 / 1978. Página N.º 2763 Encarregado de Revisão
--

Alca. c. - p. J. J. / GM

PORTARIA N.º 206 DE
17 DE 02 DE 1978

11

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 39 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 69, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 20.239/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro do mesmo ano, à Rádio Record S.A., para executar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.222, de 2 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações firmará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/PAD/apc/

12.02.78.

JSN/5MP

20211

PUBLICADO
 Nº
 DIÁRIO OFICIAL
 de 04 / 01 / 19 78
 Página N.º
 Encarregado de Revisão

PUBLICAÇÃO PREVISTA Nº -
 D.O. Nº 04.0178
 Área de Expediente / GM



PORTARIA N.º 1380 DE
 28 DE 12 DE 1978

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
 DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 102.860/78,

R E S O L V E :

I - Transferir, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo autorizado, para a F.M. Record S.A., a permissão outorgada à Rádio Record S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria MC nº 208, de 17 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 23 subsequente.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO *SCA*
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/SON/apc/

737/ONM

18.12.78.

Processo MC nº 102.860/78.

transferência de Fomento de Autorização de pesquisa. (2.81)
 Beneficiária: Mineração Aporema Ltda
 Cessionária: Companhia Férrea-Ligas do Amapá-CFA
 Objeto da Cessão: BSO.457/88 - Marabá/AP
 Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos

Processo DNPM/MINFRA nº 902.524/87

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, aprovo o Distrato Social realizado em 31 de julho de 1990, e, concomitantemente determino o cancelamento do Alvará nº 5.819 de 16 de novembro de 1987, publicado no D.O.U. de 19 de novembro de 1987, que autorizou a Mineração Falcões Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNPM/MINFRA nº 804.984/74

Em virtude da exclusão dos objetivos sociais da Mineração e, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, aprovo a Alteração Contratual datada de 07 de dezembro de 1987, e, concomitantemente, determino o cancelamento do Alvará nº 1.503 de 26 de junho de 1974, publicado no D.O.U. de 06 de agosto de 1974, que autorizou a JMBAL-Indústria de Mineração Beira Alta Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNPM/MINFRA nº 816.171/71

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, aprovo o Distrato Social realizado em 31 de dezembro de 1991, e, concomitantemente determino o cancelamento do Alvará nº 449 de 29 de outubro de 1971, publicado no D.O.U. de 17 de novembro de 1971, que autorizou a Mineração Macapanã Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNPM/MINFRA nº 902.584/84

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, aprovo o Distrato Social realizado em 31 de julho de 1990, e, concomitantemente determino o cancelamento do Alvará nº 5.136 de 17 de agosto de 1984, publicado no D.O.U. de 22 de agosto de 1984, que autorizou a Mineração Arapará Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

OUTRO BENTENCOURT NETTO

(OE, nº 98/92)

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 199, DE 30 DE JUNHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, de acordo com o que dispõe o artigo 16 do Decreto-lei nº 7082, de 22 de novembro de 1944, combinado com o artigo 63, do Decreto nº 41.018, de 26 de fevereiro de 1967, nos termos das competências outorgadas pelo artigo 14, do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1982, e o constante do Processo nº 27100.003487/87-08, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao item I da Portaria nº 208, de 20 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial de 04 de outubro de 1984, páginas 24610/24611.

Autorizar a EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A. a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, um imóvel, com benfeitorias, no Estado de São Paulo, de acordo com a relação constante do Processo nº 27100.003487/87-081

- um imóvel com 1.1397 ha (um hectare, treze ares e sete centiares), localizado na Fazenda Cabeceira do Cervo, no Município e Comarca de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Nº 96.179 - 23-7-92 - Cr\$ 231.000,00)

Ministério dos Transportes e das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1992

Nº 136 - (Proc. nº 29119.000217/91) Transfere, pelo restante do prazo, para EDIAL-EMPRESA DIVULGADORA ARAPIRACA LTDA., a permissão outorgada à EDINWOL-Empresa Divulgadora Nova Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

(Guia nº 5.732 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 137 - (Proc. nº 29106.000083/90) Transfere, pelo restante do prazo, para RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BLUMENAU LTDA., a permissão outorgada à RBS-Empresa Catarinense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

(Guia nº 5.733 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 138 - (Proc. nº 29102.000302/90) Transfere, pelo restante do prazo, para RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA., a permissão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

(Guia nº 5.734 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 139 - (Proc. nº 29104.001026/89) Transfere, pelo restante do prazo, para SISTEMA HOJE DE RÁDIO LTDA., a permissão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

(Guia nº 5.735 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 140 - (Proc. nº 29100.001795/85) Transfere, pelo restante do prazo, para RÁDIO FRONTEIRA LTDA., a permissão outorgada à SIA-Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

(Guia nº 5.736 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 141 - (Proc. nº 29107.001119/84) Transfere, pelo restante do prazo, para EMPRESA METROPOLITANA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA., a permissão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

(Guia nº 5.737 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 142 - (Proc. nº 29100.000092/90) Transfere, pelo restante do prazo, para SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a permissão outorgada à Rádio Guaratinguetá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

(Guia nº 5.738 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 143 - (Proc. nº 29104.000063/90) Transfere, pelo restante do prazo, para FUNDAÇÃO CHARITAS a permissão outorgada à Rádio Progresso de Monte Santo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

(Guia nº 5.739 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 144 - (Proc. nº 29100.001400/90) Transfere, pelo restante do prazo, para LÍDER RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a permissão outorgada à Fundação Mater Ecclesiae, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

(Guia nº 5.740 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 145 - (Proc. nº 29100.002439/89) Transfere, pelo restante do prazo, para REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., a permissão outorgada à FM Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(Guia nº 5.741 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 146 - (Proc. nº 29000.006641/92) Autoriza a transferência indireta da permissão outorgada à EMPRESA SE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

(Guia nº 5.742 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 147 - (Proc. nº 29107.000629/87) Autoriza a transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO ARATU LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

(Guia nº 5.743 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 148 - (Proc. nº 29104.000112/84) Autoriza a transferência indireta da permissão outorgada à CULTURA II FM POÇOS DE CALDAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

(Guia nº 5.744 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

Nº 149 - (Proc. nº 29105.001222/90) Autoriza a transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO MARINGÁ FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

(Guia nº 5.745 - 22-7-92 - Cr\$ 69.416,00)

268-1

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
171 09 12009	
Seção 1	Página 56
Rubrica	
Noêti	

PORTARIA Nº 594 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.002786/2006-06 e Nº 50830.000324/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à FM Record S.A., por meio da Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947, renovada por meio da Portaria nº 203 de 21 de setembro de 1984, posteriormente transferida à Rede Central de Comunicações Ltda., conforme Portaria nº 145, de 20 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

245-1



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2007, a permissão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.

Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 10 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos do Município de São Félix de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.

Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE COMUNICACÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 24 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Educacional e Cultural de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.

Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO JUNQUEIROPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Junqueirópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.

Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CONCORDIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Concórdia FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.

Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIBEIRÃO CORRENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Ribeirão Corrente para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.

Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV PLANÍCIE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 4 de outubro de 2003, a concessão outorgada à TV Planície Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.

Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.

Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO RUY BARBOSA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Ruy Barbosa FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.

Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206513819	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 15/06/1976	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/05/1976	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA		
C.N.P.J. 49.403.371/0001-03	ENDEREÇO RUA MAJOR QUEDINHO		NÚMERO 90	COMPLEMENTO 6 ANDAR			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01050-901	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 34.916.303,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA			NÚMERO 33	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO		UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736		
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 1,00	

SÓCIO							
NOME TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA							
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI			NÚMERO 516	COMPLEMENTO			
BAIRRO JD LEONOR	MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	CEP 13041-030			
NIRE 35201663031	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 34.916.302,00	

REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS			NÚMERO 2121	COMPLEMENTO SL.2102/21 AN			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		

JARDIM AMERICA		RIBEIRAO PRETO		SP	14020-260	193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS	

FILIAIS						
NIRE 35901637628		CNPJ 49.403.371/0003-75				
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI			NÚMERO 516	COMPLEMENTO TERREO		
BAIRRO JARDIM LEONOR		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 13041-030	
NIRE 35901493774		CNPJ				
ENDEREÇO RUA ORLANDO CARPINO			NÚMERO 237	COMPLEMENTO		
BAIRRO CASTELO		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 13073-430	
NIRE 53999009200		CNPJ				
ENDEREÇO SCS QUADRA 7			NÚMERO 100	COMPLEMENTO BL.A SL.1405		
BAIRRO		MUNICÍPIO BRASILEIRA		UF DF	CEP 70307-000	
NIRE 33999267288		CNPJ				
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO			NÚMERO 245	COMPLEMENTO SL 3701/3703		
BAIRRO		MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	CEP 20040-009	
NIRE 29900677478		CNPJ 49.403.371/0006-18				
ENDEREÇO AV. TANCREDO NEVES			NÚMERO 1632	COMPLEMENTO SL. 2204,2205		
BAIRRO PIRITUBA		MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	CEP 41820-020	
NIRE 26900356121		CNPJ 49.403.371/0007-07				
ENDEREÇO RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS			NÚMERO 187	COMPLEMENTO SL. 1202,1203		
BAIRRO BOA VIAGEM		MUNICÍPIO RECIFE		UF PE	CEP 51021-330	
NIRE 33900638106		CNPJ 49.403.371/0004-56				
ENDEREÇO RUA SANTA LUZIA			NÚMERO 651	COMPLEMENTO 27 ANDAR PT B		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	

CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-903
NIRE 53900184985	CNPJ 49.403.371/0005-37		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7 BLOCO A	NÚMERO 100	COMPLEMENTO 14 AND SL 140	
BAIRRO SETOR COMERCIAL SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 09/01/2024	NÚMERO 002.833/24-4	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/03/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232650951, quarta-feira, 6 de março de 2024 às 11:25:56.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53000.005020/2014-47**Entidade:** REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**CNPJ nº:** 49.403.371/0001-03**FISTEL nº:** 02008001245**Localidade:** São Paulo/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 31/01/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	*0273305, Pág. 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia (SEI 11404413 - Pág. 9).

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Págs. 4 - 5</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11404387, Págs. 12-18</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11407356</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11404412, Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11404412, Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11404412, Pág. 7 E 11404412, Págs. 8-9 M 11404412, Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11404387, Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11404412, Pág. 7 FGTS 11404412, Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11122891 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>CHAIM ZAHER 10533826 Págs. 29-30</p> <p>FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO 10533826 Pág. 31</p> <p>TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p>CHAIM ZAHER Pág. 29 (Identidade) Pág. 30 (Certificado de Naturalização)</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11404387, Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11404387, Págs. 8-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11123235</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11308205</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.)**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10533826, Pág. 33</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11404545</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.</p> <p>-Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca -Chaim Zaher</p>

Observações Adicionais

- n/a.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357124** e o código CRC **B972F5B0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3878/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.005020/2014-47

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Central de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.403.371/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Paulo/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008001245**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Record S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947 (SEI 11404692 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida à F.M Record S.A., por meio da Portaria nº 1.380 de 28 de dezembro de 1978, publicada no dia 4 de janeiro de 1979 e, por derradeiro, foi transferida novamente à **Rede Central de Comunicação Ltda**, mediante a Portaria nº 145, de 20 de julho de 1992, publicada no dia 24 de julho de 1992 (SEI 11404692 - Págs. 4-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 112, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012 (SEI 11404692 - Págs. 7-8).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **31 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI 0273305 - Pág. 2). Portanto, o pedido

de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11357124). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11357124).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11404387 - Págs. 12-18).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **São Paulo/SP**, Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Brasília/DF e Salvador/BA, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca e o sócio Chaim Zaher compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, na localidade de Cravinhos/SP. Ainda com relação ao sócio Chaim Zaher, tem-se que participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ribeirão Preto/SP. Por fim, a pessoa jurídica sócia Televisão Princesa d'Oeste de Campinas Ltda executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas/SP, e no tocante ao seu quadro, tem-se que é formado pelos mesmos sócios da pessoa jurídica interessada, a saber: Chaim Zaher e Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca.

14. Mister consignar que, apesar de ser natural do Líbano, o sócio Chaim Zaher obteve a condição de naturalizado no dia 30 de outubro de 2012, conforme verifica-se da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, ou seja, há mais de dez anos, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI 10533826 - Pág. 30). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002](#))

(...)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: ([Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002](#))

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

(**Grifamos**)

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11404387 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11123235).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11357124).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11404412 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com*

os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de setembro de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 11404387 - Págs. 5-6).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de março de 2024 (SEI 11404387 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11404387 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Paulo/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11405481).

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405001** e o código CRC **43380029**.

- Minuta Portaria (11405503)
- Minuta Exposição de Motivos (11405514)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.005020/2014-47,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 02008001245, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405503** e o código CRC **B6A70B64**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.005020/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.878/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Record S.A., nos termos da Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947, posteriormente transferida à F.M. Record S.A., conforme Portaria nº 1.380, de 28 de dezembro de 1978, e transferida novamente à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 145, datada em 20 de julho de 1992, publicada em 24 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405514** e o código CRC **7EFC3533**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12500, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.005020/2014-47,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 02008001245, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415660** e o código CRC **170FE604**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.005020/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3878/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12500, de 11 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Record S.A., nos termos da Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947, posteriormente transferida à F.M. Record S.A., conforme Portaria nº 1380, de 28 de dezembro de 1978, e transferida novamente à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 145, datada em 20 de julho de 1992, publicada em 24 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415663** e o código CRC **01AEDDA1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48045/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12500/2024(11415660) e a Exposição de Motivos nº 181/2024 (11415663)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3878/2024 (11405001), encaminho a Portaria nº 12500/2024(11415660) e a Exposição de Motivos nº 181/2024 (11415663), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415668** e o código CRC **885A616E**.

Referência: Processo nº 53000.005020/2014-47

Documento nº 11415668

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 16:14:19
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10247064
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505503	PORTARIA MCOM NA 12501.rtf	61faf38086a21342 9657b77d8fc3bcb3	8,00	R\$ 311,36
21505504	PORTARIA MCOM NA 12500.rtf	42840461439d178a e461d38ed176652a	8,00	R\$ 311,36
21505505	PORTARIA MCOM NA 12502.rtf	2dd4179b02a725ed 2476e813a40a60f9	8,00	R\$ 311,36
21505506	PORTARIA MCOM NA 12503.rtf	f17efd4988397586 c116038b70b786e6	8,00	R\$ 311,36
21505567	PORTARIA MCOM NA 12556.rtf	8b7a1ae6d73237f1 74632b7b725eed1d	8,00	R\$ 311,36
21505568	PORTARIA MCOM NA 12246.rtf	269364cbd11df4db ed4c8b2af2c62364	24,00	R\$ 934,08
21505569	PORTARIA MCOM NA 12247.rtf	89bfe8b810ad48c7 6bb29d9f76666eab	26,00	R\$ 1.011,92
21505570	PORTARIA N. 12498.rtf	c6b669e80d2a471b a79298fdd5aa7b7e	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			98,00	R\$ 3.814,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.500, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.005020/2014-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 02008001245, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4d280c5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthati.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008001245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SSR140/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Paulista	Complemento: 20º andar	
Bairro: Bela Vista	Numero: 2001	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311931

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Quedinho	Complemento: 6º andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Paulo	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 90.4815kW
HCI: 154 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803133	Número Indicativo: ZYD801
Data Último Licenciamento: 27/09/2019	Número da Licença: 53500.036635/2019-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 834.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 40 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LR 4 1/8		Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA	
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: .22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-5AC			Fabricante: ERI - ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 4.21 dBd	Beam-Tilt: 2.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 154 m	ERP Máxima: 90.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.43	5°: 0.43	10°: 0.43	15°: 0.43	20°: 0.43	25°: 0.43	30°: 0.43	35°: 0.43	40°: 0.43	45°: 0.43	50°: 0.43	55°: 0.43
60°: 0.43	65°: 0.43	70°: 0.43	75°: 0.43	80°: 0.43	85°: 0.43	90°: 0.43	95°: 0.43	100°: 0.43	105°: 0.43	110°: 0.43	115°: 0.43
120°: 0.43	125°: 0.43	130°: 0.43	135°: 0.43	140°: 0.43	145°: 0.43	150°: 0.43	155°: 0.43	160°: 0.43	165°: 0.43	170°: 0.43	175°: 0.43
180°: 0.43	185°: 0.43	190°: 0.43	195°: 0.43	200°: 0.43	205°: 0.43	210°: 0.43	215°: 0.43	220°: 0.43	225°: 0.43	230°: 0.43	235°: 0.43
240°: 0.43	245°: 0.43	250°: 0.43	255°: 0.43	260°: 0.43	265°: 0.43	270°: 0.43	275°: 0.43	280°: 0.43	285°: 0.43	290°: 0.43	295°: 0.43
300°: 0.43	305°: 0.43	310°: 0.43	315°: 0.43	320°: 0.43	325°: 0.43	330°: 0.43	335°: 0.43	340°: 0.43	345°: 0.43	350°: 0.43	355°: 0.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 056731701684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 40 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: .68 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar				
Modelo: BECP 2 H		Fabricante: TEEL TELE ELETROINICA LTDA		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 060 °	Polarização: Circular	HCI: 143 m
ERP Máxima: 90.48 kW				

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	671	Portaria	MC	30/09/1947	10/10/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	823	Portaria	MC	06/09/1949	14/09/1949	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
387611977	3742	Portaria	Dentel-SP	01/07/1977	06/07/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
302391973	206	Portaria	MC	17/02/1978	23/02/1978	Renovação	Jurídico
387601977	337	Portaria	DMC	10/03/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1081071978	955	Portaria	DMC	11/08/1978		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
387601977	488	Portaria	DMC	28/04/1981	02/06/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
1731861981	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
302301973	911	Portaria	DMC	26/04/1982	07/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000002061984	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
291000002061984	1612	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000024391989	145	Portaria	MC	20/07/1992	24/07/1992	Transferência Direta	Jurídico
291000024391989	270	Portaria	DMC	29/05/1996		Mudança de Local	Técnico
538300004951996	1407	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
538300016871986	1383	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	11953	Ato	SCM	28/09/2000	03/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33761	Ato	ER	13/02/2003	17/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	MC	16/03/2006	06/04/2006	Transferência Indireta	Jurídico
530000027862006	594	Portaria	MC	18/08/2009	17/09/2009	Renovação	Jurídico
530000422852008	134	Portaria	MC	23/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
9999	386	Portaria	MC	16/11/2011	17/11/2011	Suspensão	Jurídico
530000027862006	112	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

9999	280	Portaria	MC	16/08/2012	20/08/2012	Multa	Jurídico
530000694682010-65	1059	Portaria	MC	31/03/2016	20/05/2016	Multa	Jurídico
53000.013089/2010-11	3114/2016	Portaria	MC	12/08/2016	25/10/2016	Multa	Jurídico
53500.0000252018-76	11	Ato	ORLE	02/01/2018	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500008339201906	206	Despacho	ER01	20/08/2019	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.065729/2010-78	5621	Portaria	MC	17/11/2019	03/12/2019	Multa	Jurídico
53000.005020/2014-47	12500	Portaria	MC	11/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48936/2024/MCOM

Brasília, 01 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11415663)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3878/2024 (11405001), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 181/2024 (11415663), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454589** e o código CRC **517E3831**.

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.005020/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3878/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12500, de 11 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Record S.A., nos termos da Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947, posteriormente transferida à F.M. Record S.A., conforme Portaria nº 1380, de 28 de dezembro de 1978, e transferida novamente à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 145, datada em 20 de julho de 1992, publicada em 24 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11746/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.005020/2014-47.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456571** e o código CRC **B1DF16F9**.

EM nº 00276/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.005020/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3878/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12500, de 11 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Record S.A., nos termos da Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947, posteriormente transferida à F.M. Record S.A., conforme Portaria nº 1380, de 28 de dezembro de 1978, e transferida novamente à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 145, datada em 20 de julho de 1992, publicada em 24 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.500, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.005020/2014-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 02008001245, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3878/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.005020/2014-47

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Central de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.403.371/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Paulo/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008001245**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Record S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947 (SEI 11404692 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida à F.M Record S.A., por meio da Portaria nº 1.380 de 28 de dezembro de 1978, publicada no dia 4 de janeiro de 1979 e, por derradeiro, foi transferida novamente à **Rede Central de Comunicação Ltda**, mediante a Portaria nº 145, de 20 de julho de 1992, publicada no dia 24 de julho de 1992 (SEI 11404692 - Págs. 4-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 112, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012 (SEI 11404692 - Págs. 7-8).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **31 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI 0273305 - Pág. 2). Portanto, o pedido

de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11357124). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11357124).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11404387 - Págs. 12-18).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **São Paulo/SP**, Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Brasília/DF e Salvador/BA, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca e o sócio Chaim Zaher compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, na localidade de Cravinhos/SP. Ainda com relação ao sócio Chaim Zaher, tem-se que participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ribeirão Preto/SP. Por fim, a pessoa jurídica sócia Televisão Princesa d'Oeste de Campinas Ltda executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas/SP, e no tocante ao seu quadro, tem-se que é formado pelos mesmos sócios da pessoa jurídica interessada, a saber: Chaim Zaher e Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca.

14. Mister consignar que, apesar de ser natural do Líbano, o sócio Chaim Zaher obteve a condição de naturalizado no dia 30 de outubro de 2012, conforme verifica-se da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, ou seja, há mais de dez anos, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI 10533826 - Pág. 30). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002](#))

(...)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: ([Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002](#))

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

(**Grifamos**)

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11404387 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11123235).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11357124).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11404412 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com*

os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de setembro de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 11404387 - Págs. 5-6).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de março de 2024 (SEI 11404387 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11404387 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Paulo/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11405481).

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405001** e o código CRC **43380029**.

- Minuta Portaria (11405503)
- Minuta Exposição de Motivos (11405514)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 08 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Record S.A., posteriormente transferida à F.M. Record S.A., e transferida novamente à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 276 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 08/04/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5088620** e o código CRC **46151AD2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 276 2024 MCOM (5088613).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 08/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5089375** e o código CRC **C8EC5B94** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.005020/2014-47

Nota SAJ - Radiodifusão nº 442 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.005020/2014-47

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.005020/2014-47, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 49.403.371/0001-03, na localidade de **São Paulo/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.005020/2014-47, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIEL DE JESUS ABREU

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Jesus Abreu, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 07/06/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784124** e o código CRC **7E2F2B2F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 530/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.005020/2014-47.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00276/2024 MCOM, de 4 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Paulo (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00276/2024 MCOM (5088448), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.005020/2014-47, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.500, de 11 de março de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de São Paulo, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05 de outubro de 2023 (5088435), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 3878/2024/SEI-MCOM, de 08 de março de 2024 (5088618), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 07 de março de 2024 (5088437), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CHAIM ZAHER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/07/2024 às 14:54 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5868590** e o código CRC **679C8CCB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.500, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 25 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.500, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939425).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República